

Livro Eletrônico



Estratégia
CONCURSOS

RFB

AFRFB 2018

Aula 00

Direito Civil p/ AFRFB 2018 (Com videoaulas)

Professor: Aline Baptista Santiago, Paulo H M Sousa, Renata Armanda

***“O SEGREDO DO SUCESSO É
A CONSTÂNCIA NO OBJETIVO”***

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal

SUPERINTENDÊNCIA
RECEITA FEDERAL



AULA 00

Introdução ao Estudo do Direito Civil.

Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

SUMÁRIO

DIREITO CIVIL PARA O CONCURSO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL 2018.....	2
Metodologia	2
Cronograma das Aulas	4
1. INTRODUÇÃO AO DIREITO CIVIL	6
➤ Conceito de direito	6
➤ Direito Positivo e Direito Natural.....	7
➤ Direito Objetivo e Direito Subjetivo.....	7
➤ Direito Potestativo	9
➤ Direito Público e Direito Privado.....	10
1.1 Direito Civil	11
➤ Conceito de direito civil.....	11
➤ O Código Civil de 2002.....	12
➤ Princípios básicos	12
2. LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO – LINDB.....	21
➤ Conteúdo e Função	21
➤ Fontes do Direito.	26
➤ A Lei	32
➤ Principais Características da Lei:	32
➤ Classificação das leis	34
2.1 Vigência.	44
2.2. Aplicação, Interpretação e Integração.....	64
➤ Analogia.	66
➤ Costumes.....	67
➤ Princípios gerais do direito.	68
2.3. Conflito das leis no tempo.	70
➤ Antinomia Jurídica	77
2.4. Eficácia da Lei no Espaço.....	78
Considerações Finais	89
Resumo da Matéria.....	90
Questões da ESAF/VUNESP/FCC/FGV/CESPE	100

Lista de Questões.....	100
Questões Comentadas	117

APRESENTAÇÃO DO CURSO

DIREITO CIVIL PARA O CONCURSO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL 2018.

Olá, Concurseiros, tudo bem? ☺

É com enorme alegria que, hoje, damos início ao nosso curso **pré-edital** de Direito Civil - com **Teoria, Questões e Vídeo Aulas** - voltado para o concurso da **RECEITA FEDERAL DO BRASIL (AFRFB)**.



A coordenação de gestão de pessoas (COGEP) da Receita Federal divulgou um levantamento sobre a atual situação da força de trabalho do órgão. Conforme a própria Coordenação, existe hoje uma necessidade de 2.100 auditores e analistas. O último concurso para o cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB) foi realizado em 2014 e ofereceu 278 vagas.

➔ Mais informações: <https://www.estrategiaconcursos.com.br/blog/concurso-receita-federal/>



Não perca essa oportunidade e comece a se preparar. Não espere o edital sair.

Metodologia

O curso de direito civil que começamos, hoje, está de acordo com o último edital do **AFRFB** e tem como principal **objetivo** que você consiga obter um bom resultado em sua prova relativa a esta matéria. No final de cada aula, resolveremos questões das seguintes bancas examinadoras: A Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista (**VUNESP**), Fundação Carlos Chagas (**FCC**), Fundação Getulio Vargas (**FGV**) e Centro de Seleção e de Promoção de Eventos (**CESPE**). **Principalmente nos assuntos para os quais haja poucas questões da ESAF disponíveis.**



Gostaríamos de informar também, que **quando o edital for publicado o conteúdo será alterado (se for o caso)** para atender integralmente as

disposições editalícias, e quem já estiver matriculado não vai incorrer em gastos adicionais. ☺

Como você dispõe de algum tempo, aconselhamos que você **faça sua programação de estudos** e **estabeleça prioridades**. Mas procure não **deixar nenhuma matéria totalmente de lado**, principalmente se você tiver **chances de obter acertos** nesta disciplina.

Procure também reservar um tempinho no seu cronograma, mesmo que pequeno, para você ☺. Lembre-se de que o descanso em alguns momentos será necessário.

Nosso objetivo neste curso, atendendo a proposta das aulas em PDF, é que você aprenda a matéria de maneira prática e simples, para que possa resolver as questões da prova de direito civil. Adotaremos uma **linguagem mais informal**, com **ênfase naquilo que realmente é cobrado nas provas**.

Algumas considerações a respeito da nossa aula:

- ◆ **A leitura da lei “seca”** (LINDB e Código Civil) é fundamental. (Deste modo, para facilitar seu estudo, passamos a incluir a maior parte dos trechos do CC e de outras normas citadas nas nossas aulas em PDF).
- ◆ Faça muitas questões (isto vale para todas as disciplinas).
- ◆ Os **grifos e negritos**, aos trechos de legislação e citações, são nossos, eles serão feitos apenas para identificar “palavras-chave”.
- ◆ Esperamos que suas expectativas sejam correspondidas e pedimos, por gentileza, que você envie suas dúvidas para o fórum do curso.

Lembre-se sempre:

A aprovação é fruto de muita dedicação, estudo, memorização da “Lei seca”, bons materiais e finalmente: **conhecimento da banca e muitos exercícios**. Em concurso público como dizem: “não passam, necessariamente, aqueles que sabem mais sobre determinado assunto, mas sim, aqueles que **se prepararam melhor para a prova** que irão fazer”.

Quanto à aula de hoje, para um bom entendimento dos assuntos, é muito **importante à leitura da seguinte legislação**:

Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (LINDB):

🔗 Decreto Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942.

🔗 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del4657compilado.htm

Alguns trechos da **Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998**: 🔗 Os principais artigos serão citados no decorrer da aula.

🔗 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp95.htm



Antes de qualquer coisa, para aqueles que ainda não me conhecem, vamos a uma rápida apresentação: Meu nome é Aline Baptista Santiago, sou formada pela ULBRA-RS, com uma pós-graduação em Direito Público pela UNIFRA-RS. Meu primeiro contato com concurso foi na prova da OAB, em 2002, logo após a formatura. Estou no Estratégia Concursos desde sua inauguração, em 2011, e sou muito feliz em ter a oportunidade de ajudar milhares de pessoas a conseguir sua aprovação.

Estou à sua disposição no fórum de dúvidas. ☺

Aline Baptista Santiago.



Nossas aulas serão postadas de acordo com o cronograma a seguir:

Cronograma das Aulas

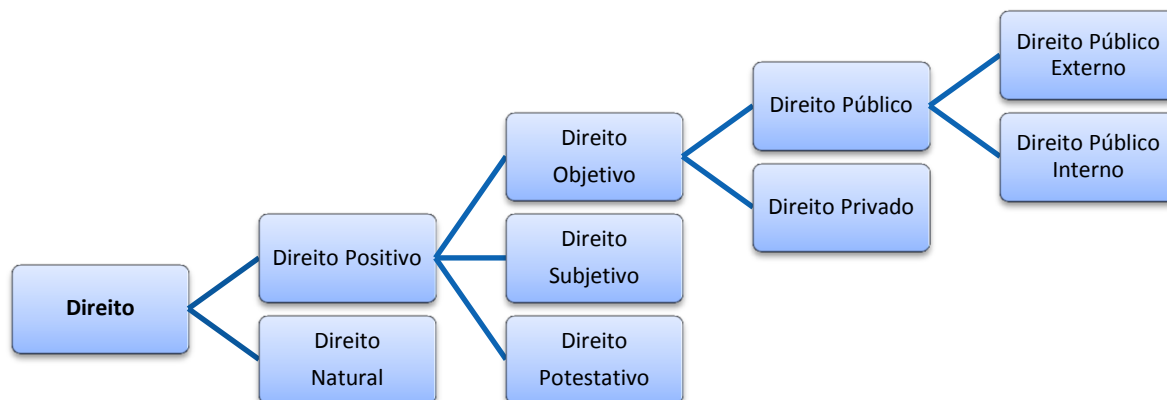
AULAS	TÓPICOS ABORDADOS NO EDITAL	DATA
Aula 00	Lei de Introdução ao Código Civil: vigência e revogação da norma, conflito de normas no tempo e no espaço, preenchimento de lacuna jurídica.	20/03/2018
Aula 01	Pessoa Natural: conceito, capacidade e incapacidade, começo e fim, direitos da personalidade.	27/03/2018
Aula 02	Pessoa Jurídica: conceito, classificação, começo e fim de sua existência legal, desconsideração.	04/04/2018
Aula 03	Bens: das diferentes classes de bens.	11/04/2018
Aula 04	Fatos Jurídicos. Negócio Jurídico: conceito, classificação, elementos essenciais gerais e particulares, elementos acidentais, defeitos, nulidade absoluta e relativa, invalidade. Ato Jurídico lícito. Prescrição e Decadência.	18/04/2018
Aula 05	Obrigações: modalidades das obrigações, transmissão, adimplemento, extinção e inadimplemento.	25/04/2018
Aula 06	Ato ilícito. Responsabilidade Civil: reflexos no direito do trabalho.	02/05/2018

AULAS	TÓPICOS ABORDADOS NO EDITAL	ARTIGOS DA LEI	
Aula 00	Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro - LINDB.	Art. 1º - 19	LINDB
Aula 01	Das Pessoas Naturais. Domicílio Civil.	Art. 1º - 39 Art. 70 - 74	Código Civil
Aula 02	Das Pessoas Jurídicas. Domicílio Civil.	Art. 40 - 69 Art. 75 - 78	Código Civil
Aula 03	Bens.	Art. 104 - 188	Código Civil
Aula 04	Negócio jurídico. Prescrição e decadência.	Art. 104 - 188 Art. 189 - 211	Código Civil
Aula 05	Dos Direitos das Obrigações.	Art. 233 - 420	Código Civil
Aula 06	Atos jurídicos ilícitos. Da responsabilidade Civil.	Art. 186 - 188 Art. 927 - 954	Código Civil



OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: este curso é protegido por **direitos autorais** (copyright), nos termos da Lei 9.610/98, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

Grupos de rateio e pirataria são clandestinos, violam a lei e prejudicam os professores que elaboram os cursos. **Valorize o trabalho de nossa equipe adquirindo os cursos honestamente através do site Estratégia Concursos ;-)**

AULA 00**INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO CIVIL.****1. INTRODUÇÃO AO DIREITO CIVIL**➤ **Conceito de direito**

O direito só pode existir em função do homem que é um ser eminentemente social, que não vive isolado, mas em grupo. Com isso, espontaneamente é levado a formar grupos sociais: família, escola, associação esportiva, recreativa, cultural religiosa, profissional, sociedade agrícola, mercantil, industrial, grêmio, partido político etc. Para que a sociedade possa se conservar é importante delimitar a atividade das pessoas que a compõem mediante normas jurídicas.

Os grupos sociais são fontes inexauríveis de normas, por conseguinte, o Estado não é o criador único de normas jurídicas, porém é ele que condiciona a criação dessas normas, que não podem existir fora da sociedade política. Logo, as normas fundam-se na natureza social humana e na sociedade de organização no seio da sociedade¹.

De fato, o homem não pode viver isolado. Para viver em sociedade precisa de regras. Sem essas regras, teríamos um caos. Os conflitos individuais de interesses seriam inevitáveis e a desordem constituiria o estado natural da humanidade. Logo, podemos concluir que o direito domina e absorve a vida da humanidade.

"Ainda continuam os juristas à procura do seu conceito de direito". Kant

"Direito é o conjunto das normas gerais e positivas que regulam a vida social". Radbruch

¹ Maria Helena Diniz. Curso de Direito Civil Brasileiro. Vol.1. 2017

➤ **Direito Positivo e Direito Natural**

Direito positivo é um conjunto de normas estabelecidas pelo poder político, que se impõem e regulam a vida social de um dado povo em determinada época. É por meio dessas normas que o direito pretende alcançar o equilíbrio social, impedindo a desordem e os delitos, resguardando os direitos e a liberdade das pessoas.

Direito natural correspondente a uma justiça superior e suprema. É o ordenamento ideal, a ideia abstrata do direito.

➤ **Direito Objetivo e Direito Subjetivo**

Direito Objetivo é o conjunto de normas jurídicas que regulam o comportamento humano, de modo obrigatório, estabelecendo uma sanção no caso de sua violação (*jus est norma agendi*).

Direito Subjetivo (*facultas agendi*) é a permissão dada por meio da norma jurídica, em face dos demais membros da sociedade. São próprias das pessoas que as possuem, podendo ser ou não usadas por elas. Por exemplo, as permissões de casar e constituir família; de adotar pessoa com filho; de ter domicílio inviolável; de vender seus pertences etc.

O direito objetivo é sempre um conjunto de normas impostas ao comportamento humano, autorizando-o a fazer ou não fazer algo. Estando, portanto, fora do homem, indica-lhe o caminho a seguir, prescrevendo sanção em caso de violação. Já, o direito subjetivo é sempre permissão que tem o ser humano de agir conforme o direito objetivo. Um não pode existir sem o outro. O direito objetivo existe em razão do subjetivo, para revelar a permissão de praticar atos. O direito subjetivo, por sua vez, constitui-se de permissões dadas por meio do direito objetivo².



ESPP 2012/TRT - 9ª Região (PR)/Juiz do Trabalho. Considerando a teoria do Direito Civil acerca das locuções "direito objetivo" e "direito subjetivo", assinale a alternativa incorreta:

- a) O direito subjetivo associa-se à noção de "facultas agendi".
- b) Visto como um conjunto de normas que a todos se dirige e a todos vincula, temos o "direito subjetivo".
- c) Direito subjetivo é a prerrogativa de invocação da norma jurídica, pelo titular, na defesa do seu interesse.

² Maria Helena Diniz. Curso de Direito Civil Brasileiro. Vol.1. 2017

d) Visto sob o ângulo subjetivo, o direito é o interesse juridicamente tutelado (Ihering).

e) O direito objetivo refere-se a um conjunto de regras que impõem à conduta humana certa direção ou limite. Ele descreve condutas obrigatórias e comina sanções pelo comportamento diverso dessa descrição.

Comentário:

Alternativa “b” – errada.

O direito objetivo é um conjunto de normas que a todos se dirige e a todos vincula.



O direito objetivo é sempre um conjunto de normas impostas ao comportamento humano, autorizando-o a fazer ou não fazer algo.

O direito subjetivo é sempre permissão que tem o ser humano de agir conforme o direito objetivo.

Gabarito letra B.



FUMARC 2011/PC-MG/Escrivão de Polícia Civil. Em relação ao Direito Objetivo, é CORRETO afirmar que

a) trata-se da faculdade que toda pessoa tem de postular seu direito, visando à realização de seus interesses.

b) corresponde a toda sanção que visa reger as relações jurídicas para a convivência entre as pessoas.

c) diz respeito ao complexo de normas, que são impostas às pessoas, com caráter de universalidade, para regular suas relações.

d) caracteriza-se como toda e qualquer decisão proferida pelo magistrado, no exercício de suas funções jurisdicionais, de forma a reger a conduta dos indivíduos.

Comentário:

Alternativa “c” – correta.

O direito objetivo diz respeito ao complexo de normas, que são impostas às pessoas, com caráter de universalidade, para regular suas relações.

Carlos Roberto Gonçalves: *“O direito positivo é o conjunto de normas impostas pelo Estado, de caráter geral, a cuja observância os indivíduos podem ser compelidos mediante coerção”.*

Gabarito letra C.



CESPE 2009/FUB/Secretário Executivo. Considerando os conceitos do direito, julgue o item que segue.

Casar, constituir família, adotar uma criança, alugar uma casa e outros atos são permitidos pelo direito objetivo.

Comentário:

Casar, constituir família, adotar uma criança, alugar uma casa e outros atos são permitidos pelo **direito subjetivo**.

Carlos Roberto Gonçalves³: *Direito objetivo é o conjunto de normas impostas pelo Estado, de caráter geral, a cuja inobservância os indivíduos podem ser compelidos mediante coerção. Esse conjunto de regras jurídicas comportamentais (norma agendi) gera para os indivíduos a faculdade de satisfazer determinadas pretensões e de praticar os atos destinados a alcançar tais objetivos (facultas agendi). Encarado sob esse aspecto, denomina-se direito subjetivo, que nada mais é do que a faculdade individual de agir de acordo com o direito objetivo, de invocar a sua proteção.*

Direito subjetivo é "o poder que a ordem jurídica confere a alguém de agir e de exigir de outrem determinado comportamento". É, portanto, o meio de satisfazer interesses humanos e deriva do direito objetivo, nascendo com ele. Se o direito objetivo é modificado, altera-se o direito subjetivo. Podemos dizer que há referência ao direito objetivo quando se diz, por exemplo, que "o direito impõe a todos o respeito à propriedade"; e que é feita alusão ao direito subjetivo quando se proclama que "o proprietário tem o direito de repelir a agressão à coisa que lhe pertence".

Gabarito errado.

➤ **Direito Potestativo**

Caracterizam-se por atribuir ao titular a possibilidade de produzir efeitos jurídicos em determinadas situações mediante um ato próprio de vontade, inclusive atingindo terceiros interessados nessa situação, que não poderão se opor⁴. Podemos citar como exemplo, o direito reconhecido ao herdeiro de aceitar, ou não, a herança que lhe foi transmitida (CC, art. 1.804).



Prefeitura do Rio de Janeiro – RJ 2014/Prefeitura de Rio de Janeiro – RJ/Advogado. A possibilidade de interferir na esfera jurídica de outro indivíduo, sem experimentar resistência, denomina-se:

a) faculdade

³ Carlos Roberto Gonçalves. Direito Civil Brasileiro. Vol. 1, Parte geral. 2017.

⁴ Cristiano Chaves de Farias. Nelson Rosenvald. Curso de Direito Civil Vol.1. 2015

- b) poder jurídico
- c) direito subjetivo
- d) direito potestativo

Comentário:

Alternativa “d” – correta.

Direito potestativo é a prerrogativa jurídica de impor a outrem, unilateralmente, a sujeição ao seu exercício. A possibilidade de interferir na esfera jurídica de outro indivíduo, sem experimentar resistência, denomina-se: direito potestativo.

Gabarito letra D.

...

➤ **Direito Público e Direito Privado**

O **Direito público** rege as relações em que o Estado é parte, ou seja, regula a organização e atividade do Estado (direito constitucional), e suas relações com os particulares, quando age em razão de seu poder soberano e atua na tutela do bem coletivo (direito tributário e administrativo).

Enquanto que, o **Direito Privado** rege as relações entre particulares, nas quais prevalece, de modo imediato, o interesse de ordem privada, como por exemplo, a compra e venda, a doação, o usufruto, o casamento, o testamento, o empréstimo etc. O direito privado abrange o direito civil, empresarial, do trabalho, do consumidor.

Pertecem ao **Direito Público Interno**: o direito constitucional, administrativo, financeiro, tributário, processual, previdenciário, penal.

No **Direito Público Externo**, temos o direito internacional.



UEG 2013/PC-GO/Delegado de Polícia - 2ª prova. A dicotomia Direito Público e Direito Privado remonta ao direito romano. Vários são os critérios propostos para esclarecer essa diferença. O critério finalístico assenta-se no interesse jurídico tutelado. Assim, são de direito público

- a) as normas em que predomina o interesse geral.
- b) as normas reguladoras das relações particulares, com base na igualdade.
- c) as normas que visam atender imediatamente o interesse dos indivíduos.
- d) as normas em que não é possível a sua derrogação pela vontade das partes.

Comentário:

Alternativa “a” – correta.

As normas em que predomina o interesse geral são chamadas normas de direito público.

O direito público regula relações jurídicas concernentes à organização e atividade do Estado e de seus agregados políticos, bem como as relações jurídicas travadas entre os cidadãos e essas organizações políticas.

Gabarito letra A.



CESPE 2009/FUB/Secretário Executivo. Considerando os conceitos do direito, julgue o item que segue.

O direito público apresenta normas que regem as relações em que o sujeito é o Estado, tutelando os interesses gerais e visando ao fim social, enquanto o direito privado trata das relações jurídicas entre particulares.

Comentário:

O direito público regula as relações do Estado com outro Estado ou as do Estado com os cidadãos, enquanto o direito privado disciplina as relações entre os indivíduos como tais, nas quais predomina imediatamente o interesse de ordem particular.

Gabarito correto.

1.1 Direito Civil

➤ Conceito de direito civil

O Direito Civil rege as relações entre os particulares e destaca-se no direito privado como um direito comum a todos os homens, no sentido de disciplinar o modo de ser e de agir das pessoas.

É o direito comum a todas as pessoas, por disciplinar a vida das pessoas desde a concepção – e mesmo antes dela, quando permite que se contemple a prole eventual (CC, art. 1.799, I) e confere relevância ao embrião excedentário (CC, art. 1.597, IV) – até a morte, e ainda depois dela, reconhecendo a eficácia *post mortem* do testamento (CC, art. 1.857) e exigindo respeito à memória dos mortos (CC, art. 12, parágrafo único)⁵. É o ramo do direito privado destinado a regular as relações familiares, patrimoniais e obrigacionais que se formam entre os indivíduos.

As relações puramente pessoais e patrimoniais são estudadas no direito civil. No campo das relações puramente pessoais encontram-se importantes

⁵ Carlos Roberto Gonçalves. Direito Civil Brasileiro Vol.1. Parte Geral. 2017.

institutos, como o poder familiar; por exemplo; no das relações patrimoniais, todas as que apresentam um interesse econômico e visam à utilização de determinados bens.

➤ O Código Civil de 2002

O novo Código de 2002 manteve a forma do Código Civil de 1916, colocando as matérias em ordem metódica, divididas em Parte Geral - que cuida das pessoas, dos bens e dos fatos jurídicos e uma Parte Especial - que ficou dividida em cinco livros, com os seguintes títulos, nesta ordem: Direito das Obrigações, Direito de Empresa, Direito das Coisas, Direito de Família e Direito de Sucessões, num total de 2.046 artigos.

Não tratam dessas matérias com exclusividade, pois, estão subordinadas hierarquicamente aos ditames constitucionais, que traçam os princípios básicos norteadores do direito privado.

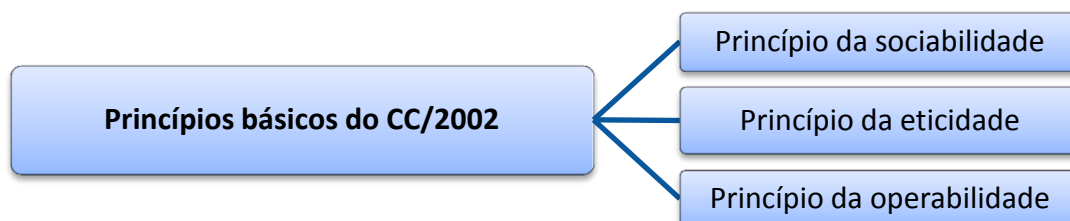
Algumas características do Código Civil de 2002, de acordo com Carlos Roberto Gonçalves:

↳ Preserva, no possível, a estrutura do Código de 1916, atualizando-o com novos institutos e redistribuindo a matéria de acordo com a moderna sistemática civil;

↳ Implementa o sistema de cláusulas gerais, de caráter significativamente genérico e abstrato, cujos valores devem ser preenchidos pelo juiz, que desfruta, assim, de certa margem de interpretação.

As cláusulas gerais resultaram basicamente do convencimento do legislador de que as leis rígidas, definidoras de tudo e para todos os casos, são necessariamente insuficientes e levam seguidamente a situações de grave injustiça. Embora tenham, num primeiro momento, gerado certa insegurança, convivem, no entanto, harmonicamente no sistema jurídico, respeitados os princípios constitucionais concernentes à organização jurídica e econômica da sociedade. Cabe destacar, dentre outras, a cláusula geral que exige um comportamento condizente com a probidade e boa-fé objetiva (CC, art. 422) e a que proclama a função social do contrato (art. 421)⁶.

➤ Princípios básicos



⁶ Carlos Roberto Gonçalves. Direito Civil Vol.1. Parte Geral. Esquematizado. 2016.

O código civil de 2002 tem um sentido social e um aspecto de igualdade, que visa atender aos reclamos da nova realidade, acabando com instituições ultrapassadas, abrigando institutos dotados de certa estabilidade, apresentando desapego a formas jurídicas superadas, tendo um sentido operacional à luz do *princípio da realizabilidade*, traçando, tão somente, normas gerais definidoras de instituições e de suas finalidades, com o objetivo de garantir sua eficácia, reservando as particularidades às leis especiais, que estão expostas às variações dos fatos da existência cotidiana e das exigências sociocontemporâneas, e eliminando, ainda, normas processuais ao admitir apenas as intimamente ligadas ao direito material. Procura exprimir a importância da justiça social e o respeito da dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, III)⁷.

Miguel Reale aponta, como diretriz, os princípios da Socialidade, da Eticidade e da Operabilidade que surgiram com a edição do Código Civil atual.

Esses princípios não estão previstos de forma explícita na Constituição Federal, mas como todo princípio, são de fundamental importância para o ordenamento jurídico brasileiro e para a preservação dos direitos fundamentais.

Vamos estudar separadamente sobre cada um deles:

» **Princípio da sociabilidade:** prevê a prevalência dos valores coletivos sobre os individuais, mas sem detrimento do valor fundamental da pessoa humana. O princípio da sociabilidade busca afastar a visão individualista e totalmente privada que vigorava no Código Civil anterior (1916).

» **Princípio da eticidade:** funda-se no valor da pessoa humana, é neste princípio que estão baseados os valores da equidade, da boa-fé, da justa causa.

» **Princípio da operabilidade:** decorre das **cláusulas gerais** do direito civil. E prever que o direito é feito para ser efetivado e executado.

Este princípio estabelece soluções facilitadoras da sua interpretação e aplicação, notadamente quanto à precisão dos conceitos.

Um exemplo marcante é a distinção entre prescrição e decadência. O Código Civil de 1916 elencava em um só dispositivo prazos prescricionais e decadenciais.

O art. 206 do novo Código enumera os prazos prescricionais, sendo os decadenciais expressamente citados após a hipótese normativa prevista, como no art. 618.

⁷ Maria Helena Diniz. Manual de Direito Civil. 2011



Princípio da Socialidade: reflete a prevalência do interesse coletivo sobre o individual, dando ênfase à função social da propriedade e do contrato e à posse-trabalho.

Princípio da Eticidade: fundado no respeito à dignidade humana, dando prioridade à boa-fé subjetiva e objetiva, à probidade e à equidade.

Princípio da Operabilidade: conferindo ao órgão aplicador maior elastério, para que, em busca de solução mais justa (LINDB, art. 5º), a norma possa, na análise de caso por caso, ser efetivamente aplicada.

➡ Todos os princípios norteadores do Código Civil de 2002, ora vigente, giram em torno **da cidadania, da dignidade humana, dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa**⁸.



MPE-MG 2014/MPE-M/Promotor de Justiça. É possível afirmar que a adoção do sistema de cláusulas gerais no Código Civil de 2002 reverencia:

- a) O princípio da boa-fé objetiva.
- b) O princípio da eticidade.
- c) O princípio da sociabilidade.
- d) O princípio da operabilidade.

Comentário:

Alternativa “d” - correta

É possível afirmar que a adoção do sistema de cláusulas gerais no Código Civil de 2002 reverencia o **princípio da operabilidade**.

As **cláusulas gerais** decorrem do **Princípio da operabilidade** do direito civil que busca a efetividade do direito, sendo aplicado de forma mais dinâmica e mais simples. Este princípio estabelece soluções facilitadoras da sua interpretação e aplicação, notadamente quanto à precisão dos conceitos.

Gabarito letra D.



CESPE 2009/TRF - 1ª Região/Juiz Federal. Determinado indivíduo comprou um carro e, após dez dias utilizando-o, constatou defeito que diminuiu sensivelmente o valor do veículo. O adquirente desconhecia o defeito no

⁸ Maria Helena Diniz. Curso de Direito Civil Brasileiro. Vol.1. 2017

momento da realização do negócio jurídico e, se dele tivesse conhecimento, não o teria celebrado. Em relação à situação hipotética acima, julgue o item subsequente.

A hermenêutica contratual moderna impõe o princípio da sociabilidade dos contratos como limitação à liberdade contratual.

Comentário:

O princípio da sociabilidade reflete a prevalência do interesse coletivo sobre o individual, dando ênfase à função social da propriedade e do contrato. Trata-se da função social dos contratos, que traz o princípio da liberdade contratual. Vejamos o que diz o art. 421 do CC/2002:

Art. 421. A liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato.

Gabarito correto.



CESPE 2013/DPE-TO/Defensor Público. Acerca do Direito Civil, assinale a opção correta.

- a) O princípio da eticidade, paradigma do atual direito civil constitucional, funda-se no valor da pessoa humana como fonte de todos os demais valores, tendo por base a equidade, boa-fé, justa causa e demais critérios éticos, o que possibilita, por exemplo, a relativização do princípio do pacta sunt servanda, quando o contrato estabelecer vantagens exageradas para um contratante em detrimento do outro.
- b) Cláusulas gerais, princípios e conceitos jurídicos indeterminados são expressões que designam o mesmo instituto jurídico.
- c) A operacionalidade do direito civil está relacionada à solução de problemas abstratamente previstos, independentemente de sua expressão concreta e simplificada.
- d) Na elaboração do Código Civil de 2002, o legislador adotou os paradigmas da socialidade, eticidade e operacionalidade, repudiando a adoção de cláusulas gerais, princípios e conceitos jurídicos indeterminados.
- e) No Código Civil de 2002, o princípio da socialidade reflete a prevalência dos valores coletivos sobre os individuais, razão pela qual o direito de propriedade individual, de matriz liberal, deve ceder lugar ao direito de propriedade coletiva, tal como preconizado no socialismo real.

Comentário:

Alternativa “a” – correta.

O **princípio da eticidade** funda-se no valor da pessoa humana como fonte de todos os demais valores. Prioriza a equidade, a boa-fé, a justa causa e demais critérios éticos. Confere maior poder ao juiz para encontrar a solução mais justa

ou equitativa. Nesse sentido, é posto o princípio do equilíbrio econômico dos contratos como base ética de todo o direito obrigacional.

Reconhece-se assim, a possibilidade de se resolver um contrato em virtude do advento de situações imprevisíveis, que inesperadamente venham a alterar os dados do problema, tornando a posição de um dos contratantes excessivamente onerosa.⁹

Alternativa “b” – errada.

Cláusulas gerais, princípios e conceitos jurídicos indeterminados embora sejam institutos parecidos, eles se divergem.

“As cláusulas gerais resultaram basicamente do convencimento do legislador de que as leis rígidas, definidoras de tudo e para todos os casos, são necessariamente insuficientes e levam seguidamente a situações de grave injustiça. Embora tenham, num primeiro momento, gerado certa insegurança, convivem, no entanto, harmonicamente no sistema jurídico, respeitados os princípios constitucionais concernentes à organização jurídica e econômica da sociedade. Cabe destacar, dentre outras, a cláusula geral que exige um comportamento condizente com a probidade e boa-fé objetiva (CC, art. 422) e a que proclama a função social do contrato (art. 421). São janelas abertas deixadas pelo legislador, para que a doutrina e a jurisprudência definam o seu alcance, formulando o julgador a própria regra concreta do caso.”¹⁰

Cláusulas gerais são janelas abertas deixadas pelo legislador para que a doutrina e a jurisprudência definam o seu alcance, cujos valores devem ser preenchidos pelo juiz.

Princípios são fontes do direito e forma de integração e aplicabilidade supletiva.

Conceito jurídico indeterminado são expressões imprecisas ou vagas contidas numa norma, de modo que a dúvida encontra-se no significado das mesmas, e não nas consequências legais de seu descumprimento.

Alternativa “c” – errada.

A operacionalidade do direito civil está relacionada à solução de problemas de forma concreta e efetiva.

O princípio da operabilidade leva em consideração que o direito é feito para ser efetivado, para ser executado. Por essa razão, o novo Código evitou o bizantino, o complicado, afastando as perplexidades e complexidades. Exemplo desse posicionamento, dentre muitos outros, encontra-se na adoção de critério seguro para distinguir prescrição de decadência, solucionando, assim, interminável dúvida.¹¹

Alternativa “d” – errada.

⁹ Carlos Roberto Gonçalves. Direito Civil Brasileiro. Vol.1. Parte Geral. 2017

¹⁰ Carlos Roberto Gonçalves. Direito Civil Vol.1. Parte Geral. Esquematizado. 2016

¹¹ Carlos Roberto Gonçalves. Direito Civil Vol.1. Parte Geral. Esquematizado. 2016.

Na elaboração do Código Civil de 2002, o legislador adotou os paradigmas da socialidade, eticidade e operacionalidade, e a adoção as cláusulas gerais, princípios e conceitos jurídicos indeterminados.

Alternativa “e” – errada.

O princípio da socialidade reflete a prevalência dos valores coletivos sobre os individuais, sem perda, porém, do valor fundamental da pessoa humana.

Gabarito letra A.



CESPE 2009/MPE-R/Promotor de Justiça (adaptada). Acerca da Lei de Introdução ao Código Civil, no que se refere a analogia, costumes, jurisprudência, interpretação das normas jurídicas e princípios gerais de direito, julgue o seguinte item. A função social da posse, prevista no Código Civil brasileiro - Lei n.º 10.406/2002 -, tipifica o princípio da eticidade, o qual proclama a compatibilização dos valores técnicos com os valores éticos, como mecanismo não só de imposição de limites, mas também de estabelecimento de deveres implícitos nas relações jurídicas patrimoniais.

Comentário:

Trata-se do princípio da socialidade que permeia as relações privadas por força dos conceitos do abuso de direito, da função social da propriedade e do contrato.

Gabarito errado.



TRT 16 2015/TRT - 16ª Região (MA)/Juiz do Trabalho Substituto (adaptada). Acerca do Direito Civil brasileiro, jogue o item seguinte: O princípio da eticidade, utilizando-se de critérios éticos, tem como base o valor da pessoa humana como fonte de todos os demais valores, o que possibilita a relativização do princípio do *pacta sunt servanda*, quando o contrato estabelecer vantagens exageradas para um contratante em detrimento do outro.

Comentário:

O princípio da eticidade funda-se no valor da pessoa humana como fonte de todos os demais valores. Prioriza a equidade, a boa-fé, a justa causa e demais critérios éticos.

Confere maior poder ao juiz para encontrar a solução mais justa ou equitativa. Nesse sentido, é posto o princípio do equilíbrio econômico dos contratos como base ética de todo o direito obrigacional. Reconhece-se, assim, a possibilidade de se resolver um contrato em virtude do advento de situações imprevisíveis, que inesperadamente venham alterar os dados do problema, tornando a posição de um dos contratantes excessivamente onerosa. Vislumbra-se o aludido princípio em vários dispositivos do novo diploma. O art. 113

exige lealdade das partes, afirmando que “os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé e os usos do lugar de sua celebração”. A função social dos contratos e a boa-fé objetiva, tendo como anexos os princípios da probidade e da confiança, são prestigiadas nos arts. 421 e 422¹².

Gabarito correto.



TRT 16 2015/TRT - 16ª REGIÃO (MA)/Juiz do Trabalho Substituto (adaptada). Acerca do Direito Civil brasileiro, jogue o item seguinte: O princípio da socialidade reflete a prevalência dos valores coletivos sobre os individuais, razão pela qual o direito de propriedade individual, de matriz liberal, deve ceder lugar ao direito de propriedade coletiva, tal como preconizado no socialismo real.

Comentário:

O princípio da socialidade reflete a prevalência dos valores coletivos sobre os individuais, sem perda, porém, do valor fundamental da pessoa humana.

*Carlos Roberto Gonçalves¹³: O princípio da socialidade reflete a prevalência dos valores coletivos sobre os individuais, **sem perda**, porém, do valor fundamental da pessoa humana. Com efeito, o sentido social é uma das características mais marcantes do novo diploma, em contraste com o sentido individualista que condiciona o Código Beviláqua. Há uma convergência para a realidade contemporânea, com a revisão dos direitos e deveres dos cinco principais personagens do direito privado tradicional, como enfatiza Miguel Reale: o proprietário, o contratante, o empresário, o pai de família e o testador. Essa adaptação passa pela revolução tecnológica e pela emancipação plena da mulher, provocando a mudança do “pátrio poder” para o “poder familiar”, exercido em conjunto por ambos os cônjuges, em razão do casal e da prole. Passa também pelo novo conceito de posse (posse-trabalho ou posse pro labore), atualizado em consonância com os fins sociais da propriedade e em virtude do qual o prazo da usucapião é reduzido, conforme o caso, se os possuidores nele houverem estabelecido a sua morada ou realizado investimentos de interesse social e econômico.*

Gabarito errado.



AACP 2010/FESF-SUS/Advogado. Os princípios norteadores do atual Código Civil Brasileiro são

- a) Boa-fé, Eticidade e Operabilidade.
- b) Socialidade, Legalidade e Operabilidade.

¹² Carlos Roberto Gonçalves. Direito Civil Vol.1. Parte Geral. Esquematizado. 2016.

¹³ Idem

- c) Socialidade, Eticidade e Operabilidade.
- d) Eticidade, Legalidade e Morabilidade.
- e) Efetividade, Adequação e Boa-fé.

Comentário:

Os princípios norteadores do atual Código Civil Brasileiro são da Socialidade, Eticidade e Operabilidade.

Gabarito letra C.



VUNESP 2016/TJM-SP/Juiz de Direito Substituto. Buscando estabelecer a adequação e a aplicação do direito tal como previsto ao caso concreto, às circunstâncias do negócio jurídico no plano econômico e no plano de um determinado grupo social atingido pelo negócio jurídico concreto, o Código Civil privilegiou, com mais ênfase, o princípio norteador da

- a) operabilidade.
- b) eticidade.
- c) boa-fé objetiva.
- d) sociabilidade.
- e) autonomia privada.

Comentário:

O princípio norteador da operabilidade.

Gabarito letra A.



NC-UFPR 2014/ DPE-PR/Defensor Público (adaptada). A técnica legislativa moderna se caracteriza pela presença de conceitos jurídicos indeterminados e cláusulas gerais, que dão mobilidade ao sistema. Todavia, a codificação do Direito Civil exige, também, o trato da casuística, sob pena de se incorrer em um vazio normativo específico para determinadas situações. Em relação ao Código Civil de 2002, julgue o item seguinte.

O Código Civil de 2002 contém várias cláusulas gerais, das quais são exemplos a função social do contrato, a boa-fé objetiva e a probidade que devem reger os contratantes, a função social da propriedade e a ordem pública.

Comentário:

A cláusula geral exige um comportamento condizente com a probidade e boa-fé objetiva (CC, art. 422) e a que proclama a função social do contrato (art. 421). São exemplos de cláusulas gerais: a função social do contrato como limite à autonomia privada e que no contrato devem as partes observar a boa-fé objetiva e a probidade.

Gabarito correto.



FCC 2012/DPE-PR/Defensor Público (adaptada). Acerca das diretrizes regentes e estruturantes do processo de codificação do Código Civil de 2002, fundadas no pensamento culturalista de Miguel Reale. Julgue o item seguinte.

A operabilidade determinou a adoção de soluções normativas para a facilitação da interpretação, aplicação e adaptação do Direito, o que se verifica na adoção das normas abertas como técnica legislativa.

Comentário:

Miguel Reale aponta no código Civil de 2002, como diretriz, os princípios da Socialidade, da Eticidade e da **Operabilidade** que surgiram com a edição do Código Civil atual.

Flávio Tartuce¹⁴: O princípio da operabilidade tem dois significados. O sentido de simplicidade, uma vez que o Código Civil de 2002 segue tendência de facilitar a interpretação e a aplicação dos institutos nele previstos. E o sentido de efetividade ou concretude do Direito Civil, o que foi seguido pela adoção do sistema de cláusulas gerais.

Gabarito correto.



FCC 2012/DPE-PR/Defensor Público (adaptada). Acerca das diretrizes regentes e estruturantes do processo de codificação do Código Civil de 2002, fundadas no pensamento culturalista de Miguel Reale.

A socialidade implicou na funcionalização dos modelos jurídicos, fazendo prevalecer os valores coletivos sobre os individuais, sem que sejam desconsiderados os valores inerentes à pessoa, o que se verifica na previsão do instituto do abuso de direito.

Comentário:

Miguel Reale aponta no código Civil de 2002, como diretriz, os princípios da **Socialidade**, da Eticidade e da Operabilidade que surgiram com a edição do Código Civil atual.

O princípio da socialidade reflete a prevalência dos valores coletivos sobre os individuais, sem perda, porém, do valor fundamental da pessoa humana¹⁵.

Gabarito correto.

¹⁴ Flávio Tartuce. Manual de Direito Civil. Volume único. 2017

¹⁵ Carlos Roberto Gonçalves. Direito Civil Vol.1. Parte Geral. Esquematizado. 2016.



FCC 2012/DPE-PR/Defensor Público (adaptada). Acerca das diretrizes regentes e estruturantes do processo de codificação do Código Civil de 2002, fundadas no pensamento culturalista de Miguel Reale.

A eticidade provocou a opção antropocêntrica da codificação civil, implicando na prevalência de critérios éticos sobre os de natureza formal, o que se verifica nos institutos da lesão e do estado de perigo.

Comentário:

Miguel Reale aponta no código Civil de 2002, como diretriz, os princípios da Socialidade, da **Eticidade** e da Operabilidade que surgiram com a edição do Código Civil atual.

O princípio da eticidade funda-se no valor da pessoa humana como fonte de todos os demais valores. Prioriza a equidade, a boa-fé, a justa causa e demais critérios éticos.

Gabarito correto.



São três princípios básicos do CC/2002:

Princípio da sociabilidade: prevê a prevalência dos valores coletivos sobre os individuais, mas sem detrimento do valor fundamental da pessoa humana.

Princípio da eticidade: funda-se no valor da pessoa humana, é neste princípio que estão baseados os valores da equidade, da boa-fé da justa causa.

Princípio da operabilidade: este princípio prevê que o direito é feito para ser efetivado, executado.

2. LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO – LINDB

➤ Contéudo e Função

No Brasil, diferentemente do que ocorre, por exemplo, na França e na Itália, esta lei de introdução, que até 2010 chamava-se Lei de Introdução ao Código Civil (LICC), **não faz parte do Código civil**, nem se trata de um anexo deste, trata-se, então, de um **dispositivo autônomo**, não se confundindo nem integrando o Código Civil.

Embora apresentem diversas denominações, todos os códigos são geralmente acompanhados de leis introdutórias e preliminares.

Como você verá adiante, trata-se de uma lei de fundamental importância para o regramento das normas como um todo e não só com relação ao direito civil.

Trata-se de legislação anexa ao código civil, mas autônoma, dele não fazendo parte. Embora se destine a facilitar a sua aplicação, tem caráter universal, aplicando-se a todos os ramos do direito. Acompanha o Código Civil simplesmente porque se trata do diploma considerado de maior importância. Na realidade constitui um repositório de normas preliminar à totalidade do ordenamento jurídico nacional.

A **Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB)**, nova redação dada pelo art. 2º da Lei 12.376-10, **é o Decreto-Lei 4.657 de 1942**, norma que **disciplina** não só o Direito Civil, mas, **também, outros ramos do Direito**. A abrangência da LICC sempre foi esta. A mudança no nome, em decorrência da lei 12.376/10, só veio ratificar o que já vinha sendo adotado pela doutrina e jurisprudência que é um alcance muito mais amplo e abrangente deste diploma legal.

👉 ANTES do Decreto-lei 4.657 de 1942	👉 DEPOIS da Lei 12.376 de 2010
LICC	LINDB
A antiga Lei de Introdução ao Código Civil é o Decreto-lei 4.657, de 1942, conhecida anteriormente nos meios jurídicos pelas iniciais LICC . Todavia, a recente Lei 12.376, de 30 de dezembro de 2010, alterou o seu nome de Lei de Introdução ao Código Civil para Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro conhecida atualmente como LINDB . ¹⁶	

Atualmente a LINDB é recepcionada como lei ordinária. A doutrina costuma chamá-la de **Norma de Sobredireito**, tendo em vista seu caráter introdutório, que disciplina **princípios, aplicação, vigência, interpretação e integração**, itens relacionados a todo o direito e não somente ao Código Civil. Como já falamos, pode-se dizer que é uma Lei que disciplina as Leis.

Vale ressaltar que tanto a LINDB como a anterior LICC possuem, é fato, sentido mais amplo que uma simples introdução às leis civis. Cuida-se, na verdade, de introdução a todo o sistema legislativo brasileiro. Um bom exemplo é o artigo 5º que não se limita ao âmbito do Código Civil.

LINDB: Art. 5º. Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

¹⁶ Flávio Tartuce. Manual de Direito Civil. Volume único. 7ª ed, 2017.



Logo, podemos concluir que a Lei de Introdução é uma lei que regula as outras leis, direito sobre direito.



TOME NOTA!

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro é aplicável a todo ordenamento jurídico, pois trata das seguintes matérias:

I- Da lei e sua obrigatoriedade:

(art. 1º) início da obrigatoriedade da lei;

(art. 2º) tempo de obrigatoriedade;

(art. 3º) não ignorância da lei vigente.

II- Da aplicação, interpretação e integração das normas jurídicas:

(art. 4º) aplicação da norma jurídica e integração da ordem jurídica positiva;

(art. 5º) interpretação da norma jurídica.

III- Do império da lei em relação ao tempo – direito:

(art. 6º).

IV- Do direito internacional privado brasileiro:

(arts. 7º a 17).

V – Dos atos civis praticados, no estrangeiro, pelas autoridades consulares brasileiras:

(art. 18).

Você verá, no decorrer da aula, que os artigos da LINDB tratam de assuntos de direito público (arts. 1º a 6º) e relacionados ao direito internacional privado – conflitos das leis no espaço (arts. 7º a 19). Não se preocupe todos esses assuntos serão abordados na aula de hoje.



MPE-MG 2014/MPE-MG/Promotor de Justiça. Assinale a alternativa INCORRETA:

Em relação ao Decreto-Lei nº 4.657/42 (com a redação da Lei 12.376/2010) pode-se dizer que:

a) Estabelece regras quanto à vigência das leis.

b) Dispõe sobre a aplicação da norma jurídica no tempo e no espaço.

c) Aponta as fontes do direito privado em complemento à própria lei.

d) Integra implicitamente o Código Civil.

Comentário:

Alternativa “a” – correta.

O art. 1º e 2º da LINDB estabelecem regras quanto à vigência das leis.

Alternativa “b” – correta.

O art. 6º e seguintes da LINDB dispõem sobre a aplicação da norma jurídica no tempo e no espaço.

Alternativa “c” – correta.

O art. 4º da LINDB aponta as fontes do direito privado em complemento à própria lei.

Alternativa “d” – errado.

A LINDB trata-se de legislação anexa ao Código Civil, mas autônoma, dele não fazendo parte.

Gabarito letra D.



CESPE 2014/TJ-SE/Técnico Judiciário - Área Judiciária. No que se refere aos dispositivos da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro e à vigência, aplicação, interpretação e integração das leis, julgue o seguinte item.

A Lei Federal n.º 12.376/2010 renomeou a Lei de Introdução ao Código Civil para Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, mas não fez quaisquer alterações relativas às normas de interpretação, vigência e aplicação das leis.

Comentário:**LEI Nº 12.367, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.**

Altera a emenda do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera a ementa do Decreto-Lei no 4.657, de 4 de setembro de 1942, ampliando o seu campo de aplicação.

Art. 2º. A ementa do Decreto-Lei no 4.657, de 4 de setembro de 1942, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de dezembro de 2010.

A LICC mudou de nome no dia 30 de dezembro de 2010, através da Lei nº 12.376, passando a denominar-se de Lei de introdução às normas do direito brasileiro (LINDB). Vale ressaltar que, essa foi a única mudança produzida pela

Lei nº 12.376/10, restando intocáveis os demais artigos do Decreto-Lei 4.657/42.

Gabarito correto.



IADHED 2016/Prefeitura de Araguari – MG/Procurador Municipal.

A respeito da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, marque a alternativa correta:

- a) É parte introdutória e integra o Código Civil, indispensável para o esclarecimento de sua aplicação;
- b) Ocorreram aperfeiçoamentos e nova redação foi dada à ementa da antiga Lei de Introdução ao Código Civil, ainda vigente;
- c) A antiga Lei de Introdução ao Código Civil de 1942 foi revogada pela Lei nº 12.376, que institui a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro e dá outras providências.
- d) A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, ao contrário da antiga Lei de Introdução ao Código Civil, possui sentido mais amplo que uma simples introdução às leis civis.

Comentário:

Alternativa “a” – errada.

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro não é parte introdutória e não integra o Código Civil.

A Lei de Introdução ao Código Civil, atualmente denominada Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, contém dezenove artigos. Trata-se de legislação anexa ao Código Civil, mas autônoma, dele não fazendo parte.

Alternativa “b” – correta.

A Lei de Introdução ao Código Civil (Decreto -Lei nº 4.657/42) e a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Lei nº 12.376/10), continuam vigentes. O que ocorreu foi à mudança do nome.

Alternativa “c” – errada.

A antiga Lei de Introdução ao Código Civil de 1942 não foi revogada pela Lei nº 12.376. Esta alterou a ementa, passando de Lei de introdução ao Código Civil, para Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e ampliou seu campo de aplicação.

O que ocorreu foi uma mudança na nomenclatura LICC para LINDB.

Alternativa “d” – errada.

A LICC mudou de nome no dia 30 de dezembro de 2010, através da Lei nº 12.376, passando a denominar-se de LINDB. A mudança veio em boa hora, ao passo que consiste em norma jurídica autônoma, independente, não sendo um mero apêndice do Código Civil. Sua aplicabilidade, portanto, estende-se a todo

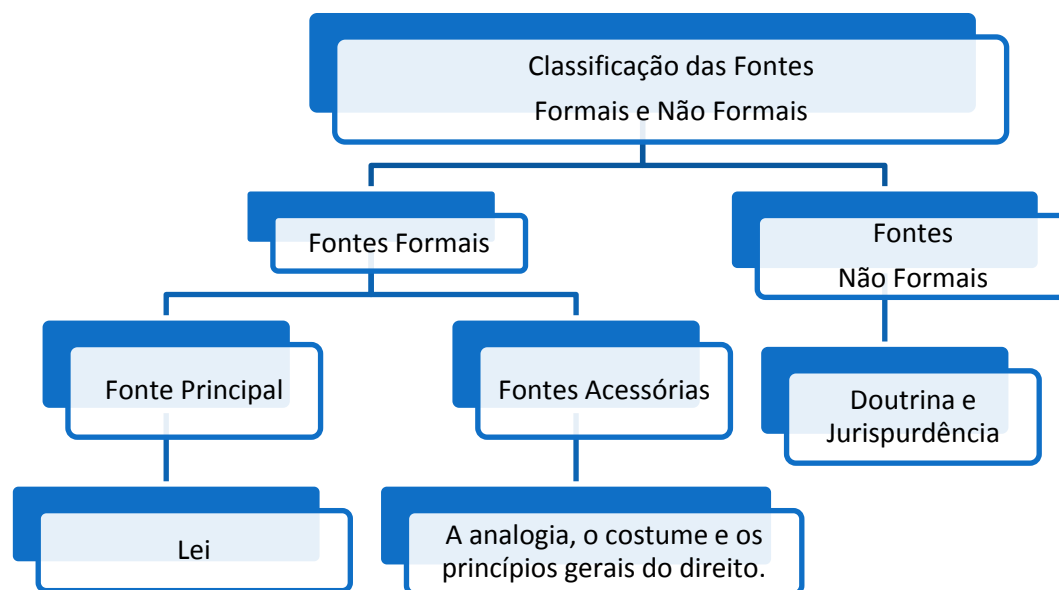
o direito, sendo universal, ressalvada as normas específicas de cada ramo autônomo. Essa foi à única mudança produzida pela Lei nº 12.376/10, restando intocáveis os demais artigos do Decreto-Lei 4.657/4217.

Gabarito letra B.

...

➤ Fontes do Direito¹⁸.

A expressão fontes do direito indica, desde logo, as formas pelas quais o direito se manifesta.



Nas palavras do autor Carlos Roberto Gonçalves, "A expressão fontes do direito, tanto significa o poder de criar normas jurídicas quanto a forma de expressão dessas normas".

Washington de Barros Monteiro, "são os meios pelos quais se formam ou se estabelecem as normas jurídicas. São os órgãos sociais de que dimana o direito objetivo".

As fontes do direito apresentam, basicamente, três espécies:

↳ **Fontes materiais:** São os fatos sociais, as próprias forças sociais criadoras do Direito. Constituem a matéria prima da elaboração deste, pois são os valores sociais que informam o conteúdo das normas jurídicas.

¹⁷ Lucianon Figueiredo. Roberto Figueiredo. Direito Civil. Parte Geral.

¹⁸ Maria Helena Diniz: O termo "fonte do direito" é empregado metaforicamente, pois em sentido próprio – fonte é a nascente de onde brota uma corrente de água.

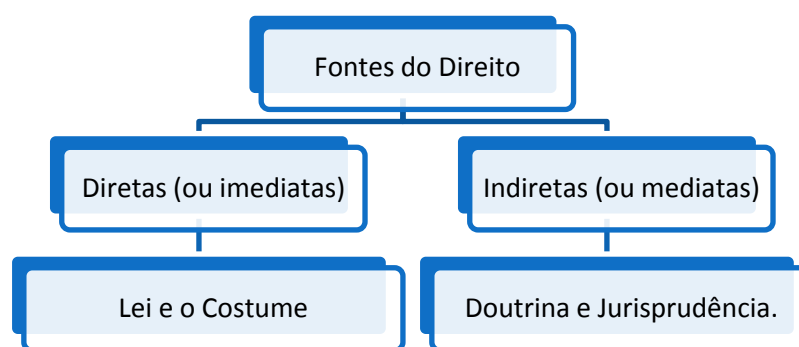
↳ **Fontes históricas:** Os estudiosos investigam a origem histórica de institutos jurídicos ou de um sistema.

↳ **Fontes formais:** A lei, a analogia, o costume e os princípios gerais do direito.

↳ **Fontes não formais:** A doutrina e a jurisprudência.

Nesse sentido, a lei é a principal fonte do direito e o objeto da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Dentre *as fontes formais*, a lei é a fonte principal, e as demais são fontes acessórias. *Costuma-se, também, dividir as fontes do direito em diretas (ou imediatas) e indiretas (ou mediatas). As primeiras são a lei e o costume, que por si só geram a regra jurídica; as segundas são a doutrina e a jurisprudência, que contribuem para que a norma seja elaborada*¹⁹.



FUMARC 2011/PC-MG/Escrivão de Polícia Civil. São fontes do Direito:

- a) A ética, a moral, a religião, a lei e a analogia.
- b) A lei, a jurisprudência, a sanção, a coação e a coerção.
- c) A política, os costumes, os fatos, os atos normativos e administrativos.
- d) A lei, os costumes, a analogia, a doutrina e a jurisprudência.

Comentário:

Alternativa “d” – correta.

São fontes do Direito: A lei, os costumes, a analogia, a doutrina e a jurisprudência

Gabarito letra D.

¹⁹ Carlos Roberto Gonçalves. Direito Civil Brasileiro Vol.1. Parte Geral. 2017.



FUMARC 2014/PC-MG/Investigador de Polícia. Sobre Fontes do Direito, é correto o que se afirma, EXCETO em:

- a) A analogia, interpretação comparativa por aproximação de textos legais, também é considerada fonte do direito.
- b) A doutrina, como interpretação legal feita por especialistas, é também entendida como fonte do direito.
- c) A lei é a única fonte do Direito, posto que contém comandos escritos de comportamento.
- d) O costume, como representação de práticas tradicionais de um povo, é fonte do direito.

Comentário:

Alternativa “c” – errada.

A lei é considerada a principal fonte do direito, mas não é a única.

As demais alternativas estão corretas.

Gabarito letra C.



IESES 2011/TJ-MA/Titular de Serviços de Notas e de Registros - Provimento por remoção (adaptada). São consideradas fontes formais do direito somente a lei e a analogia.

Comentário:

São fontes formais do direito: A lei, a analogia, o costume e os princípios gerais do direito.

Gabarito errado.



MPE-SC 2016/MPE-SC/Promotor de Justiça – Matutina (adaptada). Partindo-se do pressuposto de que o significado de uma norma jurídica pode ser extraído de sua interpretação, não há como negar à Jurisprudência a categoria de fonte do direito, doutrinariamente classificada como fonte material.

Comentário:

Partindo-se do pressuposto de que o significado de uma norma jurídica pode ser extraído de sua interpretação, não há como negar à Jurisprudência a categoria de fonte do direito, doutrinariamente classificada como **fonte não formal**.

São Fontes não formais: A doutrina e a jurisprudência.

As Fontes materiais são os fatos sociais, as próprias forças sociais criadoras do Direito. Constituem a matéria prima da elaboração deste, pois são os valores sociais que informam o conteúdo das normas jurídicas.

Gabarito errado.



VUNESP 2016/Câmara de Marília – SP/Procurador Jurídico (adaptada). Sobre o sistema jurídico brasileiro e suas peculiaridades. É vedada a utilização do costume como fonte do direito.

Comentário:

São fontes formais: A lei, a analogia, o **costume** e os princípios gerais do direito.

Ainda, de acordo com o art. 4º da LINDB:

Art. 4º. Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

Gabarito errado.



TRT - 16º Região 2015/TRT - 16ª REGIÃO (MA)/Juiz do Trabalho Substituto (adaptada). Diante da ausência de legislação, o aplicador do Direito valer-se-á de outras fontes, tais como analogias, costumes e princípios gerais de direito. Para tanto, recorrerá à doutrina e à jurisprudência, sendo-lhe vedado, no entanto, o recurso à equidade.

Comentário:

Quando a lei for omissa, o aplicador do Direito valer-se-á de outras fontes, tais como analogias, costumes e princípios gerais de direito. Para tanto, recorrerá à doutrina e à jurisprudência e só decidirá por equidade nos casos previstos em lei.

De acordo com o art. 4º da LINDB:

Art. 4º. Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

E o art. 140, Parágrafo único do NCPC:

O juiz só decidirá por equidade nos casos previstos em lei.

Gabarito errado.



IESES 2016/BAHIAGÁS/Analista de Processos Organizacionais – Direito. As fontes do Direito Civil são elencadas no artigo 4.º da Lei de Introdução ao Código Civil. Sobre o tema Assinale a assertiva correta.

a) Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito". Assim, o intérprete é obrigado a integrar o sistema jurídico, ou seja, diante da lacuna (a ausência de norma para

o caso concreto), ele deve sempre encontrar uma solução adequada. O verbo “decidirá” é a indicação do efeito impositivo à decisão do caso concreto.

b) A lei tem por objetivo resolver o problema do conflito e da contradição das normas impostas ao caso concreto. Mas, quanto à aplicação da lei existe uma hierarquia que coloca como norma maior a Constituição, dentre as leis complementares e ordinárias, os decretos, portarias e demais normatização administrativa inexistindo hierarquia rígida.

c) O artigo 4º da LINDB não estabelece uma hierarquia entre as fontes, pois o juiz poderá valer-se de outras fontes, que não as elencadas.

d) A análise da norma à aplicação ao caso concreto gera, para o intérprete, um processo metodológico que busca preencher lacunas. Assim, o uso das fontes do direito constitui a garantia da prestação jurisdicional, ainda que a lei seja omissa.

e) Doutrina é o conjunto de indagações, pesquisas e pareceres dos cientistas do Direito, relativos a matéria não codificada, como no Direito Administrativo.

Comentário:

Alternativa “a” – correta.

Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito”. Assim, o intérprete é obrigado a integrar o sistema jurídico, ou seja, diante da lacuna (a ausência de norma para o caso concreto), ele deve sempre encontrar uma solução adequada. O verbo “decidirá” é a indicação do efeito impositivo à decisão do caso concreto.

De acordo com o art. 4º da LINDB:

Art. 4º. Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

Alternativa “b” – errada.

Quanto à aplicação da lei existe uma hierarquia que coloca como norma maior a Constituição, dentre as leis complementares e ordinárias, os decretos, portarias e demais normatização administrativa existindo hierarquia rígida.

Alternativa “c” – errada.

O artigo 4º da LINDB estabelece uma hierarquia entre as fontes, devendo-se o juiz utilizar os mecanismos elencados.

De acordo com o art. 4º da LINDB:

Art. 4º. Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

Carlos Roberto Gonçalves²⁰: “Há uma hierarquia na utilização dos mecanismos de integração do sistema jurídico, figurando a analogia em primeiro lugar. Somente podem ser utilizados os demais se a analogia não puder ser aplicada, isso porque o direito brasileiro consagra a supremacia da lei escrita. Quando o

²⁰ Carlos Roberto Gonçalves. Direito Civil Brasileiro. Parte Geral. Vol.1

juiz utiliza-se da analogia para solucionar determinado caso concreto, não está apartando-se da lei, mas aplicando à hipótese não prevista em lei um dispositivo legal relativo a caso semelhante”.

Alternativa “d” – errada.

De acordo com o art. 4º da LINDB:

Art. 4º. Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

Carlos Roberto Gonçalves²¹: “Efetivamente, sob o ponto de vista dinâmico, o da aplicação da lei, pode ela ser lacunosa, mas o sistema não. Isso porque o juiz, utilizando-se dos aludidos mecanismos, promove a integração das normas jurídicas, não deixando nenhum caso sem solução (plenitude lógica do sistema). O direito estaticamente considerado pode conter lacunas. Sob o aspecto dinâmico, entretanto, não, pois ele próprio prevê os meios para suprirem-se os espaços vazios e promover a integração do sistema. Por essa razão é que se diz que os mencionados mecanismos constituem modos de explicitação da integridade, da plenitude do sistema jurídico”.

Alternativa “e” – errada.

Doutrina é o conjunto de indagações, pesquisas e pareceres dos cientistas do Direito, relativos a matéria não codificada, como no Direito Administrativo.

Doutrina é o conjunto de indagações, pesquisas e pareceres dos cientistas do Direito, relativos a matéria codificada e não codificada, como no Direito Administrativo, Direito Civil etc.

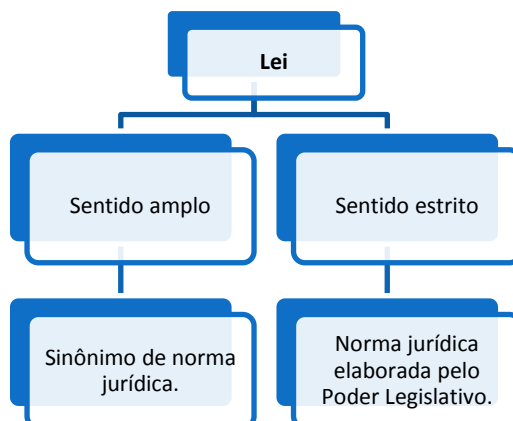


São consideradas fontes formais do direito: a lei, a analogia, o costume e os princípios gerais de direito. E não formais: a doutrina e a jurisprudência.

Gabarito letra A.

...

²¹ Carlos Roberto Gonçalves. Direito Civil Brasileiro. Parte Geral. Vol.1

➤ **A Lei**

É uma norma comum e obrigatória, proveniente do poder competente e promovida de sanção. Sendo assim, a fonte primordial do direito.

A lei é um ato do poder legislativo, que estabelece normas de comportamento social. Para entrar em vigor, deve ser promulgada e publicada no Diário Oficial. É, portanto, um conjunto ordenado de regras que se apresenta como um texto escrito²².

A lei deve emanar do poder competente, caso contrário, perde a sua obrigatoriedade e, portanto, deixa de ser parte do ordenamento jurídico.

➤ **Principais Características da Lei:**

➔ **Generalidade:** dirige-se a todos os cidadãos, sem qualquer distinção, tendo efeito *erga omnes* (para todos). Podemos citar como exemplo, o Estatuto dos

²² Carlos Roberto Gonçalves. Direito Civil Brasileiro. Vol.1 Parte Geral. 2017

Funcionários Públicos que disciplina a situação jurídica de certa categoria de pessoas.

→ **Imperatividade:** impõe um dever, uma conduta aos indivíduos. Não é próprio dela aconselhar ou ensinar, nem é de boa técnica formular o legislador definições, que são obra de doutrina. A lei é uma ordem, um comando. Quando exige uma ação, impõe; quando quer uma abstenção, proíbe. Essa característica inclui a lei entre as normas que regulam o comportamento humano, como a norma moral, a religiosa etc. Todas são normas éticas, providas de sanção. A imperatividade (imposição de um dever de conduta, obrigatório) distingue a norma das leis físicas. Mas não é suficiente para distingui-la das demais leis éticas²³.

→ **Autorizamento:** traz a ideia de ser autorizante, pois autoriza e legitima o uso da faculdade de coagir. Ou seja, a lei autoriza que lesado exija o cumprimento da violação ou a reparação pelo mal causado.

→ **Permanência:** a lei não se exaure numa só aplicação, pois deve perdurar até que seja revogada por outra lei. Algumas normas, entretanto, são temporárias, destinadas a vigor apenas durante certo período, como as que constam das disposições transitórias e as leis orçamentárias²⁴.

→ **Competência (Emanação de autoridade competente):** para a lei valer contra todos, deve emanar de autoridade competente. O legislador está encarregado de ditar as leis, mas tem de observar os limites de sua competência. Quando suas atribuições ultrapassam seus limites, o ato é nulo, cabendo ao Poder Judiciário recusar-lhe aplicação (CF, art. 97).



FUNDEP 2017/ MPE-MG/Promotor de Justiça Substituto (adaptada). O autorizamento é a característica da lei consistente na possibilidade de o lesado pela violação da norma exigir-lhe o cumprimento.

Comentário:

Vimos que, o autorizamento traz a ideia de ser autorizante, pois autoriza e legitima o uso da faculdade de coagir. Ou seja, a lei autoriza que lesado exija o cumprimento da violação ou a reparação pelo mal causado.

Gabarito correto.

²³ Carlos Roberto Gonçalves. Direito Civil Brasileiro. Parte Geral. Volume único. 2017.

²⁴ Carlos Roberto Gonçalves. Direito Civil Brasileiro. Parte Geral. Volume único. 2017.



CESPE 2013/TJ-PB/Juiz Leigo. A lei, fonte primária do direito brasileiro, é

- a) específica, facultativa, provisória e competente.
- b) genérica, facultativa, permanente e competente.
- c) específica, imperativa, provisória e competente.
- d) genérica, facultativa, provisória e concreta.
- e) genérica, imperativa, permanente e autorizante.

Comentário:

Alternativa e – correta.

A lei, como fonte primária do Direito Brasileiro, tem as seguintes características básicas: Generalidade, Imperatividade, Permanência, Competência e Autorizante.

Gabarito letra E.

...

➤ Classificação das leis

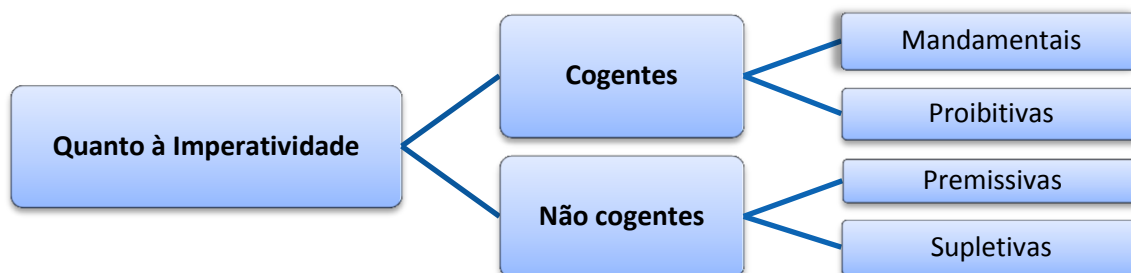
Existem vários critérios para a classificação das leis. Classificar é distribuir em classes ou grupos, de acordo com determinados critérios de ordem teórica ou prática. Desta forma, adotamos uma classificação baseada nas doutrinas mais atualizadas e cobradas em concursos públicos.

São várias as formas de se classificar as leis. Essas classificações vão ajudar o concurseiro a entender e interpretar melhor alguns termos jurídicos cobrados em prova.



Atenção: Fiquem tranquilos, pois este assunto não é muito cobrado em prova! 😊

1. Quanto à **Imperatividade**, dividem-se em:



→ **Cogentes**, também chamadas de **imperatividade absoluta** ou **impositiva**.

Não podem ser derogadas pela vontade dos interessados, pois ordenam ou proíbem alguma coisa de modo absoluto.

Podemos citar como exemplo, o direito de família. Não pode a vontade dos interessados alterar, os requisitos para a habilitação ao casamento (art. 1.525), nem dispensar um dos cônjuges dos deveres que o Código Civil impõe a ambos no art. 1.566.

São **mandamentais (afirmativas)**: ordenam ou determinam uma ação ou **proibitivas (negativas)**: impõem uma abstenção.

→ **Não cogentes**, também chamadas de **Imperatividade relativa, dispositivas ou facultativas**.

Não determinam nem proíbem de modo absoluto determinada conduta, mas permitem uma ação ou abstenção, ou suprem declaração de vontade não manifestada.

Podem ser **permissivas**, quando permitem uma ação ou abstenção. Podemos citar como exemplo, (CC, art. 1.639, *caput*): “É lícito aos nubentes, antes de celebrado o casamento, estipular, quanto aos seus bens, o que lhes aprouver”. E **supletivas**, quando suprem a falta de manifestação de vontade das partes. Podemos citar como exemplo, (CC, art. 327, 1ª parte): “Efetuar-se-á o pagamento no domicílio do devedor, salvo se as partes convencionarem diversamente”.



CESPE 2016/TRT - 8ª Região (PA e AP)/ Analista Judiciário - Área Judiciária. Por ser o direito civil ramo do direito privado, impera o princípio da autonomia de vontade, de forma que as partes podem, de comum acordo, afastar a imperatividade das leis denominadas cogentes.

Comentário:

As partes não podem afastar a imperatividade das leis denominadas cogentes.

As normas cogentes, também chamadas de imperatividade absoluta ou impositiva: não podem ser derogadas pela vontade dos interessados, pois ordenam ou proíbem alguma coisa de modo absoluto.

*“As normas **cogentes** impõem-se de modo absoluto, não podendo ser derogadas pela vontade dos interessados. Regulam matéria de ordem pública e de bons costumes, entendendo-se como ordem pública o conjunto de normas que regulam os interesses fundamentais do Estado ou que estabelecem, no direito privado, as bases jurídicas da ordem econômica ou social. As normas que compõem o direito de família, o das sucessões e os direitos reais revestem-se dessa característica. Não pode a vontade dos interessados alterar, por*

exemplo, os requisitos para a adoção (CC, arts. 1.618 e s.) ou para a habilitação ao casamento (art. 1.525), nem dispensar um dos cônjuges dos deveres que o Código Civil impõe a ambos no art. 1.566²⁵”.

“Autonomia da vontade é a manifestação livre e consciente de pessoa juridicamente capaz, denominado, também, o princípio de direito privado pelo qual todos podem agir conforme seus interesses, desde que não conflitantes com a ordem jurídica. Portanto, a manifestação da vontade é relativamente livre em sua exteriorização, já que deve curvar-se perante o interesse público. Por isso, diz o art. 5º, II, da CF, que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei²⁶”.

Gabarito errado.



CESPE 2007/TSE/Analista Judiciário - Área Judiciária (adaptada).

As leis, por serem preceitos de ordem pública, ou seja, de observância obrigatória, sejam cogentes ou dispositivas, têm força coercitiva e não podem ser derogadas por convenção entre as partes.

Comentário:

As normas cogentes, por serem preceitos de ordem pública, ou seja, de observância obrigatória, têm força coercitiva e não podem ser derogadas por convenção entre as partes.

As normas **Cogentes/impositiva**: impõem-se de modo absoluto, não podendo ser derogadas pela vontade dos interessados. Regulam matéria de ordem pública e de bons costumes, entendendo-se como ordem pública o conjunto de normas que regulam os interesses fundamentais do Estado ou que estabelecem, no direito privado, as bases jurídicas da ordem econômica ou social. As **não cogentes/dispositivas**: não determinam nem proíbem de modo absoluto determinada conduta, mas permitem uma ação ou abstenção ou suprem declaração de vontade não manifestada²⁷.

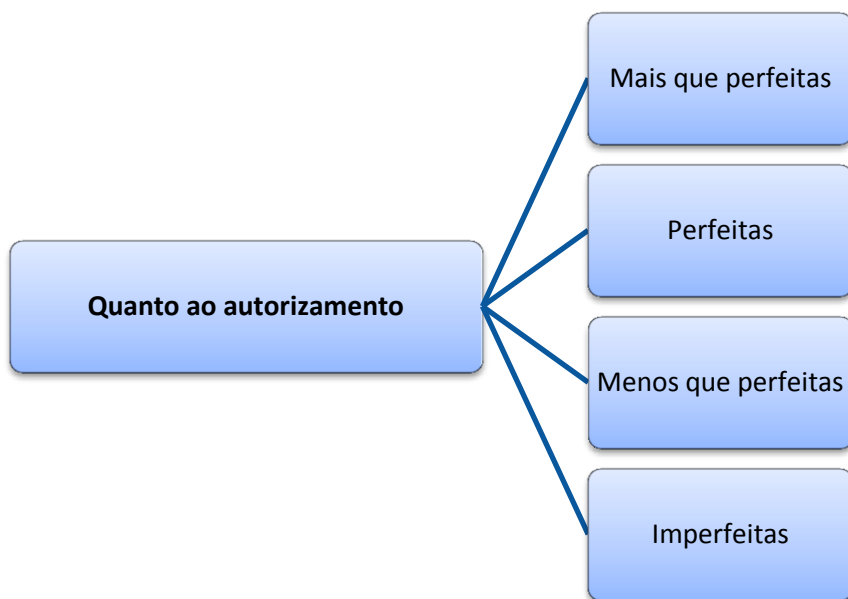
Gabarito errado.

2. Quanto ao autorizamento:

²⁵ Carlos Roberto Gonçalves. Direito Civil. Vol.1. Esquematizado. 2016

²⁶ Marcus Cláudio Acquaviva. Dicionário Jurídico Acquaviva.

²⁷ Carlos Roberto Gonçalves. Direito Civil Brasileiro. Parte Geral. Vol.1



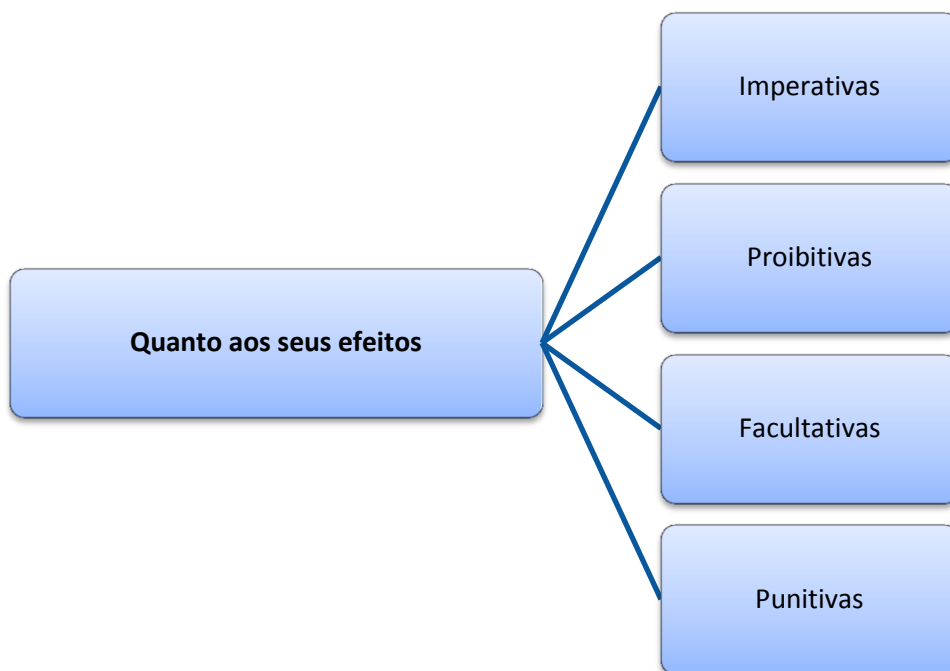
→ **Mais que perfeitas:** são as que estabelecem ou autorizam a aplicação de duas sanções (a nulidade do ato praticado e a aplicação de uma pena ao violador) na hipótese de serem violadas. Como exemplo, temos o art. 19 da Lei de Alimentos (Lei nº 5.478/68) e seu § 1º preveem, a pena de prisão para o devedor de pensão alimentícia e ainda a obrigação de pagar as prestações vencidas e vincendas, sendo que o cumprimento integral da pena corporal não o eximirá da referida obrigação. Em alguns casos, uma das sanções é de natureza penal, como a prevista para o crime de bigamia (CP, art. 235), aplicada cumulativamente com a declaração, no cível, de nulidade do casamento (CC, arts. 1.521, VI, e 1.548, II).

→ **Perfeitas:** são aquelas que impõem a nulidade do ato simplesmente, sem cogitar a aplicação de pena ao violador, como por exemplo, a nulidade do negócio jurídico celebrado por pessoa absolutamente incapaz (CC, art. 166, I).

→ **Menos que perfeitas:** são as que não acarretam a nulidade ou a anulação do ato ou negócio jurídico na circunstância de serem violadas, somente impondo ao violador uma sanção. Como por exemplo, não devem casar o viúvo ou a viúva que tiver filho do cônjuge falecido, enquanto não fizer inventário dos bens do casal e der partilha aos herdeiros (CC, art. 1.523, I).

→ **Imperfeitas:** são as leis cuja violação não acarreta nenhuma consequência jurídica. São consideradas normas *sui generis*, não propriamente jurídicas, pois estas são autorizantes. Podemos citar como exemplo, as obrigações decorrentes de dívidas de jogo e de dívidas prescritas, que não obrigam a pagamento (CC, art. 814). O ordenamento não autoriza o credor a efetuar a sua cobrança em juízo.

3. Quanto aos seus **efeitos**:



→ **Imperativas:** São as leis que exprimem determinadas ordens. Como por exemplo, o art. 5º da CF/88 - Todos são iguais perante a lei.

→ **Proibitivas:** São as leis que impedem, censuram, proíbem algo. Como por exemplo, o art. 426 do CC - Não pode ser objeto de contrato a herança de pessoa viva.

→ **Facultativas:** São aquelas que se caracterizam por não serem obrigatórias. Como por exemplo, o direito de adotar.

→ **Punitivas:** São aquelas que se caracterizam por punir, penalizar. Como por exemplo, o art. 942 do CC - Reparação do dano.

4. Quanto a sua **natureza**:

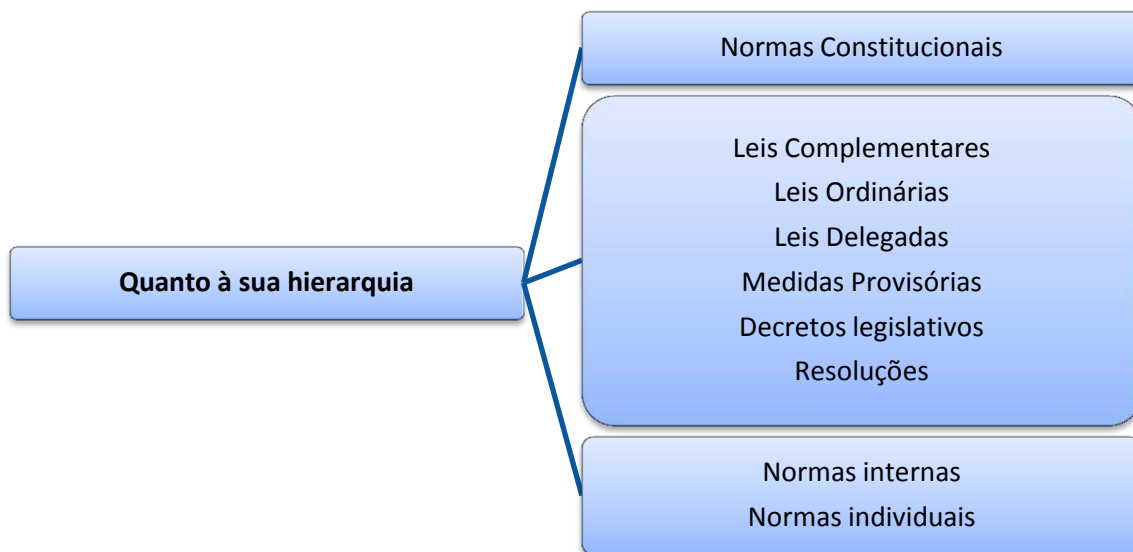


→ **Substantivas:** são aquelas que definem direitos e deveres, estabelecendo os seus requisitos e suas formas de exercício. Dizem respeito ao direito material.

Exemplo: Direito material Civil, Direito material Penal, etc.

→ **Adjetivas:** são aquelas que traçam os meios de realização dos direitos. Referem-se ao rito, ao procedimento e ao processo. Sendo também denominadas processuais ou formais.

Exemplo: Direito Processual Civil, Direito Processual Penal, etc.

5. Quanto à sua hierarquia:

→ **Normas Constitucionais:** são as que constam na Constituição, de modo que as demais normas do ordenamento jurídico deverão estar de acordo com elas. Referem-se aos direitos fundamentais, à dignidade humana, a organização do Estado, etc.

→ **Leis Complementares:** de acordo com os artigos 59 e 69 da Constituição Federal, existem normas que servem para disciplinar matérias especiais, exigindo quórum especial, tais normas são denominadas complementares. Isso, não significa que há hierarquia normativa entre as leis complementares e ordinárias, mas apenas competências diferentes.

→ **Leis Ordinárias:** são as elaboradas pelo Poder Legislativo no exercício da típica função de legislar.

→ **Leis Delegadas:** são elaboradas pelo Presidente da República, por autorização expressa do Congresso Nacional (CF, art. 68, §§ 1º a 3º).

→ **Medidas Provisórias:** São editadas pelo Poder Executivo (CF, art. 84, XXVI), que exerce função normativa, nos casos previstos na Constituição Federal. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá editar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional (CF, art. 62 e §§ 1º a 12). Tais medidas provisórias perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei dentro de sessenta dias, prorrogável por uma única vez por igual prazo, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes.

→ **Decretos legislativos:** O processo legislativo compreende a elaboração de Decretos legislativos (CF, art. 59, VI). São normas aprovadas pelo Congresso, sobre matéria de sua exclusiva competência, como ratificação de tratados internacionais (CF, art. 49, I), julgamentos das contas do Presidente da

República (CF, art. 49, IX). Portanto, tais atos não são remetidos ao Presidente da República para serem sancionados.

→ **Resoluções:** são decisões do Poder Legislativo sobre assuntos do seu peculiar interesse, como por exemplo, à fixação de subsídios ou à licença ou perda de cargo por deputado ou senador.

→ **Normas internas:** são os estatutos, regimentos, despachos etc.

→ **Normas individuais:** são os testamentos, contratos, sentenças judiciais etc.



EXISTE HIERARQUIA ENTRE LEI COMPLEMENTAR E LEI ORDINÁRIA?

A existência de hierarquia entre a lei complementar e a lei ordinária no nosso ordenamento jurídico é uma questão controvertida entre os doutrinadores e a jurisprudência. A doutrina não é pacífica quanto ao tema, tendo vários defensores da existência ou não da hierarquia.

Entre as espécies normativas primárias²⁸ não existe hierarquia. O que há é a delimitação constitucional do campo de atuação de cada uma delas, de acordo com o princípio da especialidade.

Essa posição doutrinária dominante – e que também prevalece na jurisprudência do STF – é claramente exposta pelo Professor Celso Bastos, nos termos seguintes: *"Não existe hierarquia entre as espécies normativas elencadas no art. 59 da Constituição Federal. Com exceção das Emendas, todas as demais espécies se situam no mesmo plano. A lei complementar não é superior à lei ordinária, nem esta à lei delegada, assim por diante. O que distingue uma espécie normativa da outra são certos aspectos na elaboração e o campo de atuação de cada uma delas"*. Dessa forma, além de diferenças formais, relativas aos procedimentos exigidos para sua elaboração, a distinção entre as espécies primárias reside na esfera de atuação de cada uma, delineada constitucionalmente²⁹.

Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I - emendas à Constituição;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

²⁸ São **normas primárias** e situam-se no mesmo nível hierárquico: as leis complementares, as leis ordinárias, as leis delegadas, as medidas provisórias, os decretos legislativos e as resoluções.

São **normas secundárias**, infralegais: os decretos regulamentares, portarias, resoluções de caráter administrativo, regimentos, instruções normativas, circulares etc.

²⁹ Vicente Paulo; Marcelo Alexandrino. Direito Constitucional Descomplicado. Ed. 12ª. 2014

IV - leis delegadas;

V - medidas provisórias;

VI - decretos legislativos;

VII - resoluções.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Perceba que o art. 59 da Constituição Federal não determinou uma relação de hierárquica entre as espécies normativas. Na verdade, o que as distingue é o processo de elaboração e o seu campo de atuação (princípio da especialidade).

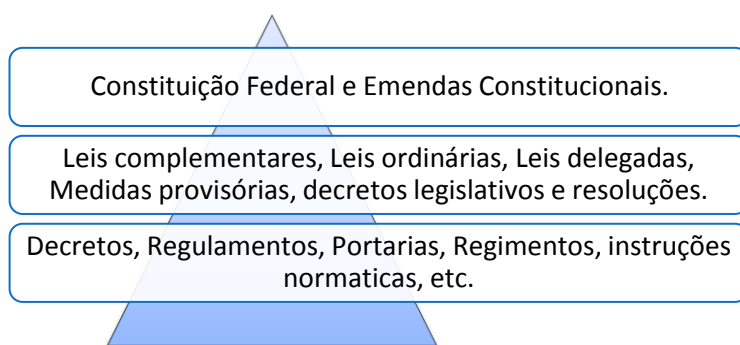


Figura 1 Pirâmide de Kelsen

O Supremo Tribunal Federal entende que:

➡ A lei ordinária não pode regular matéria reservada pela Constituição à lei complementar, sob pena de vício de inconstitucionalidade formal.

➡ A lei complementar pode tratar de matéria ordinária, sem cometer vício de inconstitucionalidade formal, mas, nesse caso, a lei complementar será materialmente ordinária, pois o seu conteúdo permanecerá com status ordinário. Podendo ser posteriormente modificada ou revogada por lei ordinária.

Em suma, o que você precisa saber para sua prova é que as leis complementares e ordinárias são espécies normativas primárias, que retiram seu fundamento de validade diretamente da Constituição Federal, não havendo que se falar em hierarquia entre ambas, mas sim, em atuação distinta, ou seja, de competência distinta de cada uma delas.



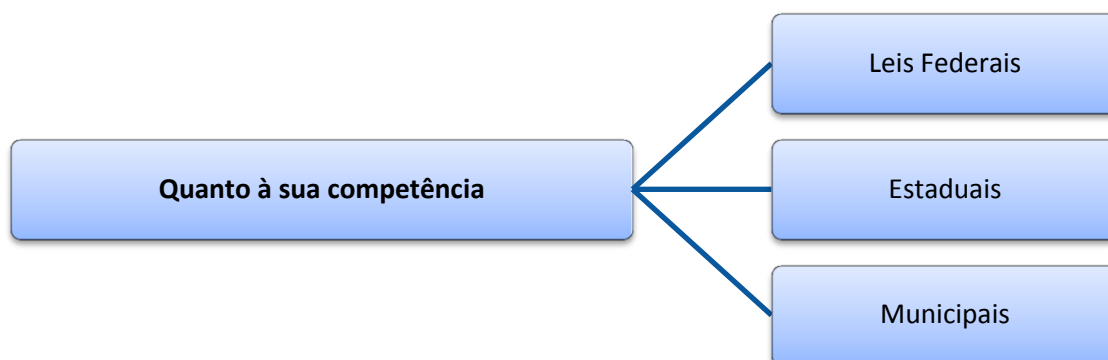
ESAF 2013/MF/Todos os Cargos (adaptada). Quanto à hierarquia das normas, julgue o item a seguir. Não há hierarquia entre lei complementar e lei ordinária, mas campos de atuação distintos, uma vez que a Constituição

Federal expressamente indica as matérias que devem ser tratadas por lei complementar.

Comentário:

Exatamente! Vimos que não existe hierarquia entre as normas jurídicas, mas campos de atuação distintos.

Gabarito correto.

6. Quanto à sua competência:

→ **Leis Federais:** são de competência da União Federal, votadas pelo Congresso Nacional, com incidência sobre todo o território brasileiro ou parte dele. Como por exemplo, à proteção especial de determinada região, como a Amazônica. A competência legislativa da União é privativa no tocante às matérias elencadas no art. 22 da Constituição Federal, valendo destacar o inc. I que menciona as concernentes ao “direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho”.

→ **Estaduais:** são as aprovadas pelas Assembleias Legislativas, com aplicação restrita à circunscrição territorial do Estado-membro a que pertencem ou a determinada parte dele (Vale do Ribeira, por exemplo, em São Paulo, ou Região do Rio São Francisco, nos Estados do Nordeste). Nos Estados, há as Constituições Estaduais, podendo cada Estado elaborar a sua, bem como as respectivas leis complementares e ordinárias, sempre dentro das competências que lhes cabem (CF, art. 25, § 1º).

→ **Municipais:** são as editadas pelas Câmaras Municipais, com aplicação circunscrita aos limites territoriais dos respectivos municípios. Cada Município pode elaborar sua Carta Constitucional, bem como as leis ordinárias que lhe competem (CF, art. 30, I a III).

Carlos Roberto Gonçalves: *“A Constituição brasileira adotou o princípio de discriminação das competências federais e municipais (interesse local); as competências remanescentes são dos Estados. Assim, só pode haver conflito de leis nas hipóteses de competências concorrentes (tombamento, transporte urbano, trânsito), uma vez que cada esfera do governo legisla sobre suas atribuições constitucionais. Surgindo conflito entre elas, observar-se-á essa*

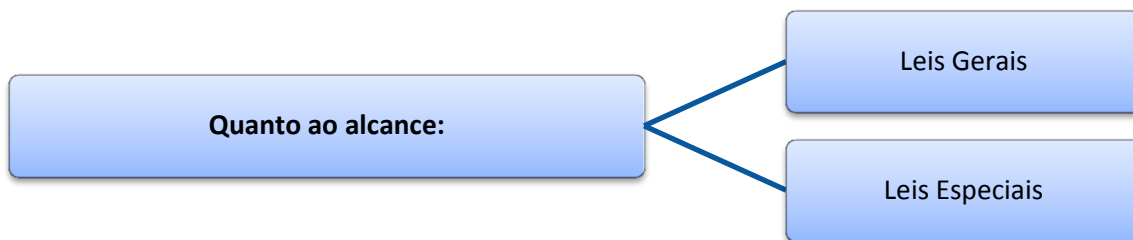
ordem de precedência quanto à sua aplicação: primeiro as federais, depois as estaduais, e finalmente as municipais”.



EXISTE HIERARQUIA ENTRE AS LEIS FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS OU DISTRITAIS?

Não existe hierarquia entre as leis federais, estaduais, municipais ou distritais. Na verdade, o que pode acontecer é um conflito de competências e não um conflito de hierarquia. Se uma lei federal invadir a competência estadual ou municipal, será considerada inválida e inconstitucional. Nesse caso, não se trata de um conflito de hierarquia, mas, sim de competências, a ser suprido com base na Constituição Federal. Quando ocorrer um confronto entre lei federal, estadual ou municipal, prevalecerá sempre àquela competente para disciplinar a matéria. Ex: se uma lei federal invadir a competência do município, a lei municipal é que prevalecerá.

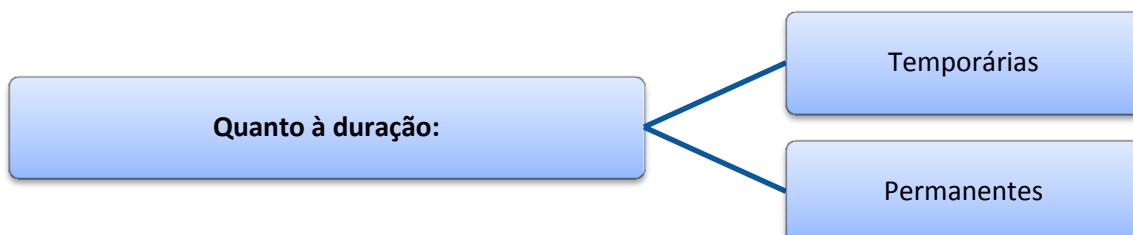
7. Quanto ao **alcance**:



→ **Leis Gerais:** são as que se aplicam a um número indeterminado de pessoas e atingem uma gama de situações genéricas. O Código Civil brasileiro é exemplo de lei geral.

→ **Leis Especiais:** são as que regulam matérias com critérios particulares, diversos das leis gerais. A lei ambiental, a lei de defesa do consumidor, e a lei de locação são exemplos de leis especiais.

8. Quanto à **duração**:



→ Leis **Temporárias**: é uma exceção no ordenamento jurídico, pois, já nascem com um tempo determinado de vigência. Normalmente, surgem para atender a uma situação circunstancial ou de emergência. Exemplo: Leis orçamentárias.

→ Leis **Permanentes**: são editadas para vigorar por tempo indeterminado, deixando de ter vigência apenas mediante outro ato legislativo que as revogue. Ou seja, é a lei que não se exaure numa só aplicação e deve perdurar até ser revogada por outra lei. Exemplo: Código Civil, Código Penal.



Vamos adentrar agora ao estudo da principal norma que regula a dinâmica e os conflitos das leis no **tempo** e no **espaço**.

2.1 Vigência.

Para uma Lei ser criada há um procedimento próprio que está definido na Constituição da República (Do Processo Legislativo) e que envolve dentre outras etapas: a tramitação no legislativo; a sanção pelo executivo; a sua promulgação (**que é o nascimento da Lei em sentido amplo**); e finalmente a **publicação**, passando a vigorar de acordo com o Artigo 1º da LINDB **45 dias** depois de oficialmente publicada, **salvo disposição em contrário**. Este prazo expresso neste artigo refere-se às leis.

Note que o início de vigência da lei está previsto no art. 1º da LINDB. Geralmente, as leis costumam indicar seu prazo de início de vigência, podendo ser inferior aos 45 dias citados na lei. **No Brasil, é comum que as leis entrem em vigor “na data de sua publicação”**, o que é bastante inoportuno, já que a entrada imediata em vigor deve ser reservada às leis que efetivamente apresentam urgência em sua aplicabilidade. **Salvo disposição em contrário, a lei começa a vigorar no país 45 dias depois de publicada no órgão oficial.**

Quanto mais complexa a lei, maior deverá ser o prazo para seu início de vigência, a fim de que a sociedade tenha tempo hábil para se adaptar ao novo ato normativo. A publicação indicará o início da vigência. Previamente a essa publicação é curial que exista todo um processo legislativo, basicamente disposto na Constituição Federal (arts. 59 a 69). A finalidade da publicação é tornar a lei conhecida³⁰.

Art. 1º. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

30 Sílvio de Salvo Venosa, Direito Civil I, Parte Geral, Ed. Atlas, 11ª ed.

**“Mas professora o que significa vigorar, ter vigência”?**

Vigorar é ter força obrigatória, **ter executividade**, significa que **a Lei já pode produzir efeitos** para os casos concretos nela previstos, ou seja, aquelas situações reais que se enquadram em sua regulamentação.

É como se a lei fosse um ser vivo e que, enquanto vigente, tem “vida”. A vigência basicamente deve ser analisada sob dois aspectos que serão abordados, mais detalhadamente, no decorrer desta aula, são eles: **1º tempo** (quando começam e quando terminam seus efeitos) e **2º espaço** (o território em que a lei terá validade)

Então, pelo que vimos, sempre que uma lei for publicada sem ter uma menção expressa sobre quando entrará em vigor, **em regra** o prazo para início de vigência é de **45 dias** depois da sua **publicação** (art.1º da LINDB).

**“Por que você fala em regra”?**

Isto é algo que você que está começando seus estudos deve prestar bastante atenção (e não vale apenas para o direito civil). Quando você ler “em regra”, saiba que a tendência é que exista na lei alguma expressão como, por exemplo, **“salvo disposição em contrário”** ou, então, **“não dispondo lei em contrário”**. Nestes casos, **parta do princípio que uma regra pressupõe exceções e que não estaremos diante de algo absoluto.**

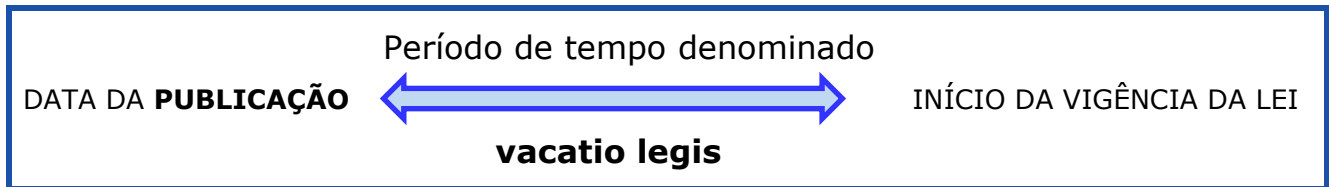
No que se refere à regra do art. 1º da LINDB temos que **constando** da Lei **disposição em contrário**, esta é que **prevalecerá**. Por exemplo, se o texto da lei falar que esta entrará em vigor 10 dias após a sua publicação, assim acontecerá. Veja alguns exemplos de como a lei pode, por exemplo, prever a vigência:

“Esta Lei Complementar entra em vigor no prazo de noventa dias, a partir da data de sua publicação” (art.19 da Lei Complementar 95\1998);

“Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto, aos arts. 7º e 8º, cuja vigência dar-se-á a partir de 1º de janeiro de 2012, produzindo efeitos, quanto ao disposto nos arts. 22 a 30 e 41 a 50, a partir de sua regulamentação” (art.53 da Lei 15.406\2011 do Município de São Paulo).

O **período de tempo entre** a **publicação** e a **vigência** é o que chamamos ***vacatio legis*** e serve para que os textos legais tenham uma melhor divulgação, um alcance maior, contemplando, desta forma, prazo adequado para que da lei se tenha amplo conhecimento.

A lei, no período de *vacatio legis*, ainda não tem obrigatoriedade nem eficácia, embora já exista no ordenamento jurídico.



Esse **intervalo temporal** entre a data da publicação e o início de vigência da lei é a ***VACATIO LEGIS***. Quando a lei entra em vigor na data de sua publicação é lei ***sem VACATIO LEGIS***.

Ou seja,

Lei **com** INTERVALO TEMPORAL = *vacatio legis*

Lei **sem** INTERVALO TEMPORAL = sem *vacatio legis*



Atenção aluno! Tenha cuidado! **publicação** é **diferente** de **promulgação**.

» A **promulgação** é o **nascimento da lei em sentido amplo**, é ato solene que **atesta a existência da lei**.

» A **publicação** é **exigência necessária** para a entrada em vigor da lei.



Os **prazos para vigência** são contados a partir da **publicação** da lei. Lei vigente será lei obrigatória.



Importante: caso a lei indique expressamente em seu texto, "**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação**" não há de se falar em *vacatio legis*, isto porque, se a lei passa a vigorar na data de sua publicação não existe *vacância*. De acordo com a **lei complementar 95\1998** que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, temos que **esta cláusula se aplica às leis de pequena repercussão**. Na prática, entretanto, o que vemos é uma "enxurrada" de Leis, com a cláusula: "Esta lei entra em

vigor na data de sua publicação”, mas, para fins de concurso, lembre-se de que ela consta em leis de pequena repercussão.

Lei complementar 95\1998 Art. 8º. A vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula "entra em vigor na data de sua publicação" para as leis de pequena repercussão.

Quando a obrigatoriedade da Lei brasileira for admitida em **Estados estrangeiros**, esta se inicia ➡ **3 (três) meses** depois de **oficialmente publicada**, de acordo com o § 1º do art. 1º da LINDB:

Art.1º. §1. Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia **três meses** depois de oficialmente publicada.



Importante: um prazo de **3 meses é diferente** de um prazo de **90 dias**.

De fato, há casos em que a lei obriga no exterior: a) nas embaixadas, legações, consulados e escritórios, no tocante às atribuições dos embaixadores, ministros, cônsules, agentes e mais funcionários dessas repartições; b) no que concerne aos brasileiros acerca de seu estatuto pessoal e sobre todos os atos pelas leis pátrias; c) para todos quantos tenham interesses regulados pelas leis brasileiras.³¹

Voltando ao caput do art. 1º temos a primeira noção da obrigatoriedade e aplicabilidade da lei no espaço (território) quando ele diz "... começa a vigorar **em todo o país** ...". Este é o chamado sistema da **obrigatoriedade simultânea da lei**.

O princípio da obrigatoriedade da lei aplicado em relação às pessoas (ou da não ignorância de lei vigente) é objeto do art. 3º:

Art.3º. Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.



Disto concluímos que **a lei, em princípio, vale em todo o território do país** e, também, **se aplica a todos, não podendo ser alegado o seu desconhecimento**. Dar o devido conhecimento das leis é, inclusive, como já citado, uma das funções da publicação.

³¹ Clovis, Comentários ao Código Civil, 1/90, Em Washington de Barros Monteiro, Curso de Direito Civil 1, pág. 35.



FUNCAB 2016/ PC-PA/Delegado de Polícia Civil. De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. A escusa ao cumprimento da lei exige a demonstração de seu desconhecimento.

Comentário:

Art. 3º. Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.

Gabarito errado.

...

No âmbito civil, a doutrina, no entanto, considera a possibilidade da alegação do chamado **erro de direito**, capaz de produzir anulação do negócio jurídico. (não se preocupe, este assunto será explicado detalhadamente nas aulas sobre os negócios jurídicos).

Voltando ao art. 1º, temos que **se** acontecer de uma Lei ser publicada e posteriormente à publicação, mas **antes de entrar em vigor**, ocorrer uma **nova publicação** para correção, o prazo começará a correr a partir desta nova publicação, de acordo com o §3º do art. 1 da LINDB.

*Art. 1º. §3º. **Se, antes de entrar a lei em vigor**, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a **correção**, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.*



O que acontece é o seguinte:

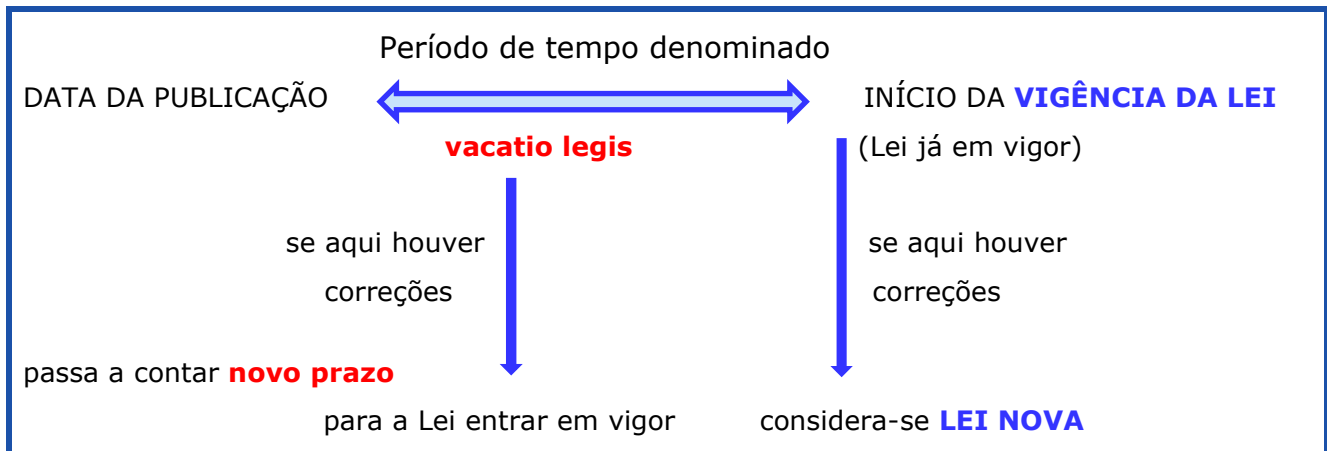
Há uma lei **já publicada**, mas que **ainda não está em vigor** e, portanto, ainda está no período de *vacatio legis*. **Se** esta lei for **republicada para correção** (devido a erros materiais, omissões ou até mesmo falhas de ortografia), neste caso, o **prazo recomeçará** a ser contado a partir **desta nova publicação**.

A doutrina costuma colocar duas formas de **republicação**: a **1ª total** e a **2ª parcial**. Caso a publicação do texto seja total, o novo prazo passa a contar para todos os dispositivos desta lei, já se a republicação for parcial o prazo conta apenas para os dispositivos que foram alterados e republicados.

Teremos, porém, **outra situação se o vacatio legis já tenha sido superado**, ou seja, já tenha transcorrido o prazo de 45 dias, ou outro que a lei determine, estando, desta forma, a lei em sua plena vigência. Neste caso a correção a texto será considerada como **lei nova**. Isso é o que diz o § 4º do art. 1º da LINDB:

Art. 1º. §4º. As **correções** a texto de **lei já em vigor** consideram-se **Lei nova**.

Esquemmatizando novamente:



Como você viu, no caso de alterações de leis, **duas situações** bem distintas podem ocorrer, mas ambas **envolverão todos os dispositivos da lei se a republicação for total**.

Situação 1: A lei está dentro do vacatio legis, ou seja, ainda não está em vigor.

Neste caso, será necessária nova publicação e o prazo passa a correr novamente a partir desta data. **Obs.: É a mesma lei.**

Art.1º. §3º. Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores **começará a correr da nova publicação**.

O prazo, artigo e parágrafos anteriores aqui citados são os da própria LINDB, respectivamente 45 dias, 3 meses, art.1º. e §1º (fala parágrafos pois havia o §2º, já revogado).

Situação 2: A lei já está em vigor, já passou o prazo de *vacatio legis*.

Neste caso qualquer alteração no texto de lei considera se lei nova. (toda lei).

Obs.: É considerada outra lei (lei nova). Implica existência de lei nova que revogará a anterior, incorreta³².

³² Costa Machado, Código Civil Interpretado, ed. Manole, 5ª ed. pág. 4.

Art. 1º. §4º As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

De acordo com o art. 8º, §1º da Lei Complementar nº 95\1998, com redação da Lei Complementar nº 107 de 2001 e Decreto n. 4176 de 2002, art. 20, temos:

Lei complementar 95\1998. Art. 8º §1º. A contagem do prazo para entrada em vigor das leis que estabeleçam período de vacância far-se-á com a **inclusão** da data da **publicação** e do **último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente a sua consumação integral**.



Vamos dar um exemplo, para elucidar melhor a questão da contagem do **prazo para entrada em vigor de uma lei**:

Uma Lei foi publicada no dia 02 de janeiro com prazo de 15 dias de vacatio legis. Este prazo começa no dia 02 – tendo em vista que **o dia da publicação é contado como primeiro dia do prazo**, e se encerra dia 16, porque **o último dia também entra na contagem**. Assim, a lei **entrará em vigor** no dia 17 de janeiro (**dia subsequente à consumação integral do período de vacância**).



Macete: somar o dia da publicação ao prazo do *vacatio legis* e você obterá o dia da entrada em vigor:

No exemplo em questão ➡ 2 (dia da publicação) + 15 (dias, a contar, para entrada em vigor) = 17 (dia em que a lei entrará em vigor)



Trata-se de um macete (Cuidado para não confundir! É diferente da teoria), caso você tenha achado confuso, na hora da prova vale tudo, se precisar conte os dias no “palitinho”, só não vá errar a questão, e lembre-se de **incluir o dia da publicação e o do vencimento**, sendo que **entrará em vigor no dia subsequente**.

2 Jan (1º dia)	3 Jan 2º	4 Jan 3º	5 Jan 4º	6 Jan 5º	7 Jan 6º	8 Jan 7º	9 Jan 8º	10 Jan 9º	11 Jan 10º
12 Jan 11º	13 Jan 12º	14 Jan 13º	15 Jan	16 Jan (15º dia)					



Diante do que foi dito até agora você pode concluir o seguinte: o prazo de *vacatio legis*, como regra, não está sujeito à prorrogação, interrupção ou suspensão. Isto só ocorrerá em caso de nova disposição legal, por exemplo, quando da alteração do texto de lei ainda não em vigor.



CESPE 2017/PC-GO/Delegado de Polícia Substituto. A Lei n.º XX/XXXX, composta por quinze artigos, elaborada pelo Congresso Nacional, foi sancionada, promulgada e publicada: Se algum dos artigos da lei sofrer alteração antes de ela entrar em vigor, será contado um novo período de vacância para o dispositivo alterado.

Comentário:

Art. 1º. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

§3º. Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.

Gabarito correto.



CESPE 2017/PC-GO/Delegado de Polícia Substituto. A Lei n.º XX/XXXX, composta por quinze artigos, elaborada pelo Congresso Nacional, foi sancionada, promulgada e publicada: Não havendo referência ao período de vacância, a nova lei entra em vigor imediatamente, sendo eventuais correções em seu texto consideradas nova lei.

Comentário:

Art. 1º. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

Gabarito errado.



CESPE 2017/PC-GO/Delegado de Polícia Substituto. A Lei n.º XX/XXXX, composta por quinze artigos, elaborada pelo Congresso Nacional, foi sancionada, promulgada e publicada: Não havendo referência ao período de vacância, a lei entrará em vigor, em todo o território nacional, três meses após sua publicação.

Comentário:

Art. 1º. § 1º. **Nos Estados, estrangeiros**, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia **três meses** depois de oficialmente publicada.

Gabarito errado.



VUNESP 2017/TJM-SP/Escrevente Técnico Judiciário. Quanto à vigência das leis: As correções a texto de lei já em vigor consideram-se a mesma lei.

Comentário:

Art. 1º. § 4º. As correções a texto de lei já em vigor consideram-se **lei nova**.

Gabarito errado.



CESPE 2017/SEDF/Analista de Gestão Educacional - Direito e Legislação. Caso uma lei nova não dispuser sobre a data de início da sua vigência, entende-se que ela entrará em vigor na data da sua publicação.

Comentário:

Lei Complementar 95/98: Art. 8º. A vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula "entra em vigor na data de sua publicação" para as leis de pequena repercussão.

LINDB: Art. 1º. **Salvo disposição contrária**, a lei começa a vigorar em todo o país **quarenta e cinco dias** depois de oficialmente publicada.

Gabarito errado.



QUADRIX 2017/ SEDF/Professor – Direito. A regra geral, no que tange à vigência de uma lei, prevista no artigo 1.º da Lei de Introdução ao Código Civil, é que começa a vigorar em todo o País 45 dias após oficial publicação, contudo poderá constar expressamente da própria lei outra data para que entre em vigor, até mesmo a data de sua publicação oficial, não ocorrendo, assim, a vacatio legis.

Comentário:

Art. 1º. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país **quarenta e cinco dias** depois de oficialmente publicada.

Gabarito correto.



QUADRIX 2016/CRQ 18º Região – PI/Advogado. Há pouco tempo, o atual Presidente da República vetou o artigo de uma lei – o dispositivo previa

que o diploma legal entraria em vigor na data de sua publicação – sob a escusa de supressão da vacatio legis, nos seguintes termos:

“(…) A norma possui amplo alcance, pois afeta os motoristas que circulam em rodovias nacionais e órgãos de trânsito da Federação e resulta na previsão de nova infração de trânsito, de gravidade média. Sempre que a norma possua grande repercussão, deverá ter sua vigência iniciada em prazo que permita sua divulgação e conhecimento. Assim sendo, é essencial a incidência de vacatio legis que permita a ampla divulgação da norma”. (Mensagem nº 287, de 23 de maio de 2016)

Em casos como esse, considerando a manutenção do veto e promulgação do texto legal sem dispositivo a respeito do início de sua vigência, a lei deve entrar em vigor:

- a) 45 dias após a sua publicação.
- b) 60 dias após a sua publicação.
- c) 90 dias após a sua publicação.
- d) 30 dias após a sua publicação.
- e) 1 ano após a sua publicação.

Comentário:

Alternativa “a” – correta.

*Art. 1º. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país **quarenta e cinco dias** depois de oficialmente publicada.*

Gabarito letra A.



QUADRIX 2016/CRO – PR/Procurador Jurídico. Nos termos da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, não havendo estipulação de prazo, a lei entra em vigor:

- a) 45 dias após sua publicação.
- b) 45 dias após aprovação do projeto de lei no Senado.
- c) 90 dias após sua publicação.
- d) 1 ano após sua publicação.
- e) no dia de sua publicação.

Comentário:

Alternativa “a” – correta.

*Art. 1º. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país **quarenta e cinco dias** depois de oficialmente publicada.*

Gabarito letra A.



FGV 2015/ PGE-RO/Técnico da Procuradoria. Em relação à vigência de leis no Brasil, é correto afirmar que a lei, depois de oficialmente publicada, começa a vigorar em todo o país, salvo disposição contrária, em:

- a) 30 dias;
- b) 45 dias;
- c) 60 dias;
- d) 120 dias;
- e) 180 dias.

Comentário:

Alternativa “b” – correta.

*Art. 1º. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país **quarenta e cinco dias** depois de oficialmente publicada.*

Gabarito letra B.



FEPSE 2015/ Prefeitura de Balneário Camboriú – SC/Analista Legislativo. De acordo com a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, as correções a texto de lei já em vigor consideram-se:

- a) lei nova.
- b) lei reguladora.
- c) emenda corretiva.
- d) emenda legislativa.
- e) substitutivo legislativo.

Comentário:

Alternativa “a” – correta.

*Art. 1º. § 4º. As correções a texto de lei já em vigor consideram-se **lei nova**.*

Gabarito letra A.



VUNESP 2015/ SAEG/Advogado. Hipoteticamente foi aprovada a Lei Federal número 00001/2015, sendo promulgada pelo Executivo em 15.06.2015, e publicada oficialmente no Diário da União em 01.07.2015. Analisando esse caso, sobre a eficácia da lei no tempo, é correto afirmar que

- a) tal lei, caso não traga o período de vacatio legis, vigorará em 45 dias depois de oficialmente publicada.
- b) caso não traga o período de vacatio legis, vigorará a partir de 45 dias depois de sua promulgação.

- c) todas as leis obrigatoriamente devem trazer em seu bojo o período de vacatio legis, sendo nula se assim não dispuser.
- d) caso não traga o período de vacatio legis, vigorará a partir de 180 dias depois de oficialmente publicada.
- e) tal lei, caso não traga o período de vacatio legis, vigorará em 180 dias depois de sua promulgação.

Comentário:

Alternativa "a" – correta.

*Art. 1º. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país **quarenta e cinco dias** depois de oficialmente publicada.*

Gabarito letra A.



VUNESP 2015/ Prefeitura de Caieiras – SP/Assessor Jurídico/Procurador Geral. De acordo com o artigo 1º da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro (Decreto-lei nº 4.657 de 1942), "salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada". Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada à correção, a vacatio legis será

a) igualmente de 45 (quarenta e cinco) dias e começará a correr da publicação do novo texto, qualquer que seja a alteração.

b) de 90 (noventa) dias, a contar da publicação do texto original, se a alteração for substancial

c) igualmente de 45 (quarenta e cinco) dias e começará a correr da publicação do texto original, qualquer que seja a alteração

d) de 90 (noventa) dias, a contar da publicação do novo texto, se a alteração for substancial.

e) de 90 (noventa) dias, a contar da publicação do novo texto, qualquer que seja a alteração.

Comentário:

Alternativa "a" – correta.

*Art. 1º. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país **quarenta e cinco dias** depois de oficialmente publicada.*

Gabarito letra A.



FCC 2014/ TJ-AP/Analista Judiciário – Área Judiciária – Execução de Mandados. A lei começa a vigorar, salvo disposição em contrário,

- a) trinta dias depois de publicada, mas com eficácia plena durante a vacatio legis.
- b) quarenta e cinco dias depois de promulgada, não produzindo efeitos enquanto não estiver efetivamente em vigor.
- c) quarenta e cinco dias depois de publicada, não produzindo efeitos enquanto não estiver efetivamente em vigor.
- d) quarenta e cinco dias depois de publicada, mas com eficácia plena durante a vacatio legis.
- e) quarenta e cinco dias depois de promulgada, mas com eficácia plena durante a vacatio legis.

Comentário:

Alternativa “c” – correta.

*Art. 1º. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país **quarenta e cinco dias** depois de oficialmente publicada.*

Gabarito letra C.



FCC 2014/ TCE-GO/Analista de Controle Externo – Jurídica. Uma lei foi elaborada, promulgada, publicada e retificada através de norma corretiva, não contendo previsão quanto ao prazo de vacância. Nesse caso, essa lei entrará em vigor

- a) 45 dias depois de oficialmente publicada a norma corretiva.
- b) na data da promulgação.
- c) na data da publicação do texto sem correção.
- d) na data da publicação da norma corretiva.
- e) 45 dias depois de oficialmente publicado o texto sem correção.

Comentário:

Alternativa “a” – correta.

*Art. 1º. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país **quarenta e cinco dias** depois de oficialmente publicada.*

§ 3º. Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.

Gabarito letra A.



Continuando!

O caput do artigo 2º. da LINDB diz o seguinte:

Art. 2º Não se destinando a vigência temporária, a **Lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue**.

Este é chamado **princípio da continuidade das leis**. É quando uma lei pode ter vigência para o futuro sem prazo determinado, durando até que seja modificada ou revogada por outra.



"Ok, até agora eu entendi, mas o que é ter vigência temporária?"

As leis podem ter "prazo de validade", **leis temporárias** são aquelas com **prazo de vigência determinado**. Normalmente são criadas para um fim específico e, diferentemente das demais, terão uma data de extinção, de certa forma, predeterminada.

Assim, a **lei temporária** extingue-se ¹terminado o prazo que consta de seu texto ou ²quando cumpre com seu objetivo. Como exemplo, temos as leis que concedem benefícios e incentivos fiscais limitados a um período específico de tempo e também as leis relacionadas ao orçamento (deste modo, por exemplo, a *vigência de lei orçamentária, que estabelece a despesa e a receita nacional pelo período de um ano, cessará pelo decurso do tempo*).

Portanto, as leis têm prazo de validade por constar expresso no seu corpo a data de expiração ou por cessar o motivo que as criou. E ainda, podem ser classificadas como **temporárias** (cujo corpo da lei traz a data de término) ou **excepcionais** (cessa pelo término da causa que a deu origem, são chamadas de leis autorrevogáveis).



TOME NOTA!

Observe agora a seguinte situação prática: Uma determinada lei, que **não seja de vigência temporária**, passou por todas as fases de criação e **entrou em vigor**. Esta lei **continuará vigente** e **com todos seus efeitos até que** alguma **lei posterior, que a modifique ou revogue**, venha a ser criada; vejamos, então, o que diz o art. 2º e seu parágrafo primeiro:

Art. 2º. Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§1º. A **lei posterior revoga a anterior quando** ¹**expressamente o declare**, quando ²**seja com ela incompatível** ou quando ³**regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior**.

Assim, pelo **princípio da continuidade** (art. 2º) uma **lei prolonga seus efeitos pelo tempo**, a não ser que seja modificada ou revogada por outra.

**“Revogada? O que é isso?”**

A **revogação** nada mais é que tornar sem efeito uma norma ou parte dela. A lei ou, então, parte dela deixa de ter vigência, **cessa a sua obrigatoriedade**.

A revogação pode ser:

» **Expressa**, quando expressamente o declare. A revogação está no texto da lei.

» **Tácita (indireta)**, em duas situações: quando ¹seja com esta incompatível **ou** quando ²regule inteiramente a matéria, mesmo não mencionando a lei revogada.

E também pode ser:

» **Parcial**, quando a nova lei torna sem efeito apenas uma parte da lei antiga, que no restante continua em vigor. É a chamada **derrogação**.

» **Total**, quando a nova lei suprime todo o texto da lei anterior, ou seja, é feita uma nova lei sobre o assunto. É a chamada **ab-rogação**.



Atenção: as bancas costumam cobrar em prova a definição de Derrogação e Ab-rogação. Não vá errar isto! Revogação **parcial** é **derrogação**. Revogação **total** é **ab-rogação**.



As bancas costumam cobrar em prova a definição de Derrogação e Ab-rogação. Não vá errar isto!

Revogação **parcial** é **derrogação**.

Revogação **total** é **ab-rogação**.



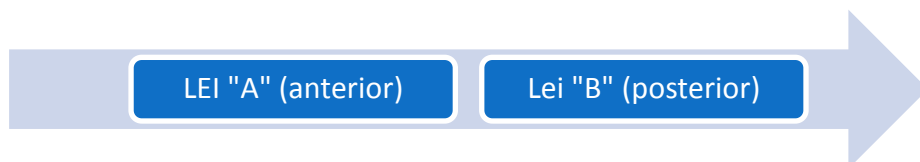
MACETE: **TOTALAB**

Continuando no artigo 2º, agora no seu § 2º, temos o seguinte:

Art. 2º. § 2º. A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

Daí se desprende que a simples criação de uma lei com o mesmo assunto de uma lei já existente (disposições gerais ou especiais) não revoga a eficácia da lei pretérita (da lei antiga). **Neste caso, a revogação somente irá acontecer: ¹se houver incompatibilidade entre elas ou ²a regulação inteira da matéria.**

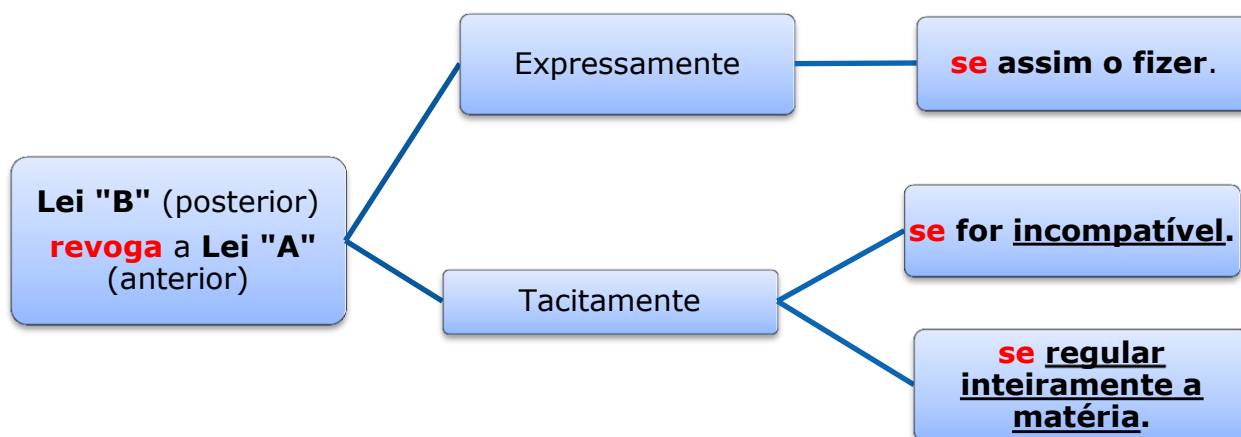
 **Sendo as duas leis compatíveis e complementares, ambas continuam produzindo seus efeitos.**



LEI "A" (anterior) → LEI "B" (posterior) se estabelecer **disposições GERAIS OU ESPECIAIS** não revoga nem modifica.

Sendo as duas leis compatíveis e complementares, ambas continuam produzindo seus efeitos.

A revogação ocorrerá deste modo:





Estabelecer ¹**disposições gerais** é **diferente** de ²**regular inteiramente a matéria**, ¹**no primeiro caso** não há revogação ou modificação da lei “velha”, sendo que, ambas as normas, compatíveis, continuam vigentes, já ²**no segundo caso**, mesmo na lei “nova” não havendo disposição neste sentido, ocorre a revogação da lei “velha” (revogação tácita).



FCC 2014/SEFAZ-RJ/Auditor Fiscal da Receita Estadual. A Lei nº 11.441, de 04/01/2007, deu nova redação ao art. 983 do Código de Processo Civil, estabelecendo que o processo de inventário e partilha deve ser aberto dentro de sessenta (60) dias a contar da abertura da sucessão. O art. 1.796 do Código Civil em vigor, cuja redação não foi alterada por aquela lei, dispõe que no prazo de trinta dias, a contar da abertura da sucessão, instaurar-se-á inventário do patrimônio hereditário. Considerando o que dispõe a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro,

- a) O art. 1.796 do Código Civil foi revogado expressamente com a nova redação do art. 983 do Código de Processo Civil.
- b) O art. 1.796 do Código Civil sofreu revogação tácita.
- c) O art. 983 do Código de Processo Civil e o art. 1.796 do Código Civil vigoram concomitantemente, embora dispondo de maneira diversa sobre a mesma matéria.
- d) O art. 1.796 do Código Civil não foi revogado, porque só se admitiria sua revogação expressa, por se tratar de regra inserida em um Código.
- e) A nova redação do art. 983 do Código de Processo Civil só entrará em vigor depois de também ser modificada a redação do art. 1.796 do Código Civil.

Comentário:

A alternativa “b” está correta.

O art. 1.796 do Código Civil sofreu revogação tácita.

De acordo com a LINDB:

Art. 2º, § 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

De acordo com a LINDB ocorrerá uma revogação tácita do art. 1.796 do CC, tendo em vista que o art. 983 do CPC é incompatível com o que preceitua o artigo do Código Civil.

**Atenção!**

Vale ressaltar que a **Lei 13.105/2015** revogou o art. 983 do CPC.

Portanto, o prazo para a instauração do inventário é de **2 (dois) meses**, de acordo com a disposição do NCPC (Novo Código de Processo Civil).

NCPC: Art. 611. O processo de inventário e de partilha deve ser instaurado dentro de **2 (dois) meses**, a contar da abertura da sucessão, ultimando-se nos 12 (doze) meses subsequentes, podendo o juiz prorrogar esses prazos, de ofício ou a requerimento de parte.

Gabarito letra B.

...

Ainda no artigo 2º, agora em seu §3º temos:

Art. 2º. §3º. **Salvo disposição em contrário**, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência”.

Este parágrafo trata da chamada **repristinação**. Que significa **restaurar** o valor obrigatório de **uma lei** que foi **anteriormente revogada**.

Exemplo:

Somente ocorrerá **REPRISTINAÇÃO** (Lei “A” voltará a valer) se a Lei “C” assim dispuser **expressamente**. Não há repristinação automática.

**“É importante saber o que é repristinação?”**

Sim, é muito importante. Além disso, você precisa saber que em nosso ordenamento jurídico **não é aceita a repristinação, exceto se houver disposição em contrário**. Se a lei nova “B”, que revogou uma lei velha “A”, for também revogada, posteriormente, por uma lei mais nova “C”, a lei velha “A” não volta a valer automaticamente. Isso **só irá acontecer se no texto da lei mais nova “C” estiver expresso** que a lei velha “A” volta a valer.

➡ Também é muito importante que você saiba que **não há** a chamada **repristinação tácita**. Repristinação tácita é a volta de vigência de lei revogada, por ter a **lei revogadora temporária** perdido a sua vigência.

➡ Outro ponto importante é o que diz respeito a leis revogadoras declaradas inconstitucionais. Uma vez declarada a inconstitucionalidade de uma lei, é como se esta nunca tivesse existido, portanto, não há de se falar em lei anterior que tenha sido “efetivamente revogada” e tão pouco que tenha ocorrido repristinação. Neste exemplo a lei anterior nunca deixou de valer.



VUNESP 2017/TJM-SP/Escrevente Técnico Judiciário. Quanto à vigência das leis, uma lei é revogada somente quando lei posterior declare expressamente sua revogação.

Comentário:

Art. 2º. § 1º. A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

Gabarito errado.



CESPE 2017/PC-GO/Delegado de Polícia Substituto. A Lei n.º XX/XXXX, composta por quinze artigos, elaborada pelo Congresso Nacional, foi sancionada, promulgada e publicada: A lei irá revogar a legislação anterior caso estabeleça disposições gerais sobre assunto tratado nessa legislação.

Comentário:

Art. 2º. Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 2º. A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

Gabarito errado.



VUNESP 2017/TJM-SP/Escrevente Técnico Judiciário. Quanto à vigência das leis, lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

Comentário:

Art. 2º. § 2º. *A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.*

Gabarito correto.



CESPE 2017/PC-GO/Delegado de Polícia Substituto. A Lei n.º XX/XXXX, composta por quinze artigos, elaborada pelo Congresso Nacional, foi sancionada, promulgada e publicada: Caso essa lei tenha revogado dispositivo da legislação anterior, automaticamente ocorrerá o efeito repristinatório se nela não houver disposição em contrário.

Comentário:

Art. 2º. *Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.*

§ 3º. *Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.*

Gabarito errado.



VUNESP 2017/TJM-SP/Escrevente Técnico Judiciário. Quanto à vigência das leis, a lei revogada se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

Comentário:

Art. 2º. § 3º. *Salvo disposição em contrário, a lei revogada **não** se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.*

Gabarito errado.



FUNCAB 2016/ PC-PA/Delegado de Polícia Civil. Perdendo a lei revogadora sua vigência, não se admite a previsão legal de repristinação da lei revogada.

Comentário:

Art. 2º. *Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.*

§ 3º. **Salvo** disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

Gabarito errado.

2.2. Aplicação, Interpretação e Integração.

Depois que uma lei é criada, ela vai ser **aplicada**. Na sua criação, ela é genérica, ela se refere a casos indefinidos, é o que chamamos **tipo** na linguagem técnica, é a norma jurídica.

Esta lei fica de certo modo afastada da realidade, quem irá fazer a **ligação entre a norma ou lei e o caso concreto** (o fato) será o Juiz (ou magistrado).

Quando uma pessoa ajuíza uma ação (qualquer ação) com um problema concreto, é o juiz quem **vai analisar este caso concreto e, de acordo com o tipo, enquadrá-lo em algum conceito normativo**. Ou seja, vai encontrar dentro do nosso ordenamento jurídico qual a melhor lei para o caso. Em outras palavras, qual a norma jurídica que se aplica na resolução da questão.

Utilizando as palavras da doutrinadora Maria Helena Diniz³³: *Na determinação do direito que deve prevalecer no caso concreto, o juiz deve verificar se o direito existe, qual o sentido da norma aplicável e se esta norma aplica-se ao fato sub judice. Portanto, para a subsunção³⁴ é necessária uma correta interpretação para determinar a qualificação jurídica da matéria fática sobre a qual deve incidir uma norma geral.*

E conforme Carlos Roberto Gonçalves³⁵: *Quando o fato é típico e se enquadra perfeitamente no conceito abstrato da norma, dá-se o fenômeno da **subsunção**.*

Por vezes pode o juiz se deparar com casos não previstos nas normas jurídicas ou que, se estão, podem por sua vez ter alguma imperfeição, na sua redação, alcance ou ambiguidade parecendo claro num primeiro momento, mas se revelando duvidoso em outro.

Quando um destes casos aparece o juiz terá que se utilizar da **hermenêutica**, que vem a ser uma **forma de interpretação das leis**, de descobrir o alcance, o sentido da norma jurídica, trata-se de um estudo dos princípios metodológicos de interpretação e explicação.

³³ Maria Helena Diniz, Curso de Direito Civil 1, 28 ed.

³⁴ É a ação ou efeito de subsumir, isto é, incluir (alguma coisa) em algo maior, mais amplo. Como definição jurídica, configura-se a subsunção quando o caso concreto se enquadra à norma legal em abstrato. É a adequação de uma conduta ou fato concreto (norma-fato) à norma jurídica (norma-tipo). É a tipicidade, no direito penal; bem como é o fato gerador, no direito tributário.

³⁵ Carlos Roberto Gonçalves, Direito Civil Esquematizado, 2ª ed., pág. 77.

Para a realização da interpretação, existem algumas técnicas e elas são cobradas em concurso, então vamos a elas:

Gramatical – onde o interprete analisa cada termo do texto normativo, observando-os individual e conjuntamente;

Lógica – nesta técnica o interprete irá estudar a norma através de raciocínios lógicos;

Sistemática – onde o interprete analisará a norma através do sistema em que se encontra inserida, observando o todo para tentar chegar ao alcance da norma no individual, **examina a sua relação com as demais leis, pelo contexto do sistema legislativo**;

Histórica – onde se analisará o momento histórico em que a lei foi criada e

Sociológica ou teleológica – é técnica que está prevista no **artigo 5º da LINDB**: "Na **aplicação da lei**, o juiz atenderá aos **fins sociais** a que ela se dirige e as **exigências do bem comum**".

Ainda de acordo com Maria Helena Diniz³⁶: *As funções da interpretação são: a) conferir a aplicabilidade da norma jurídica às relações sociais que lhe deram origem; b) estender o sentido da norma a relações novas, inéditas ao tempo de sua criação; e c) temperar o alcance do preceito normativo, para fazê-lo corresponder às necessidades reais e atuais de caráter social, ou seja, aos seus fins sociais e aos valores que pretende garantir.*

A hermenêutica é então o paradigma (o modelo) que o intérprete vai seguir para extrair o verdadeiro sentido da norma. Neste ponto devemos fazer uma observação: o juiz irá interpretar a lei, para melhor adequá-la ao caso concreto, mas esta interpretação e a solução **terão de observar os preceitos jurídicos**. Tem que revelar o sentido apropriado para a realidade, de acordo com uma sociedade justa, sem conflitar com o direito positivo³⁷ e com o meio social.

Como mencionamos anteriormente, as leis são criadas de uma forma genérica, isto para atender o maior número de pessoas. Mas, com o mundo em constante evolução, as situações individuais e sociais também se transmutam e, muitas vezes, o legislador não consegue imaginar todos os caminhos e situações possíveis para uma norma, o que resulta em uma **lacuna da lei**.

Isto está retratado no artigo 4º. da LINDB:

Art. 4º. Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito.

³⁶ Maria Helena Diniz, Curso de Direito Civil 1, 28 ed.

³⁷ **Direito positivo, ou positivado**, é aquele encontrado na lei. Segundo Washington de Barros Monteiro, "é o ordenamento jurídico em vigor em determinado país e em determinada época (*jus in civitate positum*)".

Deste artigo se depreende que **o juiz não pode se recusar a analisar e julgar uma causa tendo como alegação a omissão da lei.**

Também nesta norma, o legislador previu qual será a fórmula que o juiz deverá utilizar para resolver a questão. Neste momento o juiz deverá utilizar os **meios de integração da norma.**



Integrar significa **preencher a lacuna.**

Veja a seguinte situação, Dona Maria ajuíza uma ação, que de acordo com um trâmite legal vai ser distribuída e assim chegar às mãos do juiz. Este ficará responsável pela demanda. Ao analisar o pedido de Dona Maria, o juiz percebe que não existe no ordenamento jurídico uma norma que se encaixe de forma objetiva e clara ao caso concreto. Mas **o juiz não pode se recusar a dizer o direito (não pode deixar de se pronunciar).** A forma, então, utilizada para **colmatação** (preenchimento) das lacunas será utilizar-se dos **meios de integração** expressos no artigo 4º da LINDB. Estes meios deverão ser utilizados na ordem prevista na norma – **ordem hierárquica** – qual seja: ¹**A** analogia, ²**C** costumes e ³**P** princípios Gerais do Direito.



Macete: ACP

➤ **Analogia.**

Para suprir a lacuna que se apresenta, o juiz utilizará uma **norma aplicada a um caso semelhante.** Por exemplo: existe uma situação “A” para a qual não existe norma objetiva e direta, mas existe uma situação “B” – que é muito semelhante à situação “A”, para a qual existe uma regra objetiva. Neste caso, através da **integração** por analogia, será permitida a **aplicação da regra que cabe ao caso “B” para a resolução do caso “A”**, respeitando as suas individualidades e de acordo com a lei.

A analogia pode ser classificada da seguinte forma:

- **Analogia Legal (ou Analogia legis)** – que é o exemplo acima, qual seja, a aplicação de **uma norma** já existente;
- **Analogia Jurídica (ou Analogia juris)** – onde será utilizado um **conjunto de normas para se extrair elementos** que possibilitem a sua aplicabilidade ao caso concreto não previsto, mas similar.

➤ **Costumes.**

Decorrem da prática reiterada, constante, pública e geral de determinado ato com a certeza de ser ele obrigatório. Observem que para ser utilizado deve preencher os elementos: **¹uso continuado e a ²certeza de sua obrigatoriedade.**

Antigamente, os costumes desfrutavam de muito prestígio, tendo em vista a pouca legislação ou códigos de leis. Mas à medida que o ordenamento jurídico foi privilegiando a forma escrita em detrimento da verbal, a utilização dos costumes para solução de conflitos foi caindo em desuso. Para que um comportamento da coletividade seja considerado como um costume, este deve ser repetido constantemente de forma uniforme, pública e geral, com a convicção de sua necessidade jurídica.

O juiz ao aplicar o costume terá que levar em conta os fins sociais deste e as exigências do bem comum. O magistrado só poderá recorrer ao costume, quando se esgotarem todas as potencialidades legais para preencher a lacuna. O costume é uma fonte jurídica, porém em plano secundário³⁸.

» São condições para a vigência do costume:

- ⇒ Sua continuidade;
- ⇒ Sua uniformidade;
- ⇒ Sua diuturnidade;
- ⇒ Sua moralidade;
- ⇒ Sua obrigatoriedade.

É primordial que o costume esteja entranhado na consciência popular após a sua prática durante um tempo considerável, e, além disso, goze da reputação de imprescindível norma costumeira.

Sobre as condições para a vigência do costume. Veja como esse assunto foi cobrado em prova por outra banca:



ESAF 2006/ TEM/Auditor Fiscal do Trabalho - Prova 2. São condições para a vigência do costume sua continuidade, diuturnidade e não-obrigatoriedade.

Comentário:

São condições para a vigência do costume sua continuidade; uniformidade; diuturnidade; moralidade e obrigatoriedade.

³⁸ Maria Helena Diniz. Curso de Direito Civil Brasileiro. Vol. 1, 33ª Ed. 2016.

Gabarito errado.

...

São **espécies de costumes**:

➡ **secundum legem** – que é aquele **previsto em lei**. A lei em seu próprio texto utiliza expressões como: “...segundo o costume do lugar...”, “...se, por convenção, ou costume...”, “...de acordo com o ajuste, ou o costume do lugar...”, “de conformidade com os costumes da localidade”;

➡ **praeter legem** – quando os costumes são **utilizados** de forma a **complementar a lei** nos casos de omissão, falta da lei. Exemplo clássico desta espécie de costume é o cheque pré-datado, o cheque é uma forma de pagamento a vista, porém é costumeiro que as pessoas o emitam como uma garantia de dívida, para uma data futura. Esta conduta constituiria crime, porém como se tornou um costume tão enraizado na sociedade, o juiz utiliza-se do direito consuetudinário³⁹ e não considera o ato como crime;

➡ **contra legem** (também denominado ab-rogatório) – é quando um costume é **contrário a lei**, o principal exemplo deste costume encontrado na literatura é o caso da compra e venda, que só é admitida, se verbalmente, até determinado valor, mas muitas vezes em cidades do interior as pessoas costumam fazer compras e vendas de gado em quantias muito altas com um simples acordo verbal e um aperto de mão. Este comportamento vai contra a lei, mas acaba aceito pelos juízes e desembarcadores tendo em vista os costumes.

O assunto costumes *contra legem* não é pacífico na doutrina, o importante é que você saiba o que é este costume e, também, que grande parte dos doutrinadores, incluindo Sílvio de Salvo Venosa⁴⁰, tem o seguinte entendimento:

Considerado fonte subsidiária, o costume deverá girar em torno da lei. Portanto, não pode o costume contrariar a lei, que só pode ser substituída por outra lei. ⁴¹

➤ **Princípios gerais do direito.**

Os PGD são regras abstratas, virtuais, que estão na consciência e que orientam o entendimento de todo o sistema jurídico, em sua aplicação e para sua integração. Antigamente, estes princípios eram muito utilizados na falta de lei escritas, mas, à medida que estes princípios foram se transformando em leis e sendo codificados, o seu uso foi sendo esquecido. Os princípios gerais do direito continuam na raiz de todos os sistemas normativos, e no caso de lacuna

³⁹ Direito consuetudinário é aquele direito que tem como fonte os costumes.

⁴⁰ Sílvio de Salvo Venosa, Direito Civil I, Parte Geral, Ed. Atlas, 11ª ed.

⁴¹ Sílvio de Salvo Venosa, Direito Civil I, Parte Geral, Ed. Atlas, 11ª ed., pág. 17.

da lei, quando não for possível integrá-la por analogia e por costumes estes princípios serão utilizados pelo magistrado.

Ordem **hierárquica** dos meios de **integração**, quando houver lacuna na lei.



Existe uma forma de integração que **não consta no artigo 4º da LINDB**, mas é utilizada pelos magistrados e por vezes cobrada nos concursos. É a **equidade** – a busca pelo justo – que a solução dada ao caso concreto produza justiça.

Temos uma previsão quanto a equidade no *Código de Processo Civil*, que, no antigo, estava no arts. 126 e 127, no entanto, no **novo CPC** esta previsão encontra-se no **art. 140**:

Art. 140. O juiz não se exime de decidir sob a alegação de lacuna ou obscuridade do ordenamento jurídico.

Parágrafo único. O juiz só decidirá por equidade nos casos previstos em lei.

O Juiz pode, então, utilizar-se de **equidade** para colmatação (preenchimento) da lacuna, desde que **1º não tenha conseguido suprir esta omissão com os meios informados no artigo 4º da LINDB** e, também, **2º esteja autorizado legalmente**. Neste caso a equidade é considerada fonte do direito e forma de integração das leis.



"Porque você fala: neste caso?"

A equidade pode ter mais de uma acepção (significado). Quando o juiz fizer uso da equidade, estando autorizado por lei e para preencher uma lacuna da lei, ele estará produzindo integração da norma.

De outro modo, se o juiz estiver fazendo o chamado juízo de equidade, equidade interpretativa, **estará ele apenas se utilizando de um critério (interpretativo) para aplicação da lei.**





FUNCAB 2016/ PC-PA/Delegado de Polícia Civil. Na omissão da lei, deve o juiz recorrer a livre discricionariedade.

Comentário:

Art. 4º. Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

Gabarito errado.

2.3. Conflito das leis no tempo.

Um pouco da questão das **leis no tempo** já foi visto acima, quando estudamos a vigência da lei. Mas agora, imaginem uma lei, que passou por todos os trâmites de criação, pela publicação no diário oficial, pelo período de *vacatio legis*, e entrou em vigor produzindo seus efeitos. A partir do momento em que esta lei entra em vigor, relações jurídicas vão sendo por ela regidas, orientadas, formadas. Imaginem, então, que esta lei é revogada por outra “nova”.



O que irá acontecer com as relações jurídicas que haviam se formado durante a vigência da lei anterior?

Para responder a esta pergunta e resolver a questão, existem critérios de solução: **1º das disposições transitórias** e **2º do princípio da irretroatividade das leis**.

➤ **Critério das disposições transitórias** – é quando o legislador, prevendo que, com o advento da nova lei, irão surgir problemas nas relações jurídicas, já coloca em seu texto disposições transitórias, para **regular os possíveis conflitos entre a lei “velha” e a “nova”**. Um bom exemplo disso é o Código Civil (2002) que tem em sua parte final Disposições Finais e Transitórias destinadas justamente a este fim.

➤ **Critério do princípio da irretroatividade das leis** – no Brasil, uma lei só produz efeitos para frente, ou seja, a partir de sua entrada em vigor, para o futuro; assim sendo, não atingiria fatos do passado. Isso ocorre para dar segurança jurídica para as relações que foram formadas sob a vigência da lei antiga. A **retroatividade** de uma lei **é possível, mas é exceção**. Esta atuação da lei no tempo é o que denominamos **direito intertemporal**. Sobre este assunto, temos o artigo 6º da LINDB:

Art. 6º. A lei em vigor terá **efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada**.

§ 1º. *Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.*

§ 2º. *Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição preestabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.*

§ 3º. *Chama-se coisa julgada ou caso julgado a decisão judicial de que já não caiba recurso.*

O art. 6º, transcrito acima, traz uma importante consideração quanto aos **efeitos da vigência da Lei**. Ele será imediato e geral, atingindo a todos indistintamente, mas, **serão respeitados**: **1º** o ato jurídico perfeito, **2º** o direito adquirido e **3º** a coisa julgada. Isto significa dizer que a **lei nova**, quando em vigor, mesmo possuindo eficácia imediata, **não pode atingir os efeitos já produzidos no passado** sob a vigência daquela lei agora revogada.

A **lei nova** tem efeito imediato e geral, **atingindo somente** os **fatos pendentes** - *facta pendentia* - e **os futuros** - *facta futura* - realizados sob sua vigência, **não abrangendo fatos pretéritos** - *facta praeterita*.



“Mas o que vem a ser o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada”?

Considera-se **perfeito o ato jurídico** quando **todos os seus elementos constitutivos já se verificaram**, ele não depende de mais nada, já tem eficácia plena, é **ato consumado** segundo a **lei vigente a época**. A lei, para não ser retroativa, não pode alcançá-lo, nem mesmo aos seus efeitos futuros. O ato pode até ter efeitos futuros, no entanto, já é ato consumado e não ato pendente.

Direito adquirido é o que já se **incorporou** definitivamente ao **patrimônio e à personalidade** de seu titular, seja por se **1º ter realizado o termo** estabelecido, seja por se **2º ter implementado a condição** necessária.⁴²

Coisa julgada é a decisão judicial irrecorrível, de que já não caiba recurso, é imutável, indiscutível.

Esta questão do **direito intertemporal**, assim como, a vedação a retroatividade da lei quanto ao ato jurídico perfeito, ao direito adquirido e a coisa julgada está garantida no texto constitucional em seu Art. 5º, XXXVI:

⁴² Termo e condição serão mais bem explicados na aula sobre Negócios Jurídicos. Mas rapidamente, saiba que a condição refere-se a evento futuro e incerto, já o termo também se refere a evento futuro, no entanto a ocorrência deste evento é certa. No caso do direito adquirido já ocorreu o evento (condicional ou a termo), já houve o seu implemento e também a incorporação do direito.

Art. 5º, XXXVI: a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.



ATO JURÍDICO PERFEITO: é o ato já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.

DIREITOS ADQUIRIDOS: são os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo prefixo, ou condição preestabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

COISA JULGADA: é a decisão judicial de que já não caiba recurso.



FGV 2015/ DPE-RO/Técnico da Defensoria Publica - Técnico Administrativo. Ao aplicar a lei, o juiz deverá:

- a) considerar apenas o seu sentido literal;
- b) verificar se as pessoas envolvidas a conheciam, isentando-os de responsabilidade em caso negativo;
- c) atender aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum;
- d) desconsiderá-la, se houver ambiguidade;
- e) desconsiderá-la, se for contraditória.

Comentário:

Alternativa “c” – correta.

Art. 5º. Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

Gabarito letra C.



FCC 2016 / PGE-MT / Procurador do Estado. De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, a lei nova possui efeito imediato, por isto atingindo os fatos pendentes, mas devendo respeitar a coisa julgada, o ato jurídico perfeito e o direito adquirido, incluindo o negócio jurídico sujeito a termo ou sob condição suspensiva.

Comentário:

De acordo o art. 6º, § 2º da LINDB:

Art. 6º. A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

§2º. Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

Gabarito correto.



FCC 2016 / TRT - 23ª REGIÃO (MT) / Analista Judiciário. Janete é filha de Gildete, que possui muitos bens. Considerar-se-á, em caso de conflito de leis no tempo, que Janete possui, em relação à futura herança de Gildete, que ainda está viva, mera expectativa de direito.

Comentário:

De acordo com o art. 6º, § 2º da LINDB:

§2º. Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

A expectativa de direito consiste em um direito que se encontra na iminência de ocorrer, mas que não produz os efeitos do direito adquirido, pois não foram cumpridos todos os requisitos exigidos em lei.

Como a herança só se transmite com a morte. Há mera expectativa de direito da Janete em receber a herança da sua mãe Gildete que ainda está viva.

Gabarito correto.



FCC 2016 / TRT - 23ª REGIÃO (MT)/ Analista Judiciário. Objetivando construir uma casa, Cássio adquiriu terreno no qual existe um pequeno riacho. Depois da aquisição, entrou em vigor lei proibindo a construção em terrenos urbanos nos quais haja qualquer tipo de curso d'água. Referida lei possui efeito imediato, atingindo Cássio, porque este não possui direito adquirido.

Comentário:

De acordo com o que dispõe o art. 6º, §2º da LINDB:

Art. 6º. A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

§ 2º. Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

A lei terá efeito imediato, atingindo Cássio, porque este não possui direito adquirido, pois a casa ainda não havia sido construída.

Gabarito correto.



FCC 2017/TRE-SP/Analista Judiciário - Área Judiciária. André adquiriu um terreno onde pretendia construir uma fábrica de tintas. Na época da aquisição, não havia lei impedindo esta atividade na região em que se localizava o terreno. Passado o tempo, porém, antes de André iniciar qualquer construção, sobreveio lei impedindo o desenvolvimento de atividades industriais naquela área, por razões ambientais. A lei tem efeito: imediato e atinge André, que não tem direito adquirido ao regime jurídico anterior a seu advento.

Comentário:

Art. 6º. A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, **o direito adquirido** e a coisa julgada.

§ 2º. Consideram-se **adquiridos** assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

Gabarito correto.



FCC 2016/TRT - 23ª REGIÃO (MT)/Analista Judiciário - Área Judiciária. Objetivando construir uma casa, Cássio adquiriu terreno no qual existe um pequeno riacho. Depois da aquisição, entrou em vigor lei proibindo a construção em terrenos urbanos nos quais haja qualquer tipo de curso d'água. Referida lei possui efeito: imediato, atingindo Cássio, porque este não possui direito adquirido.

Comentário:

Art. 6º. A Lei em vigor terá **efeito imediato** e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, **o direito adquirido** e a coisa julgada.

§ 2º. Consideram-se **adquiridos** assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

Gabarito correto.



FCC 2016/SEGEF-MA/Técnico da Receita Estadual. José cumpriu todos os requisitos para a aposentação, inclusive o temporal. Contudo, apesar de poder se aposentar, optou por continuar trabalhando. Passado algum tempo, entrou em vigência lei que ampliou o prazo necessário à aposentação. De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, referida lei possui efeito: imediato, porém não atingirá José, que tem direito adquirido a se aposentar no prazo da lei anterior.

Comentário:

Art. 6º. A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, **o direito adquirido** e a coisa julgada.

"Aplica-se à aposentadoria a norma vigente ao tempo do preenchimento dos requisitos para a sua concessão". (STF, AgRg no ARE 744.672).

Gabarito correto



FCC 2016/ TRT - 20ª REGIÃO (SE)/ Analista Judiciário - Área: Judiciária. Maria trabalhou durante o tempo previsto, em legislação pertinente, para pedir sua aposentação. Não obstante, optou por continuar trabalhando, deixando de formular pedido de concessão do benefício. Caso lei nova altere as regras para a aposentação, Maria poderá alegar direito adquirido ao benefício, que será regido pela lei revogada.

Comentário:

Art. 6º. A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

"Aplica-se à aposentadoria a norma vigente ao tempo do preenchimento dos requisitos para a sua concessão". (STF, AgRg no ARE 744.672).

Gabarito correto.



FCC 2016/ PGE-MT/Procurador do Estado. De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, a lei nova possui efeito: imediato, por isto atingindo os fatos pendentes, mas devendo respeitar a coisa julgada, o ato jurídico perfeito e o direito adquirido, incluindo o negócio jurídico sujeito a termo ou sob condição suspensiva.

Comentário:

Art. 6º. A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

§2º. Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

Gabarito correto



FUNCAB 2015/ ANS/Ativ. Tec. de Suporte – Direito. Considera-se adquirido o direito se:

- a) resultou, simplesmente, de um fato aquisitivo.
- b) já produziu todos os seus efeitos.
- c) traduz-se em um poder concedido ao indivíduo por lei, do qual ele ainda não fez uso.
- d) na vigência da lei antiga, integrou-se no patrimônio do titular.

e) traduz-se em uma situação jurídica que se constituiu segundo a lei antiga.

Comentário:

A alternativa “d” - correta.

Art. 6º. A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

§1º. Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.

§2º. Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

§3º. Chama-se coisa julgada ou caso julgado a decisão judicial de que já não caiba recurso.

Gabarito letra D.



FCC 2014/TRT - 19ª Região (AL)/Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador. João cumpre os requisitos para se aposentar. No entanto, algum tempo depois, é editada lei que amplia em 5 anos o prazo para sua aposentação. João.

a) Poderá se aposentar, mas apenas se o requerer no prazo de 15 dias do início da vigência da nova lei.

b) Terá de aguardar 5 anos para se aposentar, pois a lei nova possui efeito imediato, impondo-se aos fatos passados, pendentes e futuros.

c) Poderá se aposentar, pois, apesar de possuir efeito imediato, a lei nova deve respeitar o direito que João já havia adquirido.

d) Terá que aguardar 5 anos para se aposentar, pois o direito somente é adquirido com o seu exercício efetivo.

e) Poderá se aposentar, pois, apesar de possuir efeito imediato, a lei nova deve respeitar a expectativa que João possuía sobre o direito, por questão de justiça.

Comentário:

A alternativa “c” está correta.

Se João já cumpriu com todos os requisitos para se aposentar, ele já adquiriu o direito, mas ainda não o exerceu.

De acordo com a LINDB:

*Art. 6º. A Lei em vigor terá efeito **imediato** e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, **o direito adquirido** e a coisa julgada.*

*§2º. **Consideram-se adquiridos** assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.*

Gabarito letra C.

➤ Antinomia Jurídica

Dá-se a **antinomia jurídica** quando existem **duas normas conflitantes** sem que se possa saber qual delas deverá ser utilizada no caso concreto. Assim sendo, ambas se excluem, pois não é possível dizer qual delas deverá prevalecer em relação à outra, obrigando o juiz a utilizar os critérios de preenchimento de lacunas para resolver o caso concreto. Portanto, para que se configure uma antinomia jurídica é necessário que se apresentem três requisitos: **1** normas incompatíveis, **2** indecisão por conta da incompatibilidade e **3** necessidade de decisão.

Quanto ao critério de solução, a antinomia pode ser classificada em: **1** **antinomia real** e **2** **antinomia aparente**.

Ocorre a **antinomia real** quando para sua solução **há de se criar uma nova norma**, tendo em vista que não há no ordenamento jurídico norma que se aplique ao caso; ou seja, ao aplicar-se uma norma ao caso, automaticamente viola-se outra, sendo necessário, portanto, criar uma norma nova para o caso sob judice.

Dá-se a **antinomia aparente** quando para sua solução possam ser usadas normas integrantes do ordenamento jurídico. **Existe norma**.

Para solução deste tipo de antinomia serão utilizados critérios, quais sejam: **hierárquico** (*lex superior derogat legi inferior*) – onde uma lei de categoria superior será utilizada em detrimento de uma lei inferior, isto de acordo com o grau hierárquico das leis; **cronológico** (*lex posterior derogat legi priori*) – refere-se ao tempo em que a lei entrou em vigor, mas, só cabe para leis no mesmo patamar hierárquico, ou seja, uma lei “nova” revoga a lei “velha”; **especialidade** (*lex specialis derogat legi generali*) – onde a lei especial será utilizada em detrimento de lei geral.

Se na hora da aplicação da lei o juiz conseguir utilizar estes critérios, a antinomia será aparente, tendo em vista que ela será solucionada por normas integrantes do próprio ordenamento jurídico. Porém, se o juiz utilizou os critérios e mesmo assim a antinomia prevaleceu, temos um caso de antinomia real.



Com a **finalidade** de resolver e **evitar os conflitos** que surgem da nova lei em confronto com a lei antiga, o legislador pode acrescentar, **no próprio texto** normativo, as **disposições** que têm **vigência temporária**.

2.4. Eficácia da Lei no Espaço

Até o presente momento estudamos, com maiores detalhes, o aspecto da **Lei no Tempo**, vamos agora estudar, também, o **alcance desta lei no espaço (território)**. Primeiramente vamos voltar ao art.1º da LINDB:

*Art. 1º. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar **em todo o país** quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.*

A lei, então, deve ser aplicada ao mesmo tempo em todo o território brasileiro. Como já falamos anteriormente, este é o chamado **sistema da obrigatoriedade simultânea (sincrônica)** que regula a obrigatoriedade das leis no país.

Quando uma lei é criada, a princípio ela tem validade e obrigatoriedade dentro do território do Estado (Nação) que a criou. É o **princípio da Territorialidade**. Agora nós lhe perguntamos: Será que na sociedade em que vivemos esta regra pode ser absoluta?

É claro que não. Nós fazemos contratos com pessoas de outros países, casamos com pessoas de outra nacionalidade, herdamos bens localizados no exterior, ou seja, estamos sujeitos as mais diversas situações em que a permissão, em território brasileiro, de normas estrangeiras, é necessária.

O Brasil adotou a chamada **Territorialidade Temperada (moderada, ou mitigada)** onde em determinados casos o Estado soberano permite que em seu território sejam aplicadas leis e sentenças de outros Estados soberanos (extraterritorialidade), sem que, com isso, a sua soberania seja prejudicada. Como visto acima este comportamento é reflexo do mundo globalizado, que cada vez mais aproxima os homens e as nações.



“Mas antes de você continuar, o que vem a ser o território quando analisado do ponto de vista da territorialidade?”

Quando falamos em território, estamos falando tanto do território geográfico propriamente dito (englobando as águas territoriais e o espaço aéreo), o chamado ¹**território real**, como, também, estamos falando daquele denominado ²**território ficto**, que nada mais é do que: as embaixadas, consulados e navios de guerra e aeronaves de guerra onde quer que se encontrem; navios mercantes em águas territoriais ou em alto-mar; navios estrangeiros, menos os de guerra, em águas territoriais; as aeronaves no espaço aéreo do Estado (Nação).

A aplicação de lei ou atos estrangeiros em território nacional só será possível **se** esta lei **estiver de acordo com** ¹**a ordem pública**, ²**os bons costumes** e ³**não ofenderem a soberania nacional**.

A **regra geral**, ante o conflito de leis no espaço, é a aplicação do direito pátrio, empregando-se o direito estrangeiro apenas excepcionalmente quando isso for expressamente determinado pela legislação interna de um país.

Da execução de sentenças proferidas no estrangeiro (LINDB art. 15 e 17):

Art. 15. Será executada no Brasil **a sentença proferida no estrangeiro**, que reúna os seguintes **requisitos**:

- a) **haver sido proferida por juiz competente**;
- b) **terem sido os partes citadas** ou **haver-se legalmente verificado à revelia**;
- c) **ter passado em julgado** e estar **revestida das formalidades necessárias** para a execução no lugar em que foi proferida;
- d) **estar traduzida por intérprete autorizado**;
- e) **ter sido homologada** pelo **Superior Tribunal de Justiça** (nos termos da Emenda Constitucional 45/2004). (Vide art.105, I, i da Constituição Federal).

Parágrafo único. (Revogado pela Lei nº 12.036, de 2009).

Diante do texto constitucional, temos que qualquer **sentença estrangeira**, para produzir efeitos no Brasil, precisa de **homologação do STJ**.



"Professora, o art. 15, alínea "e" da LINDB diz Supremo Tribunal Federal. E agora? É STF ou STJ? Fiquei confuso (a)"!

O texto do art. 15, "e" da LINDB, diante do que dispõe a Constituição Federal, não tem mais valor. Apenas não houve a sua revogação expressa, no entanto, o seu texto é contrário ao que dispõe a nossa Carta Magna. Logo, qualquer **sentença estrangeira**, para produzir efeitos no Brasil, precisa de **homologação do STJ**.



Flávio Tartuce⁴³: O Novo Código de Processo Civil passou a tratar não só da homologação de sentença estrangeira, mas de qualquer outra decisão judicial proferida no estrangeiro, conforme regulamentação constante a partir do seu art. 960. Nos termos do art. 963 do NCPC, constitem requisitos indispensáveis à homologação de qualquer outra decisão preferida no estrangeiro:

⁴³ Flávio Tartuce. Manual de Direito Civil. Volume único. 2017

Art. 963. *Constituem requisitos indispensáveis à homologação da decisão:*

I - ser proferida por autoridade competente;

II - ser precedida de citação regular, ainda que verificada a revelia;

III - ser eficaz no país em que foi proferida;

IV - não ofender a coisa julgada brasileira;

V - estar acompanhada de tradução oficial, salvo disposição que a dispense prevista em tratado;

VI - não conter manifesta ofensa à ordem pública.

Como a norma instrumental não traz exatamente o mesmo teor do art. 15 da LINDB, entendemos que não houve revogação do último dispositivo, devendo ambos os preceitos conviver no sistema jurídico, em diálogo entre as fontes.

Art. 16. *Quando, nos termos dos artigos precedentes, se houver de aplicar a lei estrangeira, ter-se-á em vista a disposição desta, sem considerar-se qualquer remissão por ela feita a outra lei.*

Art. 17. *As leis, atos e sentenças de outro país, bem como quaisquer declarações de vontade, não terão eficácia no Brasil, quando ofenderem a **soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes**.*

A LINDB funda-se na **"lei do domicílio"**. São por ela regidas: as regras sobre o **começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família** (art.7º); as regras quanto aos **bens móveis** trazidos ou destinados ao transporte para outro lugar (art. 8º § 1); **sucessões** (art.10) e a **competência da autoridade judiciária** (art.12).

Art. 7º. **A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.**

§1º. Realizando-se **o casamento no Brasil**, será aplicada **a lei brasileira** quanto aos impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração.

§2º. O casamento de estrangeiros poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes.

§3º. Tendo **os nubentes domicílio diverso**, regerà os casos de invalidade do matrimônio a lei do **primeiro domicílio conjugal**.

§4º. O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, a do primeiro domicílio conjugal.

§5º. O estrangeiro casado, que se naturalizar brasileiro, pode, mediante expressa anuência de seu cônjuge, requerer ao juiz, no ato de entrega do decreto de naturalização, se apostile ao mesmo a adoção do regime de comunhão parcial de bens, respeitados os direitos de terceiros e

dada esta adoção ao competente registro.

§6º. O divórcio realizado no estrangeiro, se um ou ambos os cônjuges forem brasileiros, só será reconhecido no Brasil depois de 1 (um) ano da data da sentença, salvo se houver sido antecedida de separação judicial por igual prazo, caso em que a homologação produzirá efeito imediato, obedecidas as condições estabelecidas para a eficácia das sentenças estrangeiras no país. O Superior Tribunal de Justiça, na forma de seu regimento interno, poderá reexaminar, a requerimento do interessado, decisões já proferidas em pedidos de homologação de sentenças estrangeiras de divórcio de brasileiros, a fim de que passem a produzir todos os efeitos legais.

§7º. Salvo o caso de abandono, o domicílio do chefe da família estende-se ao outro cônjuge e aos filhos não emancipados, e o do tutor ou curador aos incapazes sob sua guarda.

§8º. **Quando a pessoa não tiver domicílio, considerar-se-á domiciliada no lugar de sua residência ou naquele em que se encontre.**

...

Art. 10. A **sucessão** por morte ou por ausência obedece **à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido**, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.

§1º. A sucessão de bens de estrangeiros, situados no País, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus. (Redação dada pela Lei nº 9.047, de 1995)

§2º. **A lei do domicílio do herdeiro ou legatário** regula **a capacidade para suceder**.

...

Art. 8º ...

§ 1º Aplicar-se-á a lei do país em que for **domiciliado o proprietário**, quanto aos **bens moveis** que ele trouxer **ou** se destinarem a transporte para outros lugares.

...

Art. 12. É **competente a autoridade judiciária brasileira, quando** for o **réu domiciliado no Brasil ou aqui tiver de ser cumprida a obrigação**.

Art. 13. A prova dos fatos ocorridos em país estrangeiro rege-se pela lei que nele vigorar, quanto ao ônus e aos meios de produzir-se, não admitindo os tribunais brasileiros provas que a lei brasileira desconheça.

Art. 14. Não conhecendo a lei estrangeira, poderá o juiz exigir de quem a invoca prova do texto e da vigência.



"Qual a diferença do que é determinado no art. 10, caput, para o parágrafo 2º, vistos acima?"

Estes assuntos ligados à Sucessão serão abordados em outra aula do curso, mas você precisa entender, primeiramente, que existe uma diferença entre **dois conceitos**: **1ª qualidade de ser herdeiro** e **2ª capacidade de suceder**.

1. Aquele que se apresenta como herdeiro (um filho, por exemplo), estará em alguma categoria de herdeiros (terá ou não a **qualidade de herdeiro**) que **será definida pela lei competente para reger a sucessão** do morto (de

cujos), a transferência do seu patrimônio. Para o Brasil, esta incumbência cabe **à lei do domicílio do defunto ou desaparecido**. (art. 10 LINDB, complementado pelo Art. 1.785 do Código Civil)

LINDB Art. 10. A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.

CC Art. 1.785. A sucessão abre-se no lugar do último domicílio do falecido.

Ou seja, **quem determinará quem são os herdeiros** será a lei de onde era domiciliado o de cujus.

2. Resolvida a questão da qualidade de herdeiro, passamos a outra. Trata-se da **regulação da capacidade de suceder** (aqui, **analisamos se a pessoa indicada**, lá na lei do defunto ou desaparecido, **é capaz ou incapaz de receber a herança**) que será regulada pela **lei onde domiciliado o herdeiro ou legatário**. Vamos a um exemplo:

Paulo, que era domiciliado em Londres, deixou como bem um imóvel. Seu filho Roberto, único herdeiro, reside em São Paulo. O que acontecerá?

Simples. Pelo que explicamos acima, ¹**a sucessão** (que determina a qualidade de herdeiro) será regulada pela lei da Inglaterra (**domicílio do de cujus**). Já a ²**capacidade de suceder** será regulada pela lei do Brasil (**domicílio do herdeiro**).

Para complicar um pouquinho a questão, acrescentamos: e se o imóvel estiver localizado no Brasil?

Neste caso, se aplicará em benefício do **cônjuge ou dos filhos brasileiros**, ou de quem os represente, **a lei brasileira na regulação da sucessão**. Isto somente não ocorrerá **se a lei do de cujus lhes for mais favorável**.



Voltando aos artigos da LINDB, vamos ver como fica a questão dos bens e das obrigações.

Para qualificar e regular relações no que diz respeito ⁴⁴ aos **bens e às obrigações**, seguimos o **princípio da territorialidade**: estando o bem situado no Brasil, se aplicam as leis do Brasil; constituindo-se obrigações no Brasil, aplicam-se as leis do Brasil. **No entanto**, estando o bem situado no

⁴⁴ **Qualificar um bem** diz respeito a, por exemplo, classificá-lo como móvel ou imóvel. **Regular relações a eles concernentes** diz respeito a reger relações com o bem, como, por exemplo, a posse e a propriedade.

exterior, ou constituindo-se obrigações no exterior, aplicam-se as leis do exterior.

A **exceção** no caso dos bens (como já visto anteriormente) é quanto aos bens móveis trazidos ou destinados a transporte para outros lugares, nesta situação aplica-se a **lei do domicílio**.

Este é o texto dos artigos 8º e 9º da LINDB:

Art. 8º. Para qualificar os bens e regular as relações a eles concernentes, aplicar-se-á **a lei do país em que estiverem situados**.

...

§1º. Aplicar-se-á a lei do país em que for domiciliado o proprietário, quanto aos bens moveis que ele trazer **ou** se destinarem a transporte para outros lugares.

§2º. **O penhor** regula-se pela **lei do domicílio** que tiver a pessoa, em cuja posse se encontre a coisa apenhada.

Art. 9º. Para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a **lei do país em que se constituírem**.

§1. Destinando-se a obrigação a ser executada no Brasil e dependendo de forma essencial, será esta observada, admitidas as peculiaridades da lei estrangeira quanto aos requisitos extrínsecos do ato.

§2º. A obrigação **resultante do contrato reputa-se constituída no lugar em que residir o proponente**.



FUNCAB 2016/ PC-PA/Delegado de Polícia Civil. As regras sobre a capacidade e o direito de família são regidas pela lei do país onde nascida a pessoa.

Comentário:

Art. 7º. A lei do país em que **domiciliada** a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.

Gabarito errado.



FCC 2016/ Prefeitura de Teresina – PI/Técnico de Nível Superior – Advogado. A Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro estabelece que a lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo

e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família. Outrossim, estabelece que

I. Tendo os nubentes domicílio diverso, regerá os casos de invalidez do matrimônio a lei do último domicílio conjugal.

II. O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, à do último domicílio conjugal.

III. O casamento de estrangeiros poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes.

Está correto o que se afirma APENAS em:

- a) I.
- b) I e II.
- c) II e III.
- d) III.
- e) I e III.

Comentário:

O item "I" está errado

*Art. 7º. § 3º. Tendo os nubentes domicílio diverso, regerá os casos de invalidez do matrimônio a lei do **primeiro** domicílio conjugal.*

O item "II" está errado

*Art. 7º. § 4º. O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, a do **primeiro** domicílio conjugal.*

O item "III" está correto

Art. 7º. § 2º. O casamento de estrangeiros poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes.

Gabarito letra D.

**TRF - 4ª REGIÃO 2016/TRF - 4ª REGIÃO/Juiz Federal Substituto. A**

lei do país em que nasceu a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, do nome, da capacidade e dos direitos de família.

Comentário:

*Art. 7º. A lei do país em que **domiciliada** a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.*

Gabarito errado.

**TRF - 4ª REGIÃO 2016/TRF - 4ª REGIÃO/Juiz Federal Substituto.**

Realizando-se o casamento no Brasil, será aplicada a lei brasileira quanto aos impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração.

Comentário:

Art. 7º. § 1º. Realizando-se o casamento no Brasil, será aplicada a lei brasileira quanto aos impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração.

Gabarito correto.

**TRF - 4ª REGIÃO 2016/TRF - 4ª REGIÃO/Juiz Federal Substituto. O**

casamento de estrangeiros poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes.

Comentário:

Art. 7º. § 2º. O casamento de estrangeiros poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes.

Gabarito correto.

**TRF - 4ª REGIÃO 2016/TRF - 4ª REGIÃO/Juiz Federal Substituto.**

Tendo os nubentes domicílio diverso, rege os casos de invalidez do matrimônio a lei do primeiro domicílio conjugal.

Comentário:

Art. 7º. § 3º. Tendo os nubentes domicílio diverso, rege os casos de invalidez do matrimônio a lei do primeiro domicílio conjugal.

Gabarito correto.

**TRF - 4ª Região 2016/TRF - 4ª REGIÃO/Juiz Federal Substituto. O**

regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, a do primeiro domicílio conjugal.

Comentário:

Art. 7º. § 4º. O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, a do primeiro domicílio conjugal.

Gabarito correto.

**FCC 2014/ TCE-GO/Analista de Controle Externo – Jurídica. Quanto**

à aplicação da norma jurídica no espaço: deve ser aplicada a norma do domicílio do interessado no que se refere aos bens imóveis.

Comentário:

Art. 8º. Para qualificar os bens e regular as relações a eles concernentes, aplicar-se-á a lei do país em que estiverem situados.

Gabarito errado.



FUNCAB 2016/ PC-PA/Delegado de Polícia Civil. As obrigações são regidas pela lei do país em que constituídas.

Comentário:

Art. 9º. Para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem.

Gabarito correto.



CESPE 2016/ TJ-AM/Juiz Substituto. Quando a sucessão incidir sobre bens de estrangeiro residente, em vida, fora do território nacional, aplicar-se-á a lei do país de domicílio do defunto, quando esta for mais favorável ao cônjuge e aos filhos brasileiros, ainda que todos os bens estejam localizados no Brasil.

Comentário:

Art. 10. § 1º. A sucessão de bens de estrangeiros, situados no País, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus.

Gabarito correto.



FCC 2015/ TRE-AP/Técnico Judiciário – Administrativa. Akira, japonês, faleceu no seu país de origem, onde estava domiciliado, deixando filhos brasileiros e dois imóveis em Sergipe, em relação aos quais, será aplicável à sucessão a lei

- a) brasileira, ainda que a legislação japonesa seja mais favorável, tendo em vista a nacionalidade brasileira dos filhos de Akira.
- b) brasileira, ainda que a legislação japonesa seja mais favorável, pois é a lei aplicável quando existirem bens imóveis em território nacional.
- c) japonesa, ainda que não seja a mais favorável aos filhos de Akira, em razão de ser o último domicílio do de cujus.
- d) japonesa, ainda que não seja a mais favorável aos filhos de Akira, tendo em vista a nacionalidade do de cujus.
- e) brasileira, salvo se a lei do Japão for mais favorável aos filhos de Akira.

Comentário:

Art. 10. A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.

§ 1º A sucessão de bens de estrangeiros, situados no País, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus.

Ainda,

Art. 5º. XXXI da CF/88: a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do "de cujus";

Gabarito letra E.



IADES 2015/ CRC-MG/Advogado. A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que nasceu o indivíduo falecido ou desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.

Comentário:

Art. 10. A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que **domiciliado** o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.

Gabarito errado.



IADES 2015/ CRC-MG/Advogado. Os governos estrangeiros não podem adquirir a propriedade dos prédios necessários à sede dos representantes diplomáticos ou dos agentes consulares.

Comentário:

Art. 11. § 3º. Os Governos estrangeiros **podem** adquirir a propriedade dos prédios necessários à sede dos representantes diplomáticos ou dos agentes consulares.

Gabarito errado.



IADES 2015/ CRC-MG/Advogado. Os governos estrangeiros, bem como as organizações de qualquer natureza, que eles tenham constituído, dirijam ou hajam investido de funções públicas, poderão adquirir no Brasil bens imóveis ou susceptíveis de desapropriação.

Comentário:

Art. 11. § 2º. Os Governos estrangeiros, bem como as organizações de qualquer natureza, que eles tenham constituído, dirijam ou hajam investido de funções públicas, **não** poderão adquirir no Brasil bens imóveis ou susceptíveis de desapropriação.

Gabarito errado.



CESPE 2016/ TCE-PR/Auditor. Autoridade judiciária brasileira tem competência exclusiva para o conhecimento de ações que discutam a validade de hipoteca que recai sobre bens imóveis situados no Brasil, ainda que as partes residam em país estrangeiro.

Comentário:

Art. 12. É competente a autoridade judiciária brasileira, quando for o réu domiciliado no Brasil ou aqui tiver de ser cumprida a obrigação.

§ 1º. Só à autoridade judiciária brasileira compete conhecer das ações relativas a imóveis situados no Brasil.

Gabarito correto.



CESPE 2016/TJ-DFT/Técnico Judiciário – Administrativa. O conhecimento da lei estrangeira é dever do magistrado, não podendo o juiz exigir de quem a *invoca a prova do texto nem de sua vigência*.

Comentário:

Art. 14. Não conhecendo a lei estrangeira, poderá o juiz exigir de quem a invoca prova do texto e da vigência.

Gabarito errado.



IADES 2015/ CRC-MG/Advogado. As leis, atos e sentenças de outro país, bem como quaisquer declarações de vontade, terão eficácia no Brasil, mesmo quando ofenderem os bons costumes.

Comentário:

*Art. 17. As leis, atos e sentenças de outro país, bem como quaisquer declarações de vontade, **não** terão eficácia no Brasil, quando ofenderem a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes.*

Gabarito errado.



IADES 2015/ CRC-MG/Advogado. No caso de brasileiros, são competentes as autoridades consulares brasileiras para lhes celebrar o casamento e os mais atos de Registro Civil e de tabelionato, inclusive o registro de nascimento e de óbito dos filhos de brasileiro ou brasileira nascido no país da sede do Consulado.

Comentário:

Art. 18. Tratando-se de brasileiros, são competentes as autoridades consulares brasileiras para lhes celebrar o casamento e os mais atos de Registro Civil e de

tabelionato, inclusive o registro de nascimento e de óbito dos filhos de brasileiro ou brasileira nascido no país da sede do Consulado.

Gabarito correto.

Considerações Finais

Chegamos assim ao fim da parte teórica desta nossa aula demonstrativa.

Novamente chamamos a sua atenção para a importância da resolução dos exercícios que serão apresentados a seguir.

Os artigos da LINDB não detalhados em aula, por vezes, aparecem nas provas, no entanto, são cobrados na forma do texto da lei, em questões literais. Mas, caso você tenha dificuldade de entendimento em algum desses artigos, ou então quanto à resolução de alguma questão, mesmo que não apresentada em aula, estamos à sua disposição.

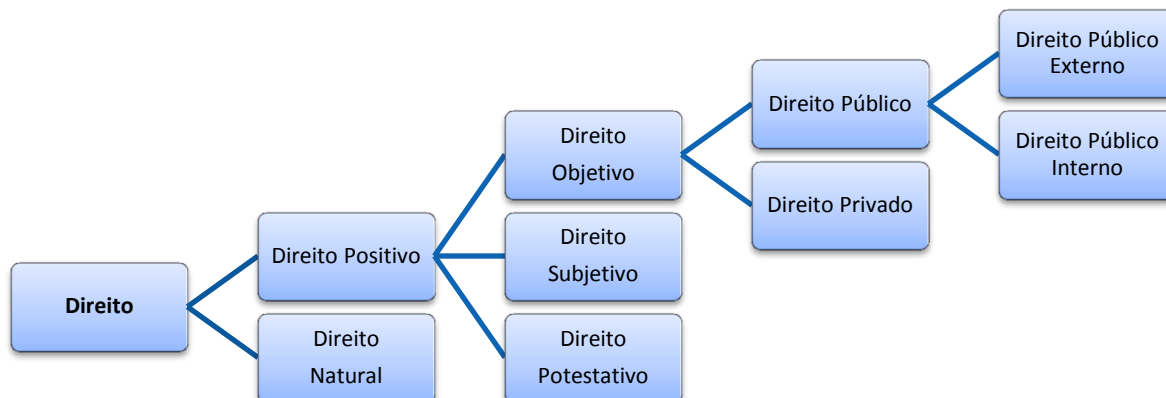
Um grande abraço, esperamos nos reencontrar em breve.

Bons estudos!

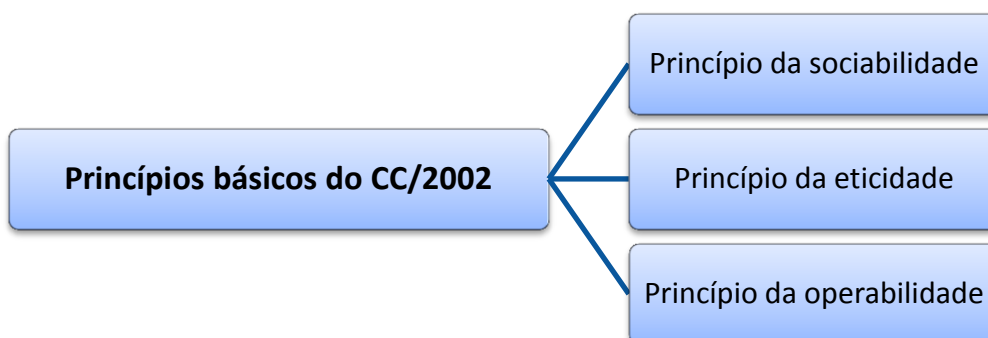
Aline Baptista Santiago.

Resumo da Matéria

➤ Direito



➤ Princípios básicos



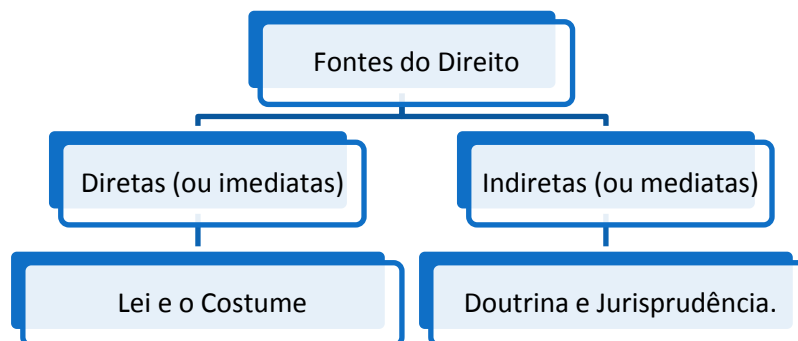
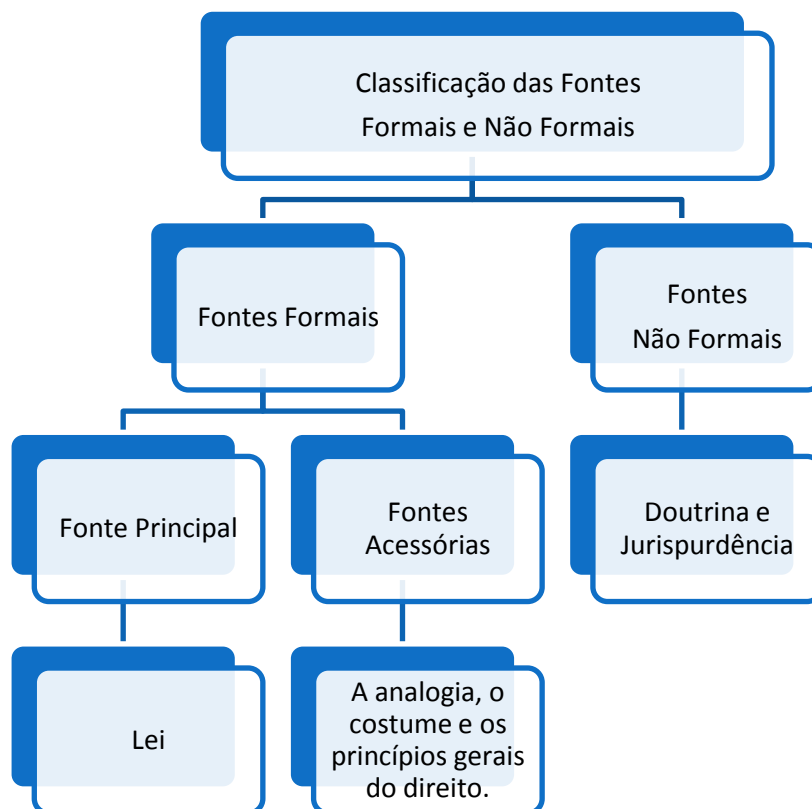
São três princípios básicos do CC/2002:

Princípio da sociabilidade: prevê a prevalência dos valores coletivos sobre os individuais, mas sem detrimento do valor fundamental da pessoa humana.

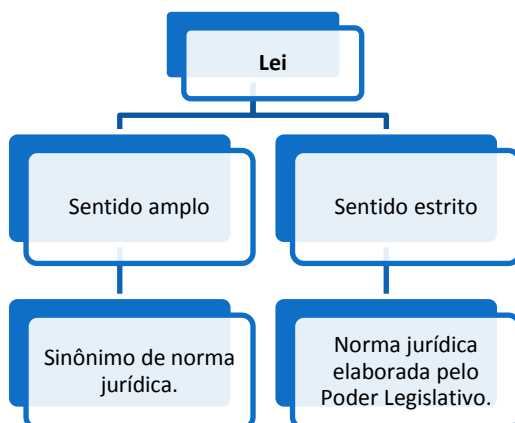
Princípio da eticidade: funda-se no valor da pessoa humana, é neste princípio que estão baseados os valores da equidade, da boa-fé da justa causa.

Princípio da operabilidade: este princípio prevê que o direito é feito para ser efetivado, executado.

➤ **Fontes do Direito.**



➤ **A Lei**

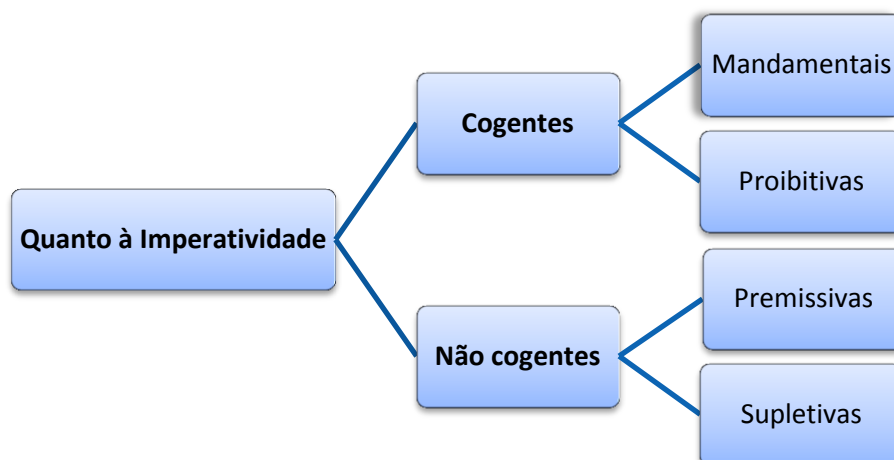


➤ **Principais Características da Lei:**

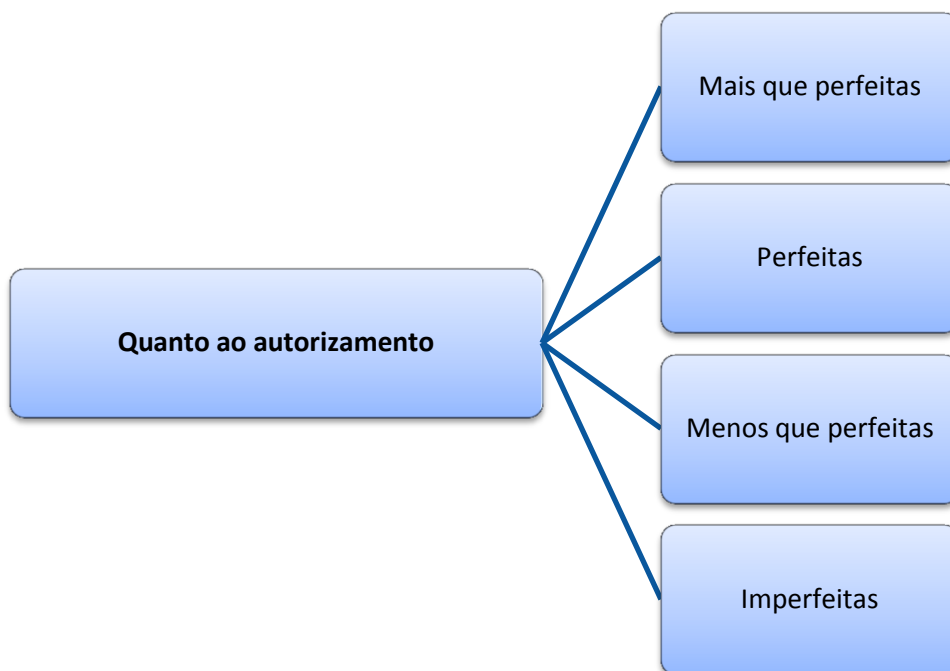


➤ **Classificação das leis**

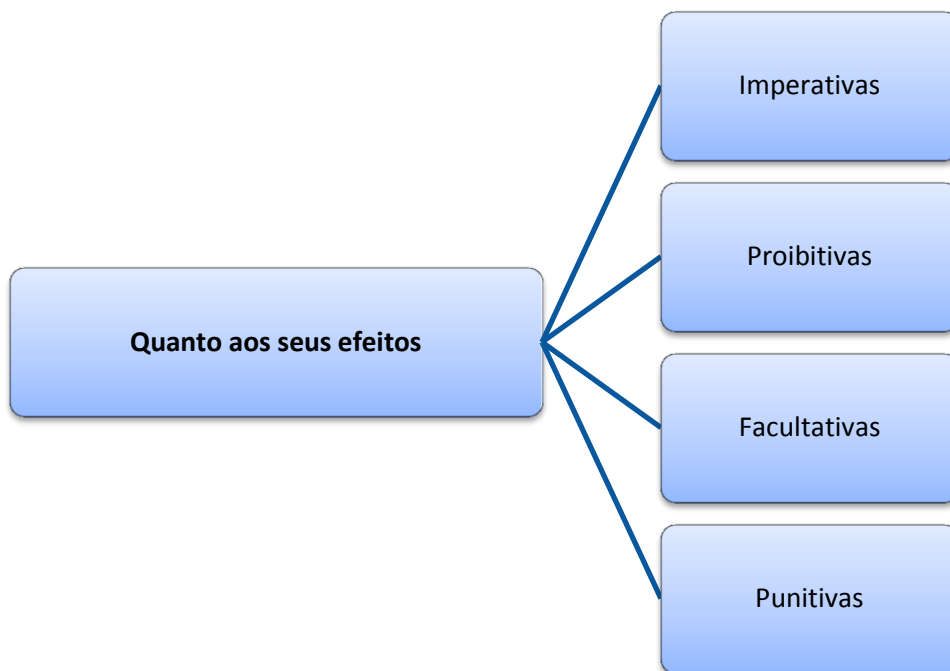
1. Quanto à **Imperatividade**, dividem-se em:



2. Quanto ao **autorizamento**:



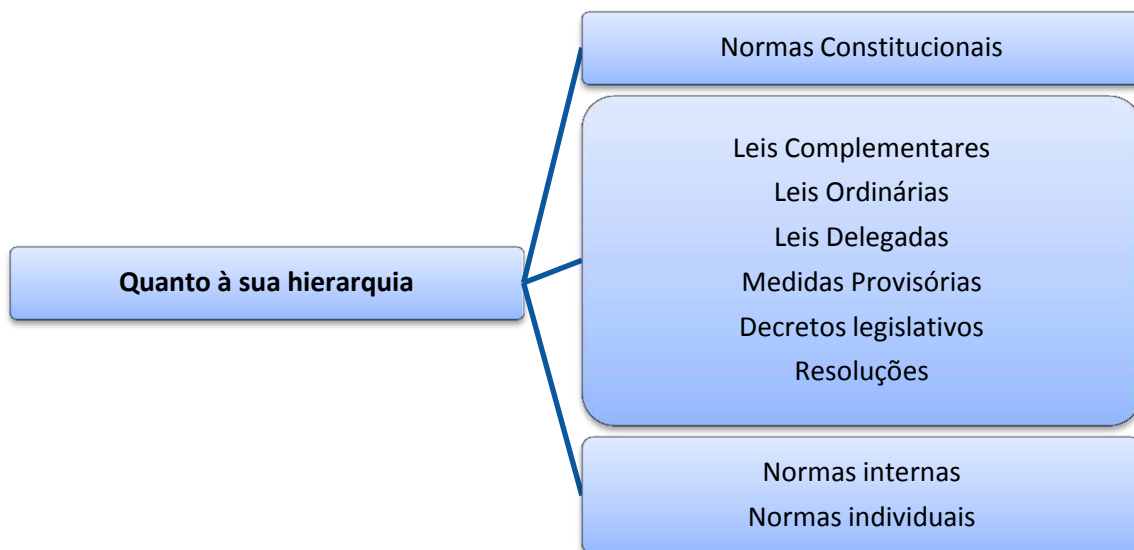
3. Quanto aos seus **efeitos**:



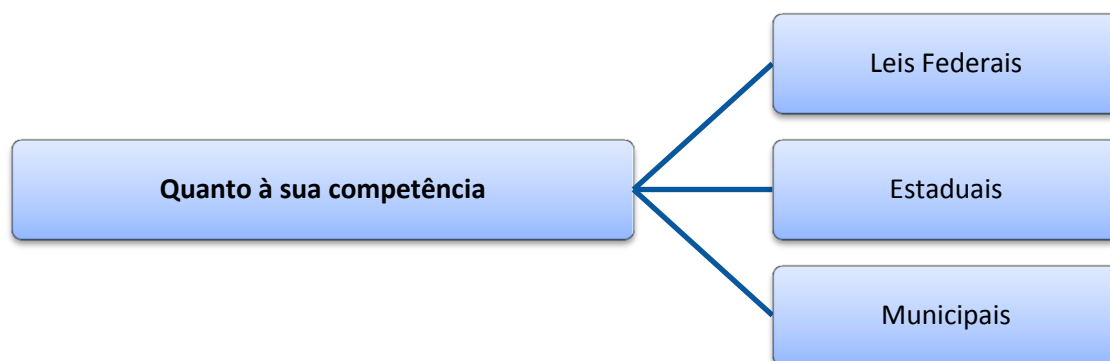
4. Quanto a sua **natureza**:



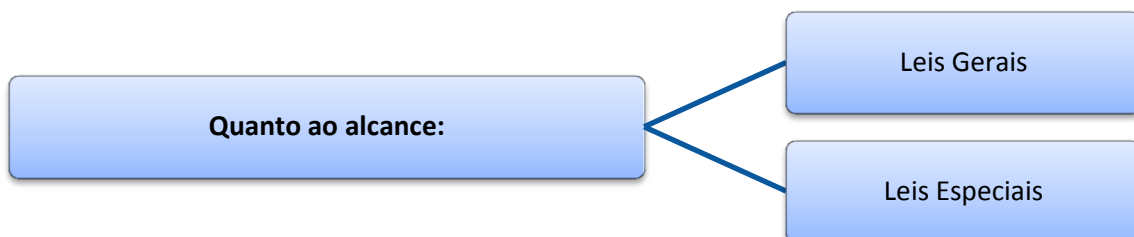
5. Quanto à sua **hierarquia**:



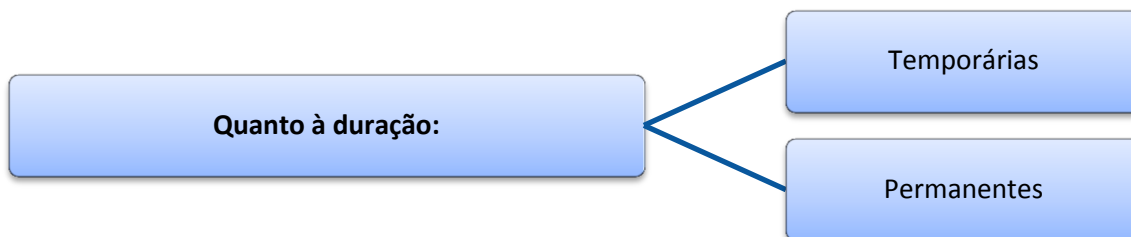
6. Quanto à sua **competência**:



7. Quanto ao **alcance**:



8. Quanto à **duração**:



➤ **LINDB**

👉 ANTES do Decreto-lei 4.657 de 1942	👉 DEPOIS da Lei 12.376 de 2010
LICC	LINDB
A antiga Lei de Introdução ao Código Civil é o Decreto-lei 4.657, de 1942, conhecida anteriormente nos meios jurídicos pelas siniciais LICC. Todavia, a recente Lei 12.376, de 30 de dezembro de 2010, alterou o seu nome de Lei de Introdução ao Código Civil para Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro conhecida atualmente como LINDB.⁴⁵	

A LINDB regula a vigência e eficácia da norma jurídica, apresentando soluções ao conflito de normas no tempo e no espaço; fornecendo critérios de hermenêutica, estabelecendo mecanismos de integração e garantindo a eficácia, segurança e estabilidade da ordem jurídica.

Para a realização da interpretação, existem algumas técnicas e elas são cobradas em concurso, então vamos a elas:



Gramatical – onde o interprete analisa cada termo do texto normativo, observando-os individual e conjuntamente;

Lógica – nesta técnica o interprete irá estudar a norma através de raciocínios lógicos;

Sistemática – onde o interprete analisará a norma através do sistema em que se encontra inserida, observando o todo para tentar chegar ao alcance da norma no individual, **examina a sua relação com as demais leis, pelo contexto do sistema legislativo**;

Histórica – onde se analisará o momento histórico em que a lei foi criada e

⁴⁵ Flávio Tartuce. Manual de Direito Civil. Volume único. 7ª ed, 2017.

Sociológica ou teleológica – é técnica que está prevista no **artigo 5º da LINDB**: "Na **aplicação da lei**, o juiz atenderá aos **fins sociais** a que ela se dirige e as **exigências do bem comum**".

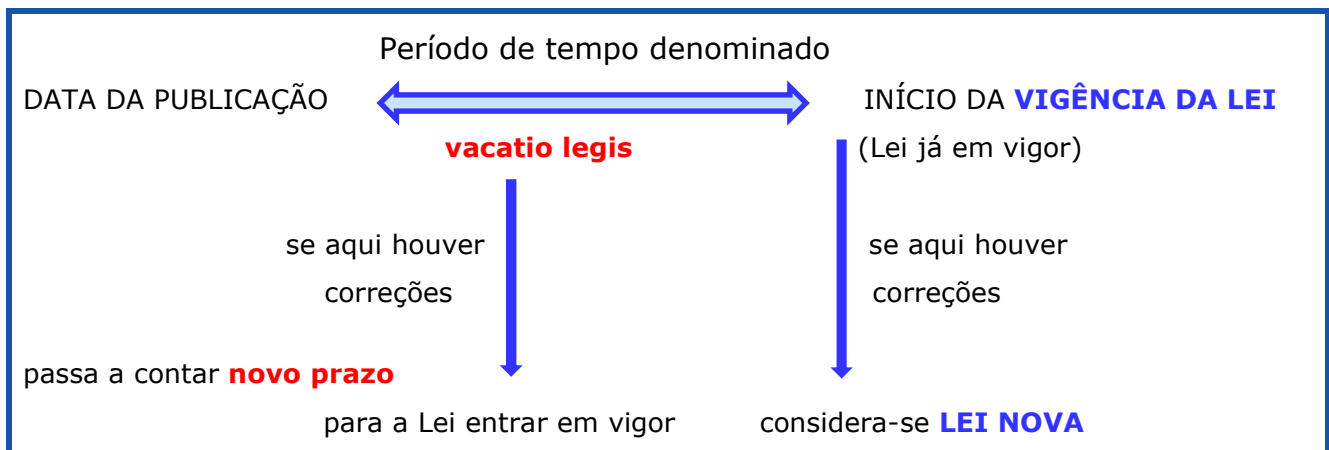
**Vacatio legis e alterações a texto de lei:**

"As leis, **em sentido amplo**, nascem com a **promulgação**".

Em regra, a vigência não é imediata. Deve ser contado o prazo a partir da **publicação**. (**publicação é diferente de promulgação**)

Período de tempo denominado **vacatio legis**
DATA DA PUBLICAÇÃO ↔ INÍCIO DA VIGÊNCIA DA LEI
Salvo disposição contrária, 45 dias em todo território/3 meses no Estados estrangeiros

Esquemmatizando novamente:



Como você viu, no caso de alterações de leis, **duas situações** bem distintas podem ocorrer, mas ambas **envolverão todos os dispositivos da lei se a republicação for total**.

Contagem de prazo: inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente.

Princípio da **vigência sincrônica**: obrigatoriedade da lei é **simultânea**, entrará em vigor a um só tempo em todo país.

"A **vigência**, uma qualidade da lei, diz respeito a sua eficácia temporal."

Correções ou alterações a texto de lei:

1 se dentro do *vacatio legis* – NOVO PRAZO.

2 se já em vigor – LEI NOVA.

**Revogação:**

Revogar é tornar sem efeito uma norma. A revogação pode ser **TOTAL** (=AB-rogação) – **TOTALAB**, ou em parte (=derrogação).

Duas normas do mesmo escalão, a última prevalece sobre a anterior (*lex posterior derogat legi priori*).

**"Revogada? O que é isso?"**

A **revogação** nada mais é que tornar sem efeito uma norma ou parte dela. A lei ou, então, parte dela deixa de ter vigência, **cessa a sua obrigatoriedade**.



As bancas costumam cobrar em prova a definição de Derrogação e Ab-rogação. Não vá errar isto!

Revogação **parcial** é **derrogação**.

Revogação **total** é **ab-rogação**.



MACETE: **TOTALAB**



LEI "A" (anterior) ➡ LEI "B" (posterior) se estabelecer **disposições GERAIS OU ESPECIAIS não revoga nem modifica**.

Sendo as duas leis compatíveis e complementares, ambas continuam produzindo seus efeitos.

LEI "A" (anterior)

Lei "B" (posterior)

A revogação ocorrerá deste modo:

**Repristinação:**

LEI "A" ➡ LEI "B" que revoga LEI "A" ➡ LEI "C" revogando LEI "B"



Somente ocorrerá **REPRISTINAÇÃO** (Lei "A" voltará a valer) se a Lei "C" assim dispuser **expressamente**. **Não há repristinação automática.**

**Vigência no espaço:**

O princípio da **territorialidade não é**, no Brasil, aplicado de modo **absoluto**. Em alguns casos **permite-se a extraterritorialidade**, que vem ser a aplicação da lei em territórios de outro Estado, segundo os princípios e convenções internacionais.

O **estatuto pessoal**, no Brasil, **baseia-se na lei do domicílio (lex domicilli)** – determinando as regras quando os assuntos versarem sobre: o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.

Art. 7º. A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.

Art. 10. A **sucessão por morte ou por ausência** obedece à lei do país em que **domiciliado o defunto ou o desaparecido**, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.

§ 1º. A sucessão de **bens de estrangeiros, situados no País**, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus.

§ 2º. A lei do **domicílio do herdeiro ou legatário** regula a **capacidade para suceder**.



O penhor regula-se pela lei do **domicílio** que tiver a pessoa, em **cuja posse se encontre a coisa apenhada**.

Para **qualificar os bens** será aplicada a *lex rei sitae* (lei da situação (lugar) da coisa), **no entanto** aplicar-se-á a lei do país em que domiciliado o proprietário quanto aos **bens móveis** que ele trouxer (Às coisas *in transitu* aplicar-se-á a *lex domicilli*).

Questões da ESAF/VUNESP/FCC/FGV/CESPE

Como solicitado nos cursos anteriores que ministramos, apresentaremos uma lista das questões com gabarito e ao final colocaremos as questões com alguns comentários, desta forma facilitamos para aqueles que estudam diretamente pelo computador, mas também ajudamos quem irá estudar pelas aulas impressas.



Lista de Questões

1. ESAF 2012/AFRF/Auditor Fiscal da Receita Federal. Assinale a opção incorreta. Em relação aos conflitos de leis no espaço, a Lei de Introdução ao Código Civil estabelece os seguintes critérios:

- a) Em questões sobre o começo e fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família, prevalece a lei do país de domicílio da pessoa.
- b) Em questões sobre a qualificação e regulação das relações concernentes a bens, prevalece a lei do país em que for domiciliado o proprietário.
- c) Em questões envolvendo obrigações, prevalece a lei do país onde foram constituídas, reputando-se constituída no lugar em que residir o proponente.
- d) Em questões envolvendo sucessão por morte, real ou presumida, prevalece a lei do país de domicílio do de cujus, ressalvando-se que, quanto à capacidade para suceder, aplica-se a lei do domicílio do herdeiro ou legatário.
- e) Em questões envolvendo sucessão sobre bens do estrangeiro situado no Brasil, aplicar-se-á a lei brasileira em favor do conjugue brasileiro e dos filhos do casal, sempre que não lhes for mais favorável a lei do domicílio do de cujus.

2. ESAF 2012/MDIC/Analista de Comércio Exterior. A propósito do início da vigência da lei, todas as afirmativas abaixo são verdadeiras, exceto.

- a) A contagem do prazo para entrada em vigor das leis que estabeleçam período de vacância far-se-á com a inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente à sua consumação integral.
- b) Salvo disposição em contrário, a lei começa a vigorar em todo o território nacional quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

- c) As emendas ou correções à lei que já tenha entrado em vigor não serão consideradas lei nova.
- d) Se, durante a vacatio legis, vier a lei a ser corrigida em seu texto, que contém erros materiais ou falhas de ortografia, ensejando nova publicação, os prazos mencionados nos itens anteriores começam a correr da data da nova publicação.
- e) Nos estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, inicia-se três meses depois de oficialmente publicada.

3. ESAF 2012/MDIC/Analista de Comércio Exterior. Assinale a opção incorreta sobre as formas de revogação da lei.

- a) A revogação expressa é, algumas vezes, singular, taxativa e refere-se especialmente à disposição abolida.
- b) A derrogação ocorre quando a nova lei regula toda a matéria, que era regulada pela lei precedente, caso em que a revogação desta é sempre total.
- c) A revogação tácita, que também é chamada de indireta, pode verificar-se de dois modos diversos, um deles ocorre quando a lei nova encerra disposições incompatíveis com as da anterior, podendo a revogação ser parcial.
- d) A revogação expressa pode também ser geral, compreensiva e aplicar-se a todas as disposições contrárias, sem individualização.
- e) A sucessiva ab-rogação de uma lei, que ab-roga outra anterior, não faz ressurgir a anterior, nem mesmo no caso em que não tenha sido promulgada outra lei nova.

4. ESAF 2010/MTE/Auditor Fiscal do Trabalho. Sobre o efeito repristinatório, podemos afirmar que:

- a) A regra geral do vacatio legis, com os critérios progressivo e único, decorre do efeito repristinatório.
- b) A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, revogará a lei anterior quando regular inteiramente a matéria tratada na anterior.
- c) O legislador, derogando ou ab-rogando lei que revogou a anterior, restabelece a lei abolida anteriormente, independentemente de declaração expressa.
- d) A vigência temporária da lei decorre do efeito repristinatório que fixa o tempo de sua duração.
- e) A lei revogadora de outra lei revogadora somente restabelece a velha lei, anteriormente abolida, quando expressamente declarado.

5. ESAF 2009/Receita Federal/Auditor Fiscal da Receita Federal.

Assinale a opção falsa.

- a) Se, durante a vacatio legis, vier a norma a ser corrigida em seu texto, que contém erros substanciais, suscetíveis de modificar parcial ou totalmente o seu sentido, ensejando nova publicação, o prazo nela mencionado para sua entrada em vigor ou, não o havendo, os prazos de 45 dias e 3 meses começam a correr da nova publicação.
- b) O estatuto pessoal, no Brasil, baseia-se na lei do domicílio, que é o elemento de conexão indicativo da lei competente para reger conflitos de lei no espaço concernentes aos direitos de família.
- c) O costume praeter legem, previsto no art. 4º da Lei de Introdução ao Código Civil, por revestir-se de caráter supletivo, supre a lei nos casos omissos.
- d) Revogar é tornar sem efeito uma norma, retirando sua obrigatoriedade no todo, caso em que se tem a derrogação, ou em parte, hipótese em que se configura a ab-rogação.
- e) Para a integração jurídica, em caso de lacuna, o juiz poderá fazer uso da analogia, do costume e dos princípios gerais de direito.

6. ESAF 2008/CGU/ Analista de Finanças e Controle. Analise os itens a seguir:

I. o juiz atenderá aos fins sociais a que a lei se dirige.

II. o penhor regula-se pela lei do país em que se contraiu o contrato de penhor.

III. à autoridade judiciária brasileira, exclusivamente, compete conhecer das ações relativas a imóveis situados no Brasil.

IV. a interpretação sistemática atende ao espírito da lei, procurando apurar o sentido e a finalidade da norma, com abandono dos elementos puramente verbais.

Assinale a opção correta.

- a) Apenas o item I está correto.
- b) Apenas os itens I e II estão corretos.
- c) Apenas os itens III e IV estão corretos.
- d) Apenas os itens II e IV estão incorretos.
- e) Todos os itens estão incorretos.

7. ESAF 2007/CEFAZ-CE/Analista Jurídico. Aponte a opção falsa.

- a) Ter-se-á interpretação declarativa ou especificadora, apenas quando houver correspondência entre a expressão linguístico-legal e a voluntas legis, sem que haja necessidade de dar ao comando normativo um alcance ou sentido mais amplo ou mais restrito.

- b) A analogia juris estriba-se em um conjunto de normas para extrair elementos que possibilitem sua aplicabilidade ao caso concreto não previsto, mas similar ao previsto.
- c) É retroativa a norma que atinge os efeitos de atos jurídicos praticados sob o império da norma revogada.
- d) O princípio da territorialidade é, no Brasil, aplicado de modo absoluto.
- e) A contagem do prazo para entrada em vigor das leis que estabeleçam período de vacância far-se-á com a inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente à sua consumação integral.

8. ESAF 2006/IRB/Advogado. Se uma lei for publicada no dia 2 de janeiro, estabelecendo prazo de quinze dias de vacância, ela entrará em vigor no dia

- a) 16 de janeiro.
- b) 15 de janeiro.
- c) 20 de janeiro.
- d) 18 de janeiro.
- e) 17 de janeiro.

9. ESAF 2006/CGU/Analista de Finanças e Controle. Assinale a opção errônea.

- a) A hermenêutica é a teoria científica da arte de interpretar.
- b) A técnica interpretativa lógica pretende desvendar o sentido e o alcance da norma, mediante seu estudo, por meio de raciocínios lógicos, analisando os períodos da lei e combinando-os entre si, com o escopo de atingir perfeita compatibilidade.
- c) Para integrar a lacuna o juiz recorre, preliminarmente, à analogia, que consiste em aplicar a um caso não previsto de modo direto ou específico por uma norma jurídica uma norma que prevê hipótese distinta, mas semelhante ao caso não contemplado.
- d) A derrogação é a supressão total da norma anterior e a ab-rogação torna sem efeito uma parte da norma.
- e) O juiz só decidirá por equidade nos casos previstos em lei.

10. ESAF 2006/MTE/Auditor Fiscal do Trabalho. Aponte a opção correta.

- a) O costume contra legem é o que se forma em sentido contrário ao da lei, mas não seria o caso de consuetudo abrogatória, implicitamente revogatória das disposições legais, nem da desuetudo, que produz a não-aplicação da lei, uma vez que a norma legal passa a ser letra morta.
- b) A analogia juris estriba-se num conjunto de normas para extrair elementos que possibilitem sua aplicabilidade ao caso concreto não previsto, mas similar.
- c) Os princípios gerais de direito não são normas de valor genérico, nem orientam a compreensão do direito, em sua aplicação e integração.

- d) São condições para a vigência do costume sua continuidade, diuturnidade e não-obrigatoriedade.
- e) Não há possibilidade de existirem, no ordenamento jurídico, princípios e normas latentes capazes de solucionar situações não previstas, expressamente, pelo legislador.

11. ESAF 2006/TCU/Analista De Contole Externo. Quando o aplicador da norma vier a reconduzi-la ao campo de aplicação que corresponde ao fim que pretende obter, porque foi formulada de modo amplo, ter-se-á uma

- a) Interpretação declarativa.
- b) Interpretação teleológica.
- c) Interpretação restritiva.
- d) Interpretação sistemática.
- e) Interpretação extensiva

12. ESAF 2006/TRT 7ª Região/ Juiz do Trabalho. A analogia juris:

- a) Surge do fato de que as notas, que trazem a tônica da semelhança de um objeto a outro, convenham ao segundo em grau distinto do primeiro.
- b) É o argumento consistente em ter por ordenado ou permitido, de modo implícito, algo menor do que o que está determinado ou autorizado expressis verbis.
- c) Parte do fato de que uma disposição normativa inclui certo comportamento num modo deôntico, excluindo-se de seu âmbito qualquer outra conduta, isto é, um comportamento "C" estando proibido, qualquer conduta "Não - C" está permitida.
- d) Etriba-se num conjunto de normas, para extrair elementos que possibilitem sua aplicabilidade ao caso concreto não contemplado, mas similar.
- e) Consiste em passar da validade de uma disposição normativa menos extensa para outra mais ampla, necessitando- se, para tanto, do auxílio de valorações.

13. ESAF 2006/TRT 7ª Região/Juiz do Trabalho. O princípio da continuidade assim se enuncia:

- a) A norma revogada continua vinculante para os casos anteriores à sua revogação.
- b) A norma atinge os efeitos de atos jurídicos praticados sob o império da lei revogada.
- c) Não se destinando à vigência temporária, a norma estará em vigor enquanto não surgir outra que a altere ou revogue.
- d) Há incompatibilidade entre a lei nova e a antiga, se a nova regular inteiramente a matéria tratada pela anterior.
- e) A norma só obriga no espaço nacional, ou seja, no seu território, mas suas águas e na sua atmosfera.

14. ESAF 2004/MPU/Analista. Derrogação é

- a) A aplicabilidade da norma no espaço delimitado pelas fronteiras do Estado.
- b) A supressão total da norma anterior.
- c) O fato de a norma atingir os efeitos de atos jurídicos praticados sob o império da norma revogada.
- d) A não-aplicabilidade da lei nova a qualquer situação jurídica constituída anteriormente.
- e) Tornar sem efeito uma parte da norma.

15. ESAF 2002/SEFAZ-PA/Fiscal de Tributos Estaduais. Assinale a opção falsa.

- a) Se a lei fixar prazo final de sua vigência, completado este ela não mais produzirá efeitos.
- b) A cláusula de revogação deverá enumerar expressamente as leis ou disposições legais revogadas.
- c) As disposições transitórias são elaboradas pelo legislador no próprio texto normativo para conciliar a nova norma com as relações já definidas pela anterior.
- d) O critério *lex posterior derogat legi priori* significa que, de duas normas do mesmo escalão, a última prevalece sobre a anterior.
- e) Os atos que forem praticados de conformidade com a antiga norma, no período que decorre entre a publicação da lei nova e o início de sua vigência, não terão validade.

16. ESAF 2001/MPE-CE/Promotor De Justiça. A vigência da lei orçamentária, que estabelece a despesa e a receita nacional pelo período de um ano, cessará

- a) Pelo decurso do tempo
- b) Pela consecução do fim a que se propõe
- c) Por revogação expressa
- d) Por revogação tácita
- e) Pelo término do estado de coisas não-permanentes

17. ESAF 2001/SERPRO/Analista Jurídico. Pelo princípio da vigência sincrônica:

- a) A norma é efetiva quando ocorrer o comportamento que ela configura e a consequência jurídica que ela prevê.
- b) A norma pode ter efeito repristinatório.
- c) A lei entrará em vigor a um só tempo em todo o país.
- d) A lei nova tem força obrigatória antes do decurso da *vacatio legis*.
- e) Não há obrigatoriedade da lei revogada durante a *vacatio legis*.

18. ESAF 2001/BACEN/Procurador. Pelo princípio da vigência sincrônica,

- a) A norma não tem possibilidade de ser aplicada, por depender de lei posterior para produção de efeitos.
- b) A obrigatoriedade da lei é simultânea, porque entrará em vigor a um só tempo em todo país, ou seja, quarenta e cinco dias após sua publicação, não havendo data estipulada para sua entrada em vigor.
- c) A norma não será válida por si por relacionar-se com outras normas.
- d) A norma pode ter eficácia sem ter vigência.
- e) A norma sempre terá eficácia residual.

19. ESAF 2001/BACEN/Procurador. O hermeneuta, ao empregar a técnica gramatical para desvendar as várias possibilidades de aplicação da norma, deverá, na busca do sentido literal do texto normativo, ter em vista que:

- a) Deve conferir ao texto normativo um sentido que resulte haver a norma regulado a espécie a favor e não em prejuízo de quem ela visa proteger.
- b) Deve, havendo palavras com sentido diverso, fixar-lhes o adequado ou verdadeiro.
- c) Deve tomar uma atitude formal, que procura solucionar eventuais incompatibilidades pelo estabelecimento de regras gerais relativas à simultaneidade de aplicação de normas, que introduzem os critérios de sucessividade, de especialidade, de irretroatividade ou de retroatividade.
- d) Deve ter por base a averiguação dos antecedentes da norma.
- e) É preciso adaptar a finalidade da norma às novas exigências sociais.

20. ESAF 1998/AGU/Assistente Jurídico Da União (Adaptada). Assinale a opção falsa.

- a) A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, antigamente denominada Lei de Introdução ao Código Civil, é parte componente do Código Civil, sendo suas normas aplicáveis apenas ao Direito Civil.
- b) A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, antigamente denominada Lei de Introdução ao Código Civil, é uma *lex legum*, ou seja, um conjunto de normas sobre normas.
- c) A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, antigamente denominada Lei de Introdução ao Código Civil, é também o Estatuto do Direito Internacional Privado.
- d) A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, antigamente denominada Lei de Introdução ao Código Civil, disciplina o direito intertemporal, para assegurar a certeza, segurança e estabilidade do ordenamento jurídico-positivo, preservando as situações consolidadas em que o interesse individual prevalece.
- e) A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, antigamente denominada Lei de Introdução ao Código Civil, contém critérios de hermenêutica jurídica.

21. ESAF 1998/PFN/Procurador (Adaptada). Assinale a opção falsa.

- a) A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro não é parte integrante do Código Civil, por ser aplicável a qualquer norma e por conter princípios gerais sobre as leis em geral.
- b) A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro é uma lex legum, ou seja, um conjunto de normas que não rege relações de vida, mas sim as normas, uma vez que indica como interpretá-las, determinando-lhes a vigência e eficácia, suas dimensões espaço-temporais, assinalando suas projeções nas situações conflitivas de ordenamentos jurídicos nacionais e alienígenas, evidenciando os respectivos elementos de conexão.
- c) A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro é um código de normas que não tem por conteúdo qualquer critério de hermenêutica jurídica.
- d) As normas de direito internacional privado contidas na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro têm por objetivo solucionar o conflito de jurisdição, estabelecer princípios indicativos de critérios solucionadores do problema de qualificação, determinar o efeito dos atos realizados no exterior, reger a condição jurídica do estrangeiro e tratar da eficácia internacional de um direito legitimamente adquirido em um país, que poderá ser reconhecido e exercido em outro.
- e) A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro disciplina a garantia da eficácia global da ordem jurídica, não admitindo a ignorância da lei vigente, que a comprometeria.

22. FCC 2017/TRF - 5ª REGIÃO/Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador Federal. Suponha que venha a ser editada, sancionada e promulgada lei alterando dispositivos do Código Civil. Nesse caso, de acordo com a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, a nova lei começará a vigorar em todo o País, salvo disposição em contrário,

- a) 30 dias depois de oficialmente publicada.
- b) 45 dias depois de oficialmente publicada.
- c) 90 dias depois de oficialmente publicada.
- d) 180 dias depois de oficialmente publicada.
- e) na data da sua publicação oficial.

23. FCC 2017/PROCON-MA/Fiscal de Defesa do Consumidor. De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro,

- a) salvo disposição em contrário, a lei começa a vigorar em todo o país imediatamente após sua publicação oficial.
- b) as correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.
- c) como regra geral, a lei revogada restaura-se quando a lei revogadora perder a vigência.

- d) quando a lei for omissa, o juiz decidirá de acordo com a vontade presumida do legislador em face da realidade social.
- e) a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, revoga ou modifica a lei anterior.

24. FCC 2017/DPE-PR/Defensor Público. Com base no Decreto-Lei nº 4.657/1942 – Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro – LINDB, é correto afirmar:

- a) As correções de texto, de qualquer natureza, ocorridas após a publicação da lei, não interferem no termo a quo de sua vigência, na medida em que não se consideram lei nova por não alterar seu conteúdo.
- b) A despeito de ser executada no Brasil, a lei brasileira não será aplicada quando a obrigação for constituída fora do país, pois, para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem.
- c) Os direitos de família são determinados pela lei do país em que domiciliada a pessoa. No caso de nubentes com domicílio diverso, a lei do primeiro domicílio conjugal regerá tanto os casos de invalidade do matrimônio quanto o regime de bens.
- d) Quando a lei estrangeira for aplicada a demanda judicial no Brasil, ter-se-á em vista somente os dispositivos invocados pelas partes, inclusive eventuais remissões a outras leis.
- e) Compete exclusivamente à autoridade judiciária estrangeira processar e julgar as ações cujo réu possua domicílio no exterior ou cuja obrigação lá tenha de ser cumprida, ainda que versadas sobre bens imóveis situados no Brasil.

25. FCC 2017/TRT - 24ª REGIÃO (MS)/Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador Federal. Sobre a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, NÃO é requisito essencial para a sentença proferida no estrangeiro ser executada no Brasil

- a) A homologação pelo Supremo Tribunal Federal.
- b) A tradução por intérprete autorizado.
- c) O trânsito em julgado para as partes.
- d) A citação regular das partes ou verificação legal da ocorrência da revelia.
- e) A prolação por juiz competente.

26. FCC 2017/TRE-SP/Analista Judiciário - Área Judiciária. André adquiriu um terreno onde pretendia construir uma fábrica de tintas. Na época da aquisição, não havia lei impedindo esta atividade na região em que se localizava o terreno. Passado o tempo, porém, antes de André iniciar qualquer construção, sobreveio lei impedindo o desenvolvimento de atividades industriais naquela área, por razões ambientais. A lei tem efeito

- a) Imediato e atinge André, que não tem direito adquirido ao regime jurídico anterior a seu advento.

- b) Retroativo e atinge André, por tratar de questão de ordem pública.
- c) Imediato, mas não atinge André, que possui direito adquirido ao regime jurídico anterior a seu advento.
- d) Retroativo, mas não atinge André, que possui direito adquirido ao regime jurídico anterior a seu advento.
- e) Retroativo mas não atinge André, por tratar de direito disponível.

27. FCC 2016/SEGEF-MA/Técnico da Receita Estadual. José cumpriu todos os requisitos para a aposentação, inclusive o temporal. Contudo, apesar de poder se aposentar, optou por continuar trabalhando. Passado algum tempo, entrou em vigência lei que ampliou o prazo necessário à aposentação. De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, referida lei possui efeito

- a) Retroativo e atingirá José, tendo em vista que o interesse público se sobrepõe sobre o particular.
- b) Imediato, e atingirá José, que possuía mera faculdade jurídica a se aposentar no prazo da lei anterior.
- c) Imediato, e atingirá José, que possuía mera expectativa de direito a se aposentar no prazo da lei anterior.
- d) Imediato, porém não atingirá José, porque a lei nova não revoga a anterior quando há direitos adquiridos a serem resguardados.
- e) Imediato, porém não atingirá José, que tem direito adquirido a se aposentar no prazo da lei anterior.

28. FCC 2016/Prefeitura de Teresina – PI/ Técnico de Nível Superior – Advogado. A Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro estabelece que a lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família. Outrossim, estabelece que

I. Tendo os nubentes domicílio diverso, regerá os casos de invalidez do matrimônio a lei do último domicílio conjugal.

II. O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, à do último domicílio conjugal.

III. O casamento de estrangeiros poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes.

Está correto o que se afirma APENAS em:

- a) I.
- b) I e II.
- c) II e III.
- d) III.
- e) I e III.

29. FCC 2016/Prefeitura de Teresina – PI/Técnico de Nível Superior - Analista Administrativo. Alterada uma lei, durante o prazo de vacatio legis da lei nova, aplica-se

- a) O Código Civil, apenas.
- b) A lei alterada.
- c) A lei que for escolhida pelo Magistrado, de acordo com seu livre convencimento e poder de arbítrio.
- d) A lei mais benéfica.
- e) A lei nova publicada antes da alteração.

30. FCC 2016/ PGE-MT/ Procurador do Estado. De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, a lei nova possui efeito

- a) Imediato, por isto atingindo os fatos pendentes, mas devendo respeitar a coisa julgada, o ato jurídico perfeito e o direito adquirido, incluindo o negócio jurídico sujeito a termo ou sob condição suspensiva.
- b) Retroativo, por isto atingindo os fatos pendentes, mas devendo respeitar a coisa julgada, o ato jurídico perfeito e o direito adquirido, ao qual não se equiparam, para fins de direito intertemporal, o negócio jurídico sujeito a termo ou sob condição suspensiva.
- c) Retroativo, por isto atingindo os fatos pendentes, mas devendo respeitar a coisa julgada, o ato jurídico perfeito e o direito adquirido, ao qual se equipara, para fins de direito intertemporal, o negócio jurídico sujeito a termo, porém não o negócio jurídico sob condição suspensiva.
- d) Imediato, por isto atingindo os fatos pendentes, ainda que se caracterizem como coisa julgada, ato jurídico perfeito ou direito adquirido.
- e) Imediato, por isto atingindo os fatos pendentes, mas devendo respeitar a coisa julgada, o ato jurídico perfeito e o direito adquirido, ao qual se equiparam as faculdades jurídicas e as expectativas de direito.

31. FCC 2016/ Prefeitura de São Luiz – MA /Procurador do Município. Considerada a eficácia espacial e temporal das leis como regulada na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro:

- a) Em decorrência do princípio da obrigatoriedade das leis, relevante estruturante normativa, a lei se aplica a todos indistintamente, valendo a escusa por desconhecimento legal.
- b) A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.
- c) José, servidor, aposentou-se sob a égide de uma norma vigente na época, tendo preenchido os requisitos para a concessão do benefício. A referida norma passa a ter nova redação, após a concessão da aposentadoria,

sendo assim lícito ao Estado promover a revisão dos valores concedidos ao beneficiário após nova regulamentação legal.

- d) Salvo disposição contrária, a lei vigorará em todo o país na data de sua publicação.
- e) A partir da vigência de uma lei, sua eficácia só poderá ser descontinuada pela revogação por outra, sendo possível a repristinação tácita, em decorrência do princípio da continuidade das leis.

32. FCC 2016/ TRT - 23ª REGIÃO (MT) / Analista Judiciário - Área Judiciária. Objetivando construir uma casa, Cássio adquiriu terreno no qual existe um pequeno riacho. Depois da aquisição, entrou em vigor lei proibindo a construção em terrenos urbanos nos quais haja qualquer tipo de curso d'água. Referida lei possui efeito

- a) Imediato, atingindo Cássio, porque a lei de ordem pública se sobrepõe ao direito adquirido.
- b) Retroativo, por tratar de meio ambiente, mas não atinge Cássio, porque a lei de ordem pública não se sobrepõe ao direito adquirido.
- c) Imediato, atingindo Cássio, porque este não possui direito adquirido.
- d) Retroativo, por tratar de meio ambiente, atingindo Cássio, porque a lei de ordem pública se sobrepõe ao direito adquirido.
- e) Imediato, mas não atinge Cássio, porque a lei de ordem pública não se sobrepõe ao direito adquirido.

33. FCC 2015/TJ-PI/Juiz Substituto. Lei nova que estabelecer disposição geral a par de lei já existente,

- a) Apenas modifica a lei anterior.
- b) Não revoga, nem modifica a lei anterior.
- c) Derroga a lei anterior.
- d) Ab-roga a lei anterior.
- e) Revoga tacitamente a lei anterior.

34. FCC 2015/TRT - 9ª REGIÃO (PR)/Analista Judiciário - Área Judiciária. No Direito Civil, a lei nova

- a) Tem efeito imediato, mas deve respeitar o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e o direito adquirido, incluindo os negócios sujeitos a termo.
- b) Retroage para beneficiar a parte hipossuficiente.
- c) Tem efeito imediato, produzindo efeitos a partir da publicação, ainda que estabeleça prazo de vacatio legis.
- d) Tem efeito imediato apenas quando se tratar de norma processual.
- e) Não pode atingir a expectativa de se adquirir um direito.

35. FCC 2015/TRE-PB/Analista Judiciário - Área Administrativa.

Considere:

- I. As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.
- II. Nos Estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia seis meses depois de oficialmente publicada.
- III. Em regra, a lei revogada se restaura quando a lei revogadora perde a vigência.

De acordo com a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, está correto o que se afirma APENAS em:

- a) II e III.
- b) I e II.
- c) I.
- d) I e III.
- e) III.

36. FCC 2015/TRE-AP/Analista Judiciário – Administrativa. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada. Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, este prazo

- a) Começará a correr da nova publicação.
- b) Não será interrompido, continuando a correr normalmente, tendo em vista que a nova publicação ocorreu apenas para correção.
- c) Será contando em dobro, independente da data da nova publicação.
- d) Será contado em dobro apenas se a nova publicação ocorrer nos quinze primeiros dias da primeira publicação.
- e) Será contado em dobro apenas se a nova publicação ocorrer nos quinze últimos dias da primeira publicação.

37. VUNESP 2017/Prefeitura de São José dos Campos – SP/Procurador.

Assinale a alternativa correta no que tange à Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro.

- a) O prazo geral de *vacatio legis* é de trinta dias, respeitável em caso de inexistência de previsão em sentido diverso.
- b) O magistrado, por força da vedação ao *non liquet*, deverá, em caso de lacuna da lei, apoiar-se na analogia, nos costumes e nos princípios gerais do Direito para julgar.
- c) A repristinação é prevista como regra no sistema legislativo brasileiro, de tal modo que a perda de vigência da lei revogadora restaura automaticamente a revogada.
- d) A sentença proferida no estrangeiro poderá ser executada no Brasil, desde que, dentre outros requisitos, seja homologada pelo Supremo Tribunal Federal.

- e) Os brasileiros casados residentes no exterior não poderão se divorciar perante as autoridades consulares brasileiras, sendo mister o retorno ao Brasil para o rompimento do vínculo matrimonial.

38. VUNESP 2017/Câmara de Sumaré – SP/Procurador Jurídico. Assinale a alternativa correta, de acordo com as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) e da Lei Complementar nº 95/98.

- a) Constitui princípio da estruturação das leis, que cada lei deverá tratar de um único objeto, ressalvada a possibilidade da existência de codificações.
- b) As leis complementares terão sua numeração iniciada a partir da promulgação da Constituição Federal.
- c) Em caso de repristinação, tal determinação deve constar no primeiro artigo do texto de lei.
- d) A cláusula de revogação deve enumerar expressamente as leis revogadas, sendo vedada, no direito brasileiro, a revogação tácita de leis.
- e) Havendo *vacatio legis*, o cômputo deste prazo não incluirá a data da publicação da lei, passando a correr a partir do dia útil imediatamente subsequente.

39. VUNESP 2017/Câmara de Cotia – SP/Procurador Legislativo. Determinada lei, composta por 200 (duzentos) artigos, tratando de assuntos ligados ao direito civil, contemplou a seguinte disposição em sua parte final: Art. 200. Esta Lei entra em vigor:

- I. a partir de 1º de janeiro de 2018, em relação aos arts. 1º a 50 ;
- II. 30 (trinta) dias após a sua publicação, em relação aos arts. 51 a 100;
- III. no 1º (primeiro) dia do 6º (sexto) mês subsequente ao de sua publicação, em relação aos arts. 101 a 130.

Em relação à vigência, é correto afirmar que

- a) são nulas as disposições constantes nos incisos I e III do artigo 200, na medida em que a *vacatio* deve ser estabelecida em dias.
- b) os dispositivos não mencionados expressamente pelo artigo 200 começarão a vigorar no país 90 (noventa) dias após a oficial publicação da lei.
- c) todas as disposições de *vacatio* são válidas e os artigos não expressamente mencionados começarão a vigorar no país 45 (quarenta e cinco) dias após a oficial publicação da lei.
- d) os dispositivos não mencionados expressamente pelo artigo 200 terão *vacatio* equivalente ao maior período dentre os incisos que compõem o artigo, a depender de quando a lei será oficialmente publicada.
- e) todas as disposições de *vacatio* são nulas, pois o artigo deveria contemplar hipóteses para todos os artigos que compõem a lei.

40. FGV 2015/Órgão: PGE-RO/Técnico da Procuradoria. Em relação à vigência de leis no Brasil, é correto afirmar que a lei, depois de oficialmente publicada, começa a vigorar em todo o país, salvo disposição contrária, em:

- a) 30 dias;
- b) 45 dias;
- c) 60 dias;
- d) 120 dias;
- e) 180 dias.

41. FGV 2015/PGE-RO/Técnico da Procuradoria. De acordo com o que é apontado na Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro, é correto afirmar que:

- a) as correções de texto de lei em vigor não se consideram lei nova;
- b) reputa-se direito adquirido o direito consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou;
- c) quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes, a equidade e os princípios gerais de direito;
- d) ninguém se escusa de cumprir a lei, salvo alegando que não a conhece;
- e) salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

42. FGV 2015/Prefeitura de Paulínia – SP/Guarda Municipal. Carlos assinou um contrato de prestação de serviço com Pedro. Durante a execução desse contrato, foi editada uma lei que, ao dispor sobre a forma de prestação de serviços, contrariava uma de suas cláusulas, terminando por beneficiar Pedro e prejudicar Carlos. É correto afirmar que essa nova lei:

- a) incidirá sobre o contrato em curso, o que decorre do princípio da legalidade;
- b) não incidirá sobre o contrato em curso, porque a lei não pode prejudicar o ato jurídico perfeito;
- c) incidirá sobre o contrato em curso, o que decorre do princípio da retroatividade da lei;
- d) não incidirá sobre o contrato em curso, isso por força da garantia da coisa julgada;
- e) incidirá sobre o contrato em curso, o que decorre do princípio da inoponibilidade do contrato à lei.

43. FGV 2015/TJ-RO/Técnico Judiciário. Se, antes de entrar a Lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada à correção, o prazo para vigência começará a correr:

- a) A partir da nova publicação;
- b) 03 (três) meses após a primeira publicação oficial;

- c) A partir da primeira publicação oficial o marco inicial para contagem do prazo não se altera;
- d) 01 (um) ano após a primeira publicação;
- e) 45 (quarenta e cinco) após a primeira publicação.

44. CESPE 2017/TRT-7ª Região (CE)/Analista Judiciário - Área Judiciária. Conforme a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro,

- a) como regra, a lei revogada se restaura quando a lei revogadora perde sua vigência, instituto conhecido como repristinação.
- b) quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.
- c) as correções a texto de lei já em vigor não são consideradas lei nova.
- d) toda lei entra em vigor no país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada, sem exceção.

45. CESPE 2017/DPU/Defensor Público Federal. De acordo com a legislação de regência e o entendimento dos tribunais superiores, julgue o próximo item.

Uma lei nova, ao revogar lei anterior que regulamentava determinada relação jurídica, não poderá atingir o ato jurídico perfeito, o direito adquirido nem a coisa julgada, salvo se houver determinação expressa para tanto.

46. CESPE 2017/TCE-PE/ANALISTA DE GESTÃO – JULGAMENTO. Com relação às normas processuais, julgue o item seguinte. As leis processuais civis e penais não se sujeitam às regras quanto à eficácia temporal das leis constantes da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, uma vez que têm regramento próprio.

47. CESPE 2017/Prefeitura de Fortaleza – CE/Procurador Do Município. A respeito da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, das pessoas naturais e jurídicas e dos bens, julgue o item a seguir. Utiliza a analogia o juiz que estende a companheiro(a) a legitimidade para ser curador conferida a cônjuge da pessoa ausente.

48. CESPE 2017/PC-GO/Delegado de Polícia Substituto. A Lei n.º XX/XXXX, composta por quinze artigos, elaborada pelo Congresso Nacional, foi sancionada, promulgada e publicada.

A respeito dessa situação, assinale a opção correta, de acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

- a) Se algum dos artigos da lei sofrer alteração antes de ela entrar em vigor, será contado um novo período de vacância para o dispositivo alterado.

- b) Caso essa lei tenha revogado dispositivo da legislação anterior, automaticamente ocorrerá o efeito repristinatório se nela não houver disposição em contrário.
- c) A lei irá revogar a legislação anterior caso estabeleça disposições gerais sobre assunto tratado nessa legislação.
- d) Não havendo referência ao período de vacância, a nova lei entra em vigor imediatamente, sendo eventuais correções em seu texto consideradas nova lei.
- e) Não havendo referência ao período de vacância, a lei entrará em vigor, em todo o território nacional, três meses após sua publicação.

49. CESPE 2017/SEDF/Analista de Gestão Educacional. Julgue o seguinte item, que trata de vigência das leis, direitos da personalidade e pessoas jurídicas.

Caso uma lei nova não dispuser sobre a data de início da sua vigência, entende-se que ela entrará em vigor na data da sua publicação.

50. CESPE 2016/FUNPRESP-JUD/Analista-direito. Julgue o item seguinte.

Ocorre a ultratividade de uma norma jurídica quando essa norma continua a regular fatos ocorridos antes da sua revogação.



GABARITO

1.B	2.C	3.B	4.E	5.D	6.D	7.D	8.E	9.D	10.B
11.C	12.D	13.C	14.E	15.E	16.A	17.C	18.B	19.B	20.A
21.C	22.B	23.B	24.C	25.A	26.A	27.E	28.D	29.B	30.A
31.B	32.C	33.B	34.A	35.C	36.A	37.B	38.A	39.C	40.B
41.E	42.C	43.A	44.B	45.E	46.E	47.E	48.A	49.E	50.C

Questões Comentadas

1. ESAF 2012/AFRF/Auditor Fiscal da Receita Federal. Assinale a opção incorreta. Em relação aos conflitos de leis no espaço, a Lei de Introdução ao Código Civil estabelece os seguintes critérios:

- a) Em questões sobre o começo e fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família, prevalece a lei do país de domicílio da pessoa.
- b) Em questões sobre a qualificação e regulação das relações concernentes a bens, prevalece a lei do país em que for domiciliado o proprietário.
- c) Em questões envolvendo obrigações, prevalece a lei do país onde foram constituídas, reputando-se constituída no lugar em que residir o proponente.
- d) Em questões envolvendo sucessão por morte, real ou presumida, prevalece a lei do país de domicílio do de cujus, ressalvando-se que, quanto à capacidade para suceder, aplica-se a lei do domicílio do herdeiro ou legatário.
- e) Em questões envolvendo sucessão sobre bens do estrangeiro situado no Brasil, aplicar-se-á a lei brasileira em favor do conjugue brasileiro e dos filhos do casal, sempre que não lhes for mais favorável a lei do domicílio do de cujus.

Comentário:

Questão praticamente literal dos artigos da LINDB, a única afirmação falsa é a da letra B, pois:

*Art. 8º. Para qualificar os bens e regular as relações a eles concernentes, **aplicar-se-á a lei do país em que estiverem situados.***

Gabarito letra B.

2. ESAF 2012/MDIC/Analista de Comércio Exterior. A propósito do início da vigência da lei, todas as afirmativas abaixo são verdadeiras, exceto.

- a) A contagem do prazo para entrada em vigor das leis que estabeleçam período de vacância far-se-á com a inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente à sua consumação integral.
- b) Salvo disposição em contrário, a lei começa a vigorar em todo o território nacional quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.
- c) As emendas ou correções à lei que já tenha entrado em vigor não serão consideradas lei nova.
- d) Se, durante a vacatio legis, vier a lei a ser corrigida em seu texto, que contém erros materiais ou falhas de ortografia, ensejando nova publicação, os prazos mencionados nos itens anteriores começam a correr da data da nova publicação.

- e) Nos estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, inicia-se três meses depois de oficialmente publicada.

Comentário:

A alternativa "a" mostra a **importância de também se conhecer a Lei Complementar 95/98**, trata-se da literalidade do art. 8, § 1º:

Art. 8º. A vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula "entra em vigor na data de sua publicação" para as leis de pequena repercussão.

*§ 1º A contagem do prazo para entrada em vigor das leis que estabeleçam período de vacância far-se-á com a **inclusão** da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente à sua consumação integral.*

Quanto às demais alternativas temos o seguinte:

Art. 1º. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

§ 1º. Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada.

§ 2º. (Revogado pela Lei nº 12.036, de 2009).

§ 3º. Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.

*§ 4º. As correções a texto de **lei já em vigor** consideram-se lei nova.*

Gabarito letra C.

3. ESAF 2012/MDIC/Analista de Comércio Exterior. Assinale a opção incorreta sobre as formas de revogação da lei.

- a) A revogação expressa é, algumas vezes, singular, taxativa e refere-se especialmente à disposição abolida.
- b) A derrogação ocorre quando a nova lei regula toda a matéria, que era regulada pela lei precedente, caso em que a revogação desta é sempre total.
- c) A revogação tácita, que também é chamada de indireta, pode verificar-se de dois modos diversos, um deles ocorre quando a lei nova encerra disposições incompatíveis com as da anterior, podendo a revogação ser parcial.
- d) A revogação expressa pode também ser geral, compreensiva e aplicar-se a todas as disposições contrárias, sem individualização.
- e) A sucessiva ab-rogação de uma lei, que ab-rogou outra anterior, não faz ressurgir a anterior, nem mesmo no caso em que não tenha sido promulgada outra lei nova.

Comentário:

O conceito apresentado na alternativa “a” está correto, trata-se de uma revogação parcial (singular) e expressa.

A alternativa “b” está incorreta, pois se a lei nova regula inteiramente a matéria estaremos diante de revogação total e a revogação **total** chama-se **Ab**-rogação e não derrogação. Macete explicado em aula **TOTALAB**.

O conceito apresentado na alternativa “c” está correto, a revogação tácita ocorre em duas situações e em nenhuma delas haverá menção aos dispositivos revogados. Lembre-se:

LEI “A” ➡ LEI “B” a **revoga** ➡ Tacitamente, se for incompatível.
➡ Tacitamente, se regular inteiramente a matéria.

Se a revogação se der por incompatibilidade, esta poderá ser parcial ou total.

Vamos transcrever a alternativa “d” considerada certa conforme gabarito da ESAF: “A revogação expressa **pode** também ser geral, compreensiva e aplicar-se a todas as disposições contrárias, sem individualização”. No entanto, saiba que a lei complementar 95/98 assim dispõe:

Art. 9º. A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.

Como falamos ab-rogação é revogação total, a alternativa “e” refere-se a repristinação, como efeito de sucessiva ab-rogação de uma lei, que ab-rogou outra anterior. Lembre-se de que em nosso ordenamento jurídico só é aceita a repristinação se estiver expressa na lei revogadora.

Gabarito letra B.

4. ESAF 2010/MTE/Auditor Fiscal do Trabalho. Sobre o efeito repristinatório, podemos afirmar que:

- a) a regra geral do vacatio legis, com os critérios progressivo e único, decorre do efeito repristinatório.
- b) a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, revogará a lei anterior quando regular inteiramente a matéria tratada na anterior.
- c) o legislador, derogando ou ab-rogando lei que revogou a anterior, restabelece a lei abolida anteriormente, independentemente de declaração expressa.

- d) a vigência temporária da lei decorre do efeito repristinatório que fixa o tempo de sua duração.
- e) a lei revogadora de outra lei revogadora somente restabelece a velha lei, anteriormente abolida, quando expressamente declarado.

Comentário:

Perceba que a banca, na alternativa “a”, misturou os conceitos de *vacatio legis* – que é o tempo que a lei espera para entrar em vigor, com o conceito de repristinação. Portanto alternativa errada.

Na alternativa “b” a banca misturou dois parágrafos do art. 2º. Vamos dar uma olhadinha neles para analisar a questão:

§ 1º. A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

§ 2º. A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

Em tese, a norma ou estabelece disposições gerais ou estabelece disposições especiais, e regulando inteiramente a matéria, teríamos a revogação. **De todo modo, a questão solicita informações quanto ao efeito repristinatório, o que não foi esclarecido na alternativa.** Portanto errada.

Quanto à alternativa “c”, percebemos que está errada logo “na primeira leitura”, porque está claro no parágrafo 3º que a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência, somente será restaurada se houver disposição expressa neste sentido. E só para lembrar ab-rogação – é a modificação total do texto da lei, e, derrogação – é a modificação parcial do texto da lei. Portanto alternativa errada. **(dica: TOTALAB).**

A alternativa “d” mistura conceitos de vigência temporária e repristinação. Vamos ver o que diz o art. 2º que fala sobre vigência temporária:

Art. 2º. Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

A lei terá vigência temporária quando se destinar a atender situação específica, a qual uma vez terminada, a lei perde sua força normativa. Pode também acontecer de a lei trazer já em seu texto o seu tempo de duração estipulado. Isso nada tem a ver com repristinação.

A alternativa “e” está correta. Assim diz o § 3º do art. 2º:

Art. 2º. § 3º. Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

Deste modo, uma lei que foi revogada só voltará a ter força normativa por disposição expressa na nova lei. Vamos a um exemplo: a lei A foi revogada pela lei B, que posteriormente veio a ser revogada pela lei C. A lei A não vai voltar a ter força normativa só porque a lei B foi revogada. Isto só irá acontecer, se na lei C estiver expresso que a lei A voltará a ter força normativa. Deste modo não existe repristinação automática, só ocorrerá se estiver expresso na lei revogadora.

Gabarito letra E.

5. ESAF 2009/Receita Federal/Auditor Fiscal da Receita Federal.

Assinale a opção falsa.

- a) Se, durante a *vacatio legis*, vier a norma a ser corrigida em seu texto, que contém erros substanciais, suscetíveis de modificar parcial ou totalmente o seu sentido, ensejando nova publicação, o prazo nela mencionado para sua entrada em vigor ou, não o havendo, os prazos de 45 dias e 3 meses começam a correr da nova publicação.
- b) O estatuto pessoal, no Brasil, baseia-se na lei do domicílio, que é o elemento de conexão indicativo da lei competente para reger conflitos de lei no espaço concernentes aos direitos de família.
- c) O costume *praeter legem*, previsto no art. 4º da Lei de Introdução ao Código Civil, por revestir-se de caráter supletivo, supre a lei nos casos omissos.
- d) Revogar é tornar sem efeito uma norma, retirando sua obrigatoriedade no todo, caso em que se tem a derrogação, ou em parte, hipótese em que se configura a *ab-rogação*.
- e) Para a integração jurídica, em caso de lacuna, o juiz poderá fazer uso da analogia, do costume e dos princípios gerais de direito.

Comentário:

A revogação **total** chama-se **ab-rogação** e a revogação parcial é chamada de derrogação, ao contrário do que está escrito na alternativa “d”, portanto errada.

As demais afirmações apresentam conceitos corretos.

Gabarito letra D.

6. ESAF 2008/CGU/ Analista de Finanças e Controle. Analise os itens a seguir:

- I. o juiz atenderá aos fins sociais a que a lei se dirige.
- II. o penhor regula-se pela lei do país em que se contraiu o contrato de penhor.
- III. à autoridade judiciária brasileira, exclusivamente, compete conhecer das ações relativas a imóveis situados no Brasil.

IV. a interpretação sistemática atende ao espírito da lei, procurando apurar o sentido e a finalidade da norma, com abandono dos elementos puramente verbais.

Assinale a opção correta.

- a) Apenas o item I está correto.
- b) Apenas os itens I e II estão corretos.
- c) Apenas os itens III e IV estão corretos.
- d) Apenas os itens II e IV estão incorretos.
- e) Todos os itens estão incorretos.

Comentário:

Item 1. Correto.

Art. 5º. Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

Item 2. Errado.

Art. 8º. Para qualificar os bens e regular as relações a eles concernentes, aplicar-se-á a lei do país em que estiverem situados.

§ 1º. Aplicar-se-á a lei do país em que for domiciliado o proprietário, quanto aos bens moveis que ele trouxer ou se destinarem a transporte para outros lugares.

*§ 2º. O **penhor** regula-se pela lei do domicílio que tiver a pessoa, em cuja posse se encontre a coisa apenhada.*

Item 3. Correto.

Art. 12. É competente a autoridade judiciária brasileira, quando for o réu domiciliado no Brasil ou aqui tiver de ser cumprida a obrigação.

§ 1º. Só à autoridade judiciária brasileira compete conhecer das ações relativas a imóveis situados no Brasil.

Item 4. Errado. **A interpretação sistemática é** mais ampla, pois leva em consideração que **uma lei não está sozinha**, ela faz parte de **um sistema**, um complexo **de leis**. É justamente neste contexto das normas que o dispositivo será interpretado. (a lei é vista no todo do sistema legislativo).

Gabarito letra D.

7. ESAF 2007/CEFAZ-CE/Analista Jurídico. Aponte a opção falsa.

- a) Ter-se-á interpretação declarativa ou especificadora, apenas quando houver correspondência entre a expressão linguístico-legal e a voluntas legis, sem que haja necessidade de dar ao comando normativo um alcance ou sentido mais amplo ou mais restrito.

- b) A analogia juris estriba-se em um conjunto de normas para extrair elementos que possibilitem sua aplicabilidade ao caso concreto não previsto, mas similar ao previsto.
- c) É retroativa a norma que atinge os efeitos de atos jurídicos praticados sob o império da norma revogada.
- d) O princípio da territorialidade é, no Brasil, aplicado de modo absoluto.
- e) A contagem do prazo para entrada em vigor das leis que estabeleçam período de vacância far-se-á com a inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente à sua consumação integral.

Comentário:

Alternativa “a” - conceito correto de interpretação declarativa.

Alternativa “b” - conceito de analogia juris.

Alternativa “c” - correto.

Alternativa “d” - errado, pois no Brasil adotou-se a chamada **territorialidade moderada**.

Alternativa “e” - assunto recorrente, trata-se da lei complementar 95/98:

*Art. 8º. § 1º. A contagem do prazo para entrada em vigor das leis que estabeleçam período de vacância far-se-á com a **inclusão** da data da publicação e do último dia do prazo, **entrando em vigor no dia subsequente à sua consumação integral**.*

Gabarito letra D.

8. ESAF 2006/IRB/Advogado. Se uma lei for publicada no dia 2 de janeiro, estabelecendo prazo de quinze dias de vacância, ela entrará em vigor no dia

- a) 16 de janeiro.
- b) 15 de janeiro.
- c) 20 de janeiro.
- d) 18 de janeiro.
- e) 17 de janeiro.

Comentário:

Devemos incluir na contagem do prazo a data da publicação e também a do vencimento, sendo que a lei entrará em vigor no **dia subsequente à consumação integral deste período**. Portanto dia 17



Macete: somar o dia da publicação ao prazo do *vacatio legis* e você obterá o dia da entrada em vigor:

No exemplo em questão, 2 ➡ (dia da publicação) + 15 (dias, a contar, para entrada em vigor) = 17 (dia em que a lei entrará em vigor)



Trata-se de um macete (cuidado pra não confundir, é diferente da teoria), caso você tenha achado confuso, na hora da prova vale tudo, se precisar conte os dias no palitinho, só não vá errar a questão, e lembre-se de **incluir o dia da publicação e o do vencimento**, sendo que **entrará em vigor no dia subsequente**.

2 Jan (1º dia)	3 Jan 2º	4 Jan 3º	5 Jan 4º	6 Jan 5º	7 Jan 6º	8 Jan 7º	9 Jan 8º	10 Jan 9º	11 Jan 10º
12 Jan 11º	13 Jan 12º	14 Jan 13º	15 Jan	16 Jan (15º dia)	Entra em vigor no dia seguinte , portanto dia 17				

Gabarito letra E.

9. ESAF 2006/CGU/Analista de Finanças e Controle. Assinale a opção errônea.

- a) A hermenêutica é a teoria científica da arte de interpretar.
- b) A técnica interpretativa lógica pretende desvendar o sentido e o alcance da norma, mediante seu estudo, por meio de raciocínios lógicos, analisando os períodos da lei e combinando-os entre si, com o escopo de atingir perfeita compatibilidade.
- c) Para integrar a lacuna o juiz recorre, preliminarmente, à analogia, que consiste em aplicar a um caso não previsto de modo direto ou específico por uma norma jurídica uma norma que prevê hipótese distinta, mas semelhante ao caso não contemplado.
- d) A derrogação é a supressão total da norma anterior e a ab-rogação torna sem efeito uma parte da norma.
- e) O juiz só decidirá por equidade nos casos previstos em lei.

Comentário:

Veja como as vezes falta criatividade até mesmo para a ESAF. A única alternativa errada é a letra d. A revogação **total** chama-se **ab-rogação** e a revogação parcial é chamada de derrogação, ao contrário do que está escrito na alternativa.

Gabarito letra D.

10. ESAF 2006/MTE/Auditor Fiscal do Trabalho. Aponte a opção correta.

- a) O costume contra legem é o que se forma em sentido contrário ao da lei, mas não seria o caso de consuetudo abrogatória, implicitamente revogatória das disposições legais, nem da desuetudo, que produz a não-aplicação da lei, uma vez que a norma legal passa a ser letra morta.
- b) A analogia juris estriba-se num conjunto de normas para extrair elementos que possibilitem sua aplicabilidade ao caso concreto não previsto, mas similar.
- c) Os princípios gerais de direito não são normas de valor genérico, nem orientam a compreensão do direito, em sua aplicação e integração.
- d) São condições para a vigência do costume sua continuidade, diuturnidade e não-obrigatoriedade.
- e) Não há possibilidade de existirem, no ordenamento jurídico, princípios e normas latentes capazes de solucionar situações não previstas, expressamente, pelo legislador.

Comentário:

Embora não tenhamos entrado em detalhes sobre o *consuetudo abrogatória* e *desuetudo*, após a leitura das alternativas você “mataria” facilmente a questão.

Alternativa “b” - A analogia juris estriba-se num conjunto de normas para extrair elementos que possibilitem sua aplicabilidade ao caso concreto não previsto, mas similar. Alternativa correta. Com relação a analogia legis e a analogia juris, para resolver questões, tenha em mente que a primeira (**legis**) como o próprio nome diz baseia-se no uso de **uma lei** aplicada a um caso similar. Já a segunda (**juris**) irá buscar a resolução do caso em um conjunto de normas.

Agora vamos explicar melhor o erro nas outras afirmativas:

Alternativa “a” - Errada porque o ¹**consuetudo abrogatória** é aquele que se opõe claramente a lei, **é o próprio costume contra legem**, já o ²**desuetudo**, nada mais é do que costume, também, contrário a lei, mas aqui, mais especificamente, o costume é **a não há aplicação da lei pelo desuso**. Como falamos em aula, embora haja opiniões contrárias, a maioria da doutrina se posiciona por não aceitar os costumes *contra legem*.

Alternativa “c” - Errada, pois os princípios gerais do direito são fontes formais do direito e orientam a sua compreensão, em sua aplicação e integração.

Alternativa “d” - Errada, pois são condições para a vigência de um costume dois requisitos: ¹um de ordem objetiva, que é o uso pautado na sua continuidade ou

diuturnidade e ²um de ordem subjetiva, que é a consciência coletiva de sua obrigatoriedade.

Alternativa “e” - Errada, pois, como explicado amplamente em aula, há sim formas para solucionar as situações não previstas pelo legislador.

Gabarito letra B.

11. ESAF 2006/TCU/Analista De Contole Externo. Quando o aplicador da norma vier a reconduzi-la ao campo de aplicação que corresponde ao fim que pretende obter, porque foi formulada de modo amplo, ter-se-á uma

- a) Interpretação declarativa.
- b) Interpretação teleológica.
- c) Interpretação restritiva.
- d) Interpretação sistemática.
- e) Interpretação extensiva

Comentário:

É a definição da interpretação restritiva, que se aplica quando a lei foi formulada de modo amplo. Pela interpretação restritiva “se reduz” o alcance da lei.

Gabarito letra C.

12. ESAF 2006/TRT 7ª Região/ Juiz do Trabalho. A analogia juris:

- a) Surge do fato de que as notas, que trazem a tônica da semelhança de um objeto a outro, convenham ao segundo em grau distinto do primeiro.
- b) É o argumento consistente em ter por ordenado ou permitido, de modo implícito, algo menor do que o que está determinado ou autorizado expressis verbis.
- c) Parte do fato de que uma disposição normativa inclui certo comportamento num modo deôntico, excluindo-se de seu âmbito qualquer outra conduta, isto é, um comportamento “C” estando proibido, qualquer conduta “Não - C” está permitida.
- d) Etriba-se num conjunto de normas, para extrair elementos que possibilitem sua aplicabilidade ao caso concreto não contemplado, mas similar.
- e) Consiste em passar da validade de uma disposição normativa menos extensa para outra mais ampla, necessitando- se, para tanto, do auxílio de valorações.

Comentário:

Este tipo de coisa é comum na ESAF: alternativas que falam, falam, mas não dizem nada. Talvez a intenção seja justamente assustar o candidato. Por isso é importante que na hora da prova você procure estar tranquilo, **assim não será difícil**, ao dar uma olhada geral em todas as alternativas, **achar a definição que está sendo pedida no enunciado**.

Nesta questão a alternativa “d” é a definição de *analogia juris*.

Gabarito letra D.

13. ESAF 2006/TRT 7ª Região/Juiz do Trabalho. O princípio da continuidade assim se enuncia:

- a) A norma revogada continua vinculante para os casos anteriores à sua revogação.
- b) A norma atinge os efeitos de atos jurídicos praticados sob o império da lei revogada.
- c) Não se destinando à vigência temporária, a norma estará em vigor enquanto não surgir outra que a altere ou revogue.
- d) Há incompatibilidade entre a lei nova e a antiga, se a nova regular inteiramente a matéria tratada pela anterior.
- e) A norma só obriga no espaço nacional, ou seja, no seu território, mas suas águas e na sua atmosfera.

Comentário:

Art. 2º. Não se destinando a vigência temporária, a **Lei terá vigor até que** outra a **modifique ou revogue**.

Gabarito letra C.

14. ESAF 2004/MPU/Analista. Derrogação é

- a) A aplicabilidade da norma no espaço delimitado pelas fronteiras do Estado.
- b) A supressão total da norma anterior.
- c) O fato de a norma atingir os efeitos de atos jurídicos praticados sob o império da norma revogada.
- d) A não-aplicabilidade da lei nova a qualquer situação jurídica constituída anteriormente.
- e) Tornar sem efeito uma parte da norma.

Comentário:

A questão quer saber o que é derrogação.

A alternativa “a” traz a definição de territorialidade da lei.

Alternativa “b”. Supressão **total** da norma anterior é **ab**-rogação.

Alternativa “c”. A lei é retroatividade quando se aplica às situações constituídas sob o império da norma revogada.

Alternativa “d”. Refere-se à irretroatividade.

Alternativa “e”.

Lembre-se destes conceitos! Revogação **parcial é derrogação**. Revogação **total é ab-rogação**. MACETE: **TOTALAB**

Gabarito letra E.

15. ESAF 2002/SEFAZ-PA/Fiscal de Tributos Estaduais. Assinale a opção falsa.

- a) Se a lei fixar prazo final de sua vigência, completado este ela não mais produzirá efeitos.
- b) A cláusula de revogação deverá enumerar expressamente as leis ou disposições legais revogadas.
- c) As disposições transitórias são elaboradas pelo legislador no próprio texto normativo para conciliar a nova norma com as relações já definidas pela anterior.
- d) O critério *lex posterior derogat legi priori* significa que, de duas normas do mesmo escalão, a última prevalece sobre a anterior.
- e) Os atos que forem praticados de conformidade com a antiga norma, no período que decorre entre a publicação da lei nova e o início de sua vigência, não terão validade.

Comentário:

Alternativa “a” correta. Trata-se de lei temporária.

Alternativa “b” correta. Lei complementar 95/98 art. 9º:

Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.

Alternativa “c” correta.

Alternativa “d” correta. Se duas leis de mesma hierarquia disciplinarem a mesma matéria e houver a chamada **antinomia** a lei mais nova prevalece, ou seja, lei posterior revoga a anterior.

Alternativa “e”: Os atos que forem praticados de conformidade com a antiga norma, no período que decorre entre a publicação da lei nova e o início de sua vigência, **terão validade**. Se a lei nova ainda não está em vigor, os atos serão regidos pela lei antiga, que ainda tem validade.

Gabarito letra E.

16. ESAF 2001/MPE-CE/Promotor De Justiça. A vigência da lei orçamentária, que estabelece a despesa e a receita nacional pelo período de um ano, cessará

- a) Pelo decurso do tempo
- b) Pela consecução do fim a que se propõe
- c) Por revogação expressa
- d) Por revogação tácita
- e) Pelo término do estado de coisas não-permanentes

Comentário:

A lei orçamentária é exemplo clássico de lei temporária que cessa seus efeitos pelo decurso do tempo nela estabelecido.

Gabarito letra A.

17. ESAF 2001/SERPRO/Analista Jurídico. Pelo princípio da vigência sincrônica:

- a) A norma é efetiva quando ocorrer o comportamento que ela configura e a consequência jurídica que ela prevê.
- b) A norma pode ter efeito repristinatório.
- c) A lei entrará em vigor a um só tempo em todo o país.
- d) A lei nova tem força obrigatória antes do decurso da vacatio legis.
- e) Não há obrigatoriedade da lei revogada durante a vacatio legis.

Comentário:

O interessante desta questão é que independentemente de existir outras informações verdadeiras **você deve prestar atenção no enunciado**.

O princípio da vigência sincrônica ou vigência simultânea estabelece justamente o que está exposto na alternativa “c”, a lei entra em vigor em um só tempo em todo o país.

A informação da alternativa “b”, por exemplo, não está errada: a norma **pode** ter efeito repristinatório? Sim, deste que haja disposição expressa neste sentido. Mas isto não contempla o pedido no enunciado da questão.

Gabarito letra C.

18. ESAF 2001/BACEN/Procurador. Pelo princípio da vigência sincrônica,

- a) A norma não tem possibilidade de ser aplicada, por depender de lei posterior para produção de efeitos.
- b) A obrigatoriedade da lei é simultânea, porque entrará em vigor a um só tempo em todo país, ou seja, quarenta e cinco dias após sua publicação, não havendo data estipulada para sua entrada em vigor.
- c) A norma não será válida por si por relacionar-se com outras normas.
- d) A norma pode ter eficácia sem ter vigência.
- e) A norma sempre terá eficácia residual.

Comentário:

Como vimos o princípio da vigência sincrônica ou vigência simultânea estabelece justamente que a lei entrará em vigor a um só tempo em todo o país, de acordo com o art. 1º.

*Art. 1º. Salvo disposição contrária, a **lei** começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.*

Gabarito letra B.

19. ESAF 2001/BACEN/Procurador. O hermeneuta, ao empregar a técnica gramatical para desvendar as várias possibilidades de aplicação da norma, deverá, na busca do sentido literal do texto normativo, ter em vista que:

- a) Deve conferir ao texto normativo um sentido que resulte haver a norma regulado a espécie a favor e não em prejuízo de quem ela visa proteger.
- b) Deve, havendo palavras com sentido diverso, fixar-lhes o adequado ou verdadeiro.
- c) Deve tomar uma atitude formal, que procura solucionar eventuais incompatibilidades pelo estabelecimento de regras gerais relativas à simultaneidade de aplicação de normas, que introduzem os critérios de sucessividade, de especialidade, de irretroatividade ou de retroatividade.
- d) Deve ter por base a averiguação dos antecedentes da norma.
- e) É preciso adaptar a finalidade da norma às novas exigências sociais.

Comentário:

A alternativa “b” é a definição do que deve o interprete buscar na interpretação pela técnica gramatical, nesta deve se observar o sentido verdadeiro, aquele

que é adequado, a **significação das palavras**, como estas estão empregadas na frase, qual o seu sentido gramatical.

Gabarito letra B.

20. ESAF 1998/AGU/Assistente Jurídico Da União (Adaptada). Assinale a opção falsa.

- a) A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, antigamente denominada Lei de Introdução ao Código Civil, é parte componente do Código Civil, sendo suas normas aplicáveis apenas ao Direito Civil.
- b) A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, antigamente denominada Lei de Introdução ao Código Civil, é uma *lex legum*, ou seja, um conjunto de normas sobre normas.
- c) A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, antigamente denominada Lei de Introdução ao Código Civil, é também o Estatuto do Direito Internacional Privado.
- d) A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, antigamente denominada Lei de Introdução ao Código Civil, disciplina o direito intertemporal, para assegurar a certeza, segurança e estabilidade do ordenamento jurídico-positivo, preservando as situações consolidadas em que o interesse individual prevalece.
- e) A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, antigamente denominada Lei de Introdução ao Código Civil, contém critérios de hermenêutica jurídica.

Comentário:

Questão, embora antiga, bastante didática a respeito da LINDB. A única alternativa incorreta é a letra "a" pois a LINDB não é parte componente do código civil.

Gabarito letra A.

21. ESAF 1998/PFN/Procurador (Adaptada). Assinale a opção falsa.

- a) A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro não é parte integrante do Código Civil, por ser aplicável a qualquer norma e por conter princípios gerais sobre as leis em geral.
- b) A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro é uma *lex legum*, ou seja, um conjunto de normas que não rege relações de vida, mas sim as normas, uma vez que indica como interpretá-las, determinando-lhes a vigência e eficácia, suas dimensões espaço-temporais, assinalando suas projeções nas situações conflitivas de ordenamentos jurídicos nacionais e alienígenas, evidenciando os respectivos elementos de conexão.
- c) A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro é um código de normas que não tem por conteúdo qualquer critério de hermenêutica jurídica.

- d) As normas de direito internacional privado contidas na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro têm por objetivo solucionar o conflito de jurisdição, estabelecer princípios indicativos de critérios solucionadores do problema de qualificação, determinar o efeito dos atos realizados no exterior, reger a condição jurídica do estrangeiro e tratar da eficácia internacional de um direito legitimamente adquirido em um país, que poderá ser reconhecido e exercido em outro.
- e) A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro disciplina a garantia da eficácia global da ordem jurídica, não admitindo a ignorância da lei vigente, que a comprometeria.

Comentário:

A única alternativa incorreta é a letra "c" pois a LINDB contém critérios de hermenêutica (interpretação) jurídica.

Gabarito letra C.

22. FCC 2017/TRF - 5ª REGIÃO/Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador Federal. Suponha que venha a ser editada, sancionada e promulgada lei alterando dispositivos do Código Civil. Nesse caso, de acordo com a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, a nova lei começará a vigorar em todo o País, salvo disposição em contrário,

- a) 30 dias depois de oficialmente publicada.
- b) 45 dias depois de oficialmente publicada.
- c) 90 dias depois de oficialmente publicada.
- d) 180 dias depois de oficialmente publicada.
- e) na data da sua publicação oficial.

Comentário:

A alternativa "b" está correta.

Neste caso a correção a texto será considerada como **lei nova**:

Art. 1º. § 4º. As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

O início de vigência da lei está previsto no art. 1º da LINDB:

*Art. 1º. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país **quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada**.*

Gabarito letra B.

23. FCC 2017/PROCON-MA/Fiscal de Defesa do Consumidor. De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro,

- a) salvo disposição em contrário, a lei começa a vigorar em todo o país imediatamente após sua publicação oficial.

- b) as correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.
- c) como regra geral, a lei revogada restaura-se quando a lei revogadora perder a vigência.
- d) quando a lei for omissa, o juiz decidirá de acordo com a vontade presumida do legislador em face da realidade social.
- e) a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, revoga ou modifica a lei anterior.

Comentário:

A alternativa “a” está errada.

Salvo disposição em contrário, a lei começa a vigorar em todo o país 45 dias após sua publicação oficial.

De acordo com a LINDB:

*Art. 1º. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país **quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.***

A alternativa “b” está correta.

De acordo com a LINDB:

*Art. 1º. § 4º. **As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.***

A alternativa “c” está errada.

Salvo disposição em contrário, a lei revogada **não** se restaura quando a lei revogadora perder a vigência.

De acordo com a LINDB:

*Art. 2º. § 3º. **Salvo disposição em contrário, a lei revogada NÃO se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.***

A alternativa “d” está errada.

O juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

De acordo com a LINDB:

*Art. 4º. Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com **a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.***

A alternativa “e” está errada.

Não revoga **nem** modifica a lei anterior.

De acordo com a LINDB:

Art. 4º. § 2º. A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, **não** revoga **nem** modifica a lei anterior.

Gabarito letra B.

24. FCC 2017/DPE-PR/Defensor Público. Com base no Decreto-Lei nº 4.657/1942 – Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro – LINDB, é correto afirmar:

- a) As correções de texto, de qualquer natureza, ocorridas após a publicação da lei, não interferem no termo a quo de sua vigência, na medida em que não se consideram lei nova por não alterar seu conteúdo.
- b) A despeito de ser executada no Brasil, a lei brasileira não será aplicada quando a obrigação for constituída fora do país, pois, para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem.
- c) Os direitos de família são determinados pela lei do país em que domiciliada a pessoa. No caso de nubentes com domicílio diverso, a lei do primeiro domicílio conjugal regerá tanto os casos de invalidade do matrimônio quanto o regime de bens.
- d) Quando a lei estrangeira for aplicada a demanda judicial no Brasil, ter-se-á em vista somente os dispositivos invocados pelas partes, inclusive eventuais remissões a outras leis.
- e) Compete exclusivamente à autoridade judiciária estrangeira processar e julgar as ações cujo réu possua domicílio no exterior ou cuja obrigação lá tenha de ser cumprida, ainda que versadas sobre bens imóveis situados no Brasil.

Comentário:

A alternativa “a” está errada.

As correções de texto, de qualquer natureza, ocorridas após a publicação da lei, **interferem** no termo *a quo* de sua vigência, na medida em que se consideram lei nova por **alterar** seu conteúdo.

Se acontecer de uma Lei ser publicada e posteriormente à publicação, mas antes de entrar em vigor, ocorrer uma nova publicação para correção, o prazo começará a correr a partir desta nova publicação, de acordo com o §3º do art. 1º. da LINDB. Temos, porém, outra situação se a *vacatio legis* já tenha sido superada, ou seja, já tenha transcorrido o prazo de 45 dias, ou outro que a lei determine, estando, desta forma, a lei em sua plena vigência. Neste caso a correção a texto será considerada como lei nova. Isso é o que diz o § 4º do art. 1º da LINDB:

Art. 1º. § 3º. Se, antes de entrar a lei em vigor, **ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção**, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.

§ 4º. As correções a texto de lei já em vigor consideram-se **lei nova**.

A alternativa “b” está errada.

O art.9º. § 1º, traz uma situação específica. Se o contrato foi celebrado no exterior, se seus EFEITOS serão produzidos aqui no Brasil, e se depender de forma essencial (FORMA PREVISTA NAS LEIS BRASILEIRAS) esta deverá ser observada, MAS para a determinação dos seus LIMITES E EFEITOS – *lex loci executionis*. Estamos diante de uma situação em que se analisa o conteúdo da obrigação, O PLANO DE EFICACIA (e não mais o plano de validade).

Por isso, QUANTO AOS REQUISITOS EXTRÍNSECOS DO ATO (FORMALIDADES) admite-se que sejam observadas as leis do local onde houve a constituição da obrigação (*locus regit actum*) – relacionados AO PLANO DE VALIDADE.

Art. 9º. Para qualificar e reger as obrigações, **aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem.**

§1º. Destinando-se a obrigação a ser executada no Brasil e dependendo de forma essencial, será esta observada, admitidas as peculiaridades da lei estrangeira quanto aos requisitos extrínsecos do ato.

A alternativa “c” está correta.

Art. 7º. **A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.**

A invalidade do casamento será regida pela lei do domicílio comum dos nubentes ou pela lei de seu primeiro domicílio conjugal:

§3º. Tendo **os nubentes domicílio diverso**, regerá os casos de invalidade do matrimônio a lei do **primeiro domicílio conjugal.**

Atualmente, segundo o CC de 2002, a escolha do domicílio conjugal é feita pelo casal (homem e mulher). No código de 1916 quem fixava o domicílio da família era o marido. O primeiro domicílio conjugal será aquele declarado (escolhido) pelo casal quando do casamento. Se um casal informa, no casamento, que seu domicílio conjugal será no Brasil, os casos de invalidade serão regidos pela lei brasileira se os nubentes tiverem domicílio diverso. (este assunto está relacionado principalmente a casos envolvendo casamentos com estrangeiros)

A lei do domicílio dos nubentes vai disciplinar o regime de bens, legal ou convencional⁴⁶, no casamento:

§4º. O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, a do primeiro domicílio conjugal.

Se os domicílios forem diversos, aplicar-se-á a lei do primeiro domicílio no Brasil.

A alternativa “d” está errada.

⁴⁶ O regime de bens convencional é o de separação de bens.

Quando a lei estrangeira for aplicada a demanda judicial no Brasil, ter-se-á em vista somente os dispositivos desta, sem considerar eventuais remissões por ela feita a outras leis.

De acordo com a LINDB:

Art. 16. Quando, nos termos dos artigos precedentes, se houver de aplicar a lei estrangeira, ter-se-á em vista a disposição desta, SEM considerar-se qualquer remissão por ela feita a outra lei.

A alternativa “e” está errada.

Compete exclusivamente à autoridade judiciária brasileira processar e julgar as ações cujo réu possua domicílio no Brasil ou cuja obrigação tiver de ser cumprida aqui, desde que versadas sobre bens imóveis situados no Brasil.

O art. 12 da LINDB dispõe sobre a competência da autoridade judiciária:

Art. 12. É competente a autoridade judiciária brasileira, quando for o réu domiciliado no Brasil ou aqui tiver de ser cumprida a obrigação.

§ 1º. Só à autoridade judiciária brasileira compete conhecer das ações relativas a imóveis situados no Brasil.

Compete à autoridade brasileira processar e julgar as ações relativas a imóveis situados em território brasileiro.

Gabarito letra C.

25. FCC 2017/TRT - 24ª REGIÃO (MS)/Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador Federal. Sobre a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, NÃO é requisito essencial para a sentença proferida no estrangeiro ser executada no Brasil

- a) A homologação pelo Supremo Tribunal Federal.
- b) A tradução por intérprete autorizado.
- c) O trânsito em julgado para as partes.
- d) A citação regular das partes ou verificação legal da ocorrência da revelia.
- e) A prolação por juiz competente.

Comentário:

A alternativa “a” está correta.

A competência para homologar sentenças estrangeiras possui a ser do STJ.

LINDB: Art. 15. Será executada no Brasil a sentença proferida no estrangeiro, que reuna os seguintes requisitos:

- a) haver sido proferida por juiz competente;
- b) terem sido os partes citadas ou haver-se legalmente verificado a revelia;
- c) ter passado em julgado e estar revestida das formalidades necessárias para a execução no lugar em que foi proferida;

d) estar traduzida por intérprete autorizado;

e) ter sido homologada pelo Supremo Tribunal Federal. (Vide art.105, I, i da Constituição Federal).

Com a Emenda Constitucional 45/04, a CF passou a dispor:

Art. 105. Compete ao **Superior Tribunal de Justiça**:

I - processar e julgar, originariamente:

i) a homologação de sentenças estrangeiras e a concessão de exequatur às cartas rogatórias; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

Gabarito letra A.

26. FCC 2017/TRE-SP/Analista Judiciário - Área Judiciária. André adquiriu um terreno onde pretendia construir uma fábrica de tintas. Na época da aquisição, não havia lei impedindo esta atividade na região em que se localizava o terreno. Passado o tempo, porém, antes de André iniciar qualquer construção, sobreveio lei impedindo o desenvolvimento de atividades industriais naquela área, por razões ambientais. A lei tem efeito

- a) Imediato e atinge André, que não tem direito adquirido ao regime jurídico anterior a seu advento.
- b) Retroativo e atinge André, por tratar de questão de ordem pública.
- c) Imediato, mas não atinge André, que possui direito adquirido ao regime jurídico anterior a seu advento.
- d) Retroativo, mas não atinge André, que possui direito adquirido ao regime jurídico anterior a seu advento.
- e) Retroativo mas não atinge André, por tratar de direito disponível.

Comentário:

A alternativa “a” está correta.

De acordo com a LINDB:

Art. 6º. A Lei em vigor terá efeito **imediato** e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, **o direito adquirido** e a coisa julgada.

§2º. **Consideram-se adquiridos** assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

Ainda,

Art. 5º, inciso XXXVI da CF/88: a lei não prejudicará **o direito adquirido**, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

Direito adquirido é o que já se incorporou definitivamente ao patrimônio e/ou à personalidade do sujeito de direito. Ou seja, o direito torna-se adquirido por consequência concreta e direta da norma jurídica ou pela ocorrência, em conexão com a imputação normativa, de fato idôneo, que gera a incorporação ao patrimônio e/ou à personalidade do sujeito. Esse direito adquirido, uma vez

incorporado ao patrimônio e/ou à personalidade, não pode ser atingido por norma jurídica nova.⁴⁷

O Direito adquirido integra o patrimônio jurídico e não econômico da pessoa. Este não conta como algo concreto, como um valor a mais em sua conta bancária. O direito já é da pessoa, em razão de que cumpriu todos os requisitos para adquiri-los, por isso faz parte do seu patrimônio jurídico, ainda que não integre o seu patrimônio econômico, como na hipótese da aposentadoria não ter sido requerida, apesar de a pessoa já ter implementado todas as condições para esse fim⁴⁸.

Levando estes conhecimentos para a questão, observa-se que André não possui direito adquirido uma vez que só comprou o terreno, com a intenção de construir uma fábrica, mas como o enunciado da questão afirma: “antes de André iniciar qualquer construção”, ou seja, quando sobreveio a lei nova impeditiva André não tinha construído nada, por isso não tinha direito adquirido.

Gabarito letra A.

27. FCC 2016/SEGEP-MA/Técnico da Receita Estadual. José cumpriu todos os requisitos para a aposentação, inclusive o temporal. Contudo, apesar de poder se aposentar, optou por continuar trabalhando. Passado algum tempo, entrou em vigência lei que ampliou o prazo necessário à aposentação. De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, referida lei possui efeito

- a) Retroativo e atingirá José, tendo em vista que o interesse público se sobrepõe sobre o particular.
- b) Imediato, e atingirá José, que possuía mera faculdade jurídica a se aposentar no prazo da lei anterior.
- c) Imediato, e atingirá José, que possuía mera expectativa de direito a se aposentar no prazo da lei anterior.
- d) Imediato, porém não atingirá José, porque a lei nova não revoga a anterior quando há direitos adquiridos a serem resguardados.
- e) Imediato, porém não atingirá José, que tem direito adquirido a se aposentar no prazo da lei anterior.

Comentário:

A alternativa “e” está correta.

José cumpriu todos os requisitos para a aposentação, inclusive o temporal. Contudo, apesar de poder se aposentar, optou por continuar trabalhando. Passado algum tempo, entrou em vigência lei que ampliou o prazo necessário à

⁴⁷ Manual de Introdução ao Estudo do Direito, São Paulo: Saraiva, 13ª. Edição.

⁴⁸ Sérgio Pinto Martins. Direito da Seguridade Social. 22ª ed. São Paulo: Atlas, 2005.

aposentação. A referida lei possui **efeito Imediato, porém não atingirá José, que tem direito adquirido a se aposentar no prazo da lei anterior.**

O segurado adquire o direito à aposentadoria no momento em que reúne todos os requisitos necessários para obtê-la, independentemente do seu efetivo exercício ou requerimento.

De acordo com a LINDB:

Art. 6º. A Lei em vigor terá efeito **imediatamente** e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, **o direito adquirido** e a coisa julgada.

§ 2º. **Consideram-se adquiridos** assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

Ainda,

Art. 5º, inciso XXXVI da CF/88: a lei não prejudicará **o direito adquirido**, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

Direito adquirido é o que já se incorporou definitivamente ao patrimônio e/ou à personalidade do sujeito de direito. Ou seja, o direito torna-se adquirido por consequência concreta e direta da norma jurídica ou pela ocorrência, em conexão com a imputação normativa, de fato idôneo, que gera a incorporação ao patrimônio e/ou à personalidade do sujeito. Esse direito adquirido, uma vez incorporado ao patrimônio e/ou à personalidade, não pode ser atingido por norma jurídica nova.⁴⁹

*Para o autor **Sérgio Pinto Martins**: o Direito adquirido integra o patrimônio jurídico e não econômico da pessoa. Este não conta como algo concreto, como um valor a mais em sua conta bancária. O direito já é da pessoa, em razão de que cumpriu todos os requisitos para adquiri-los, por isso faz parte do seu patrimônio jurídico, ainda que não integre o seu patrimônio econômico, como na hipótese da aposentadoria não ter sido requerida, apesar de a pessoa já ter implementado todas as condições para esse fim⁵⁰.*

Conforme o entendimento do **Supremo Tribunal Federal**:

"Direito adquirido - aposentadoria. Se, na vigência da lei anterior, o impetrante preencher todos os requisitos exigidos, o fato de, na sua vigência, não haver requerido a aposentadoria, não o fez perder o seu direito, que já estava adquirido. Um direito adquirido não se pode transmutar em expectativa de direito, só porque o titular preferiu continuar trabalhando e não requerer a aposentadoria antes de revogada a lei em cuja vigência ocorreria a aquisição do direito. Expectativa de direito é algo que antecede a sua aquisição, e não pode ser posterior a esta. Uma coisa é a aquisição do direito, outra, diversa, é o seu uso ou exercício. Não devem as duas ser confundidas. E convém ao interesse público que não o sejam porque, assim, quando pioradas pela lei as condições de aposentadoria, se permitirá que aqueles eventualmente atingidos por ela, mas já então com os requisitos para se aposentarem de acordo com a lei

⁴⁹ Manual de Introdução ao Estudo do Direito, São Paulo: Saraiva, 13ª. Edição.

⁵⁰ Sérgio Pinto Martins. Direito da Seguridade Social. 22ª ed. São Paulo: Atlas, 2005.

anterior, em vez de o fazerem imediatamente, em massa, como costuma ocorrer. Com grave ônus para os cofres públicos, continuem trabalhando, sem que o tesouro tenha de pagar, em cada caso, a dois: ao novo servidor em atividade e ao inativo. Recurso extraordinário da fazenda estadual, não conhecido. (RE no 73.189-SP, pleno do STF, relator ministro Luis Galotti)”

Gabarito letra E.

28. FCC 2016/Prefeitura de Teresina – PI/ Técnico de Nível Superior – Advogado. A Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro estabelece que a lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família. Outrossim, estabelece que

I. Tendo os nubentes domicílio diverso, rege-se os casos de invalidade do matrimônio a lei do último domicílio conjugal.

II. O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, à do último domicílio conjugal.

III. O casamento de estrangeiros poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes.

Está correto o que se afirma APENAS em:

- a) I.
- b) I e II.
- c) II e III.
- d) III.
- e) I e III.

Comentário:

O item “I” está errado.

De acordo com a LINDB:

Art. 7º. A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.

*§3º. Tendo os nubentes domicílio diverso, rege-se os casos de invalidade do matrimônio a lei do **primeiro** domicílio conjugal.*

O item “II” está errado

De acordo com a LINDB:

Art. 7º. A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.

§4º. O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, a do **primeiro** domicílio conjugal.

O item “III” está correto

De acordo com a LINDB:

Art. 7º. A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.

§ 2º. **O casamento de estrangeiros poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes.**

Gabarito letra D.

29. FCC 2016/Prefeitura de Teresina – PI/Técnico de Nível Superior - Analista Administrativo. Alterada uma lei, durante o prazo de vacatio legis da lei nova, aplica-se

- a) O Código Civil, apenas.
- b) A lei alterada.
- c) A lei que for escolhida pelo Magistrado, de acordo com seu livre convencimento e poder de arbítrio.
- d) A lei mais benéfica.
- e) A lei nova publicada antes da alteração.

Comentário:

A alternativa “b” está correta

De acordo com a LINDB:

Art. 1º. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

§3º. Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.

Gabarito letra B.

30. FCC 2016/PGE-MT/Procurador do Estado. De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, a lei nova possui efeito

- a) Imediato, por isto atingindo os fatos pendentes, mas devendo respeitar a coisa julgada, o ato jurídico perfeito e o direito adquirido, incluindo o negócio jurídico sujeito a termo ou sob condição suspensiva.
- b) Retroativo, por isto atingindo os fatos pendentes, mas devendo respeitar a coisa julgada, o ato jurídico perfeito e o direito adquirido, ao qual não se

equiparam, para fins de direito intertemporal, o negócio jurídico sujeito a termo ou sob condição suspensiva.

- c) Retroativo, por isto atingindo os fatos pendentes, mas devendo respeitar a coisa julgada, o ato jurídico perfeito e o direito adquirido, ao qual se equipara, para fins de direito intertemporal, o negócio jurídico sujeito a termo, porém não o negócio jurídico sob condição suspensiva.
- d) Imediato, por isto atingindo os fatos pendentes, ainda que se caracterizem como coisa julgada, ato jurídico perfeito ou direito adquirido.
- e) Imediato, por isto atingindo os fatos pendentes, mas devendo respeitar a coisa julgada, o ato jurídico perfeito e o direito adquirido, ao qual se equiparam as faculdades jurídicas e as expectativas de direito.

Comentário:

A alternativa “a” está correta.

De acordo com o art. 6º, §2º da LINDB:

*Art. 6º. A Lei em vigor terá efeito **imediato** e geral, **respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada**.*

*§2º. Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha **termo** pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.*

As alternativas “b” e “c” estão erradas.

O art. 6º da LINDB, seguindo o art. 5º, XXXVI da CF/88, adota o **princípio da irretroatividade normativa**, indicando que a lei nova produz efeitos imediatos e gerais. Com base nesse ideal, pode-se concluir que:

Lei nova **não** se **aplica** aos **fatos pretéritos**;

Lei nova se **aplica** aos **fatos pendentes**, especificamente nas **partes posteriores**;

Lei nova se **aplica** aos **fatos futuros**.

Contudo, a própria LINDB traz exceção à irretroatividade, admitindo-se efeitos desde que, **cumulativamente**:

Exista **expressa disposição** normativa nesse sentido;

Tais efeitos retroativos **não atinjam o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e o direito adquirido**.

*LINDB: Art. 6º. A Lei em vigor terá **efeito imediato** e geral, **respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada**.*

*CF/88: Art. 5º, XXXVI. A lei **não** prejudicará **o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada**.*

A alternativa “d” está errada.

De acordo com a LINDB:

Art. 6º. A Lei em vigor terá efeito **imediato** e geral, **respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada**.

A alternativa “e” está errada.

De acordo com a LINDB:

Art. 6º. A Lei em vigor terá efeito **imediato** e geral, **respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada**.

Gabarito letra A.

31. FCC 2016/ Prefeitura de São Luiz – MA /Procurador do Município.

Considerada a eficácia espacial e temporal das leis como regulada na Lei da Introdução às Normas do Direito Brasileiro:

- a) Em decorrência do princípio da obrigatoriedade das leis, relevante estruturante normativa, a lei se aplica a todos indistintamente, valendo a escusa por desconhecimento legal.
- b) A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.
- c) José, servidor, aposentou-se sob a égide de uma norma vigente na época, tendo preenchido os requisitos para a concessão do benefício. A referida norma passa a ter nova redação, após a concessão da aposentadoria, sendo assim lícito ao Estado promover a revisão dos valores concedidos ao beneficiário após nova regulamentação legal.
- d) Salvo disposição contrária, a lei vigorará em todo o país na data de sua publicação.
- e) A partir da vigência de uma lei, sua eficácia só poderá ser descontinuada pela revogação por outra, sendo possível a repristinação tácita, em decorrência do princípio da continuidade das leis.

Comentário:

A alternativa “a” está errada.

De acordo com o art. 3º da LINDB:

Art. 3º. **Ninguém** se **escusa** de cumprir a lei, alegando que não a conhece.

Vale ressaltar que não se trata de uma **presunção absoluta** e sim **relativa**, já que nem todos conhecem as leis em sua integralidade. Fato que justifica a existência da *vacatio legis* para divulgação do texto normativo.

Na verdade, o artigo pretende vedar a possibilidade de escusa da norma por alegação do seu desconhecimento, o que poderia gerar uma completa ineficácia da ordem jurídica.

A alternativa “b” está correta.

A banca cobrou a literalidade do §1º do art. 2º da LINDB:

§1º. A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

A alternativa “c” está errada.

O Estado não poderá promover a revisão dos valores concedidos ao José, com fundamento no direito adquirido previsto no o art. 6º, § 2º da LINDB:

*Art. 6º. A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, **respeitados** o ato jurídico perfeito, **o direito adquirido** e a coisa julgada.*

*§ 2º. Consideram-se **adquiridos** assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.*

A alternativa “d” está errada.

Conforme o art. 1º da LINDB:

*Art. 1º. **Salvo disposição contrária**, a lei começa a vigorar em todo o país **quarenta e cinco dias** depois de oficialmente publicada.*

A alternativa “e” está errada.

A **Repristinação tácita** é a volta de vigência de lei revogada, por ter a lei revogadora temporária perdido a sua vigência.

E o **princípio da continuidade das leis** é quando uma lei pode ter vigência para o futuro sem prazo determinado, durando até que seja modificada ou revogada por outra. Assim, pelo princípio da continuidade (art.2º) uma lei prolonga seus efeitos pelo tempo, a não ser que seja modificada ou revogada por outra.

Art. 2º. Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

Gabarito letra B.

32. FCC 2016/TRT - 23ª REGIÃO (MT)/Analista Judiciário - Área Judiciária. Objetivando construir uma casa, Cássio adquiriu terreno no qual existe um pequeno riacho. Depois da aquisição, entrou em vigor lei proibindo a construção em terrenos urbanos nos quais haja qualquer tipo de curso d'água. Referida lei possui efeito

- a) Imediato, atingindo Cássio, porque a lei de ordem pública se sobrepõe ao direito adquirido.

- b) Retroativo, por tratar de meio ambiente, mas não atinge Cássio, porque a lei de ordem pública não se sobrepõe ao direito adquirido.
- c) Imediato, atingindo Cássio, porque este não possui direito adquirido.
- d) Retroativo, por tratar de meio ambiente, atingindo Cássio, porque a lei de ordem pública se sobrepõe ao direito adquirido.
- e) Imediato, mas não atinge Cássio, porque a lei de ordem pública não se sobrepõe ao direito adquirido.

Comentário:

A alternativa “a” está errada.

Como Cássio ainda não havia construído uma casa no terreno, **não** há que se falar em **direito adquirido**. Tendo **a lei efeito imediato**.

De acordo com a LINDB:

Art. 6º. A Lei em vigor **terá efeito imediato** e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, **o direito adquirido** e a coisa julgada.

§ 2º. Consideram-se **adquiridos** assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

A alternativa “b” está errada.

A lei tem **efeito imediato** e atingirá Cássio que ainda não construiu uma casa no terreno, logo, **não** há que se falar em **direito adquirido**.

De acordo com a LINDB:

Art. 6º. A Lei em vigor **terá efeito imediato** e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, **o direito adquirido** e a coisa julgada.

§2º. Consideram-se **adquiridos** assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

A alternativa “c” está correta.

A lei tem **efeito imediato**, atingindo Cássio, porque este **não** possui **direito adquirido**, pois a casa ainda não havia sido construída.

De acordo com a LINDB:

Art. 6º. A Lei em vigor **terá efeito imediato** e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, **o direito adquirido** e a coisa julgada.

§ 2º. Consideram-se **adquiridos** assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

A alternativa “d” está errada.

A lei tem **efeito imediato**, atingindo Cássio. A lei **não** se sobrepõe ao direito adquirido.

De acordo com a LINDB:

Art. 6º. A Lei em vigor **terá efeito imediato** e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, **o direito adquirido** e a coisa julgada.

§ 2º. Consideram-se **adquiridos** assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

A alternativa “e” está errada.

A lei tem efeito imediato e atinge Cássio. A lei **não** se sobrepõe ao direito adquirido.

De acordo com a LINDB:

Art. 6º. A Lei em vigor **terá efeito imediato** e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, **o direito adquirido** e a coisa julgada.

§ 2º. Consideram-se **adquiridos** assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

Gabarito letra C.

33. FCC 2015/TJ-PI/Juiz Substituto. Lei nova que estabelecer disposição geral a par de lei já existente,

- a) Apenas modifica a lei anterior.
- b) Não revoga, nem modifica a lei anterior.
- c) Derroga a lei anterior.
- d) Ab-roga a lei anterior.
- e) Revoga tacitamente a lei anterior.

Comentário:

A alternativa “b” está correta.

De acordo com a LINDB:

Art. 2º. § 2º. A lei nova, que estabeleça **disposições gerais ou especiais** a par das já existentes, **não** revoga **nem** modifica a lei anterior.

Daí se desprende que a simples criação de uma lei com o mesmo assunto de uma lei já existente (disposições gerais ou especiais) não revoga a eficácia da lei pretérita (da lei antiga). **Neste caso, a revogação somente irá acontecer: ¹se houver incompatibilidade entre elas ou ²a regulação inteira da matéria.**

Gabarito letra B.

34. FCC 2015/TRT - 9ª REGIÃO (PR)/Analista Judiciário - Área Judiciária. No Direito Civil, a lei nova

- a) Tem efeito imediato, mas deve respeitar o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e o direito adquirido, incluindo os negócios sujeitos a termo.
- b) Retroage para beneficiar a parte hipossuficiente.
- c) Tem efeito imediato, produzindo efeitos a partir da publicação, ainda que estabeleça prazo de vacatio legis.
- d) Tem efeito imediato apenas quando se tratar de norma processual.
- e) Não pode atingir a expectativa de se adquirir um direito.

Comentário:

A alternativa “a” está correta.

De acordo com a LINDB:

Art. 6º. A lei em vigor terá **efeito imediato e geral, respeitados** o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

§ 1º. Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.

§ 2º. Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição preestabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

§ 3º. Chama-se coisa julgada ou caso julgado a decisão judicial de que já não caiba recurso.

O art. 6º, transcrito acima, traz uma importante consideração quanto aos **efeitos da vigência da Lei**. Ele será imediato e geral, atingindo a todos indistintamente, mas, **serão respeitados**: 1º o ato jurídico perfeito, 2º o direito adquirido e 3º a coisa julgada. Isto significa dizer que a **lei nova**, quando em vigor, mesmo possuindo eficácia imediata, **não pode atingir os efeitos já produzidos no passado** sob a vigência daquela lei agora revogada.

A **lei nova** tem efeito imediato e geral, **atingindo somente** os **fatos pendentes** - *facta pendentia* - e **os futuros** - *facta futura* - realizados sob sua vigência, **não abrangendo fatos pretéritos** - *facta praeterita*.

Gabarito letra A.

35. FCC 2015/TRE-PB/Analista Judiciário - Área Administrativa. Considere:

I. As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

II. Nos Estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia seis meses depois de oficialmente publicada.

III. Em regra, a lei revogada se restaura quando a lei revogadora perde a vigência.

De acordo com a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, está correto o que se afirma APENAS em:

- a) II e III.
- b) I e II.
- c) I.
- d) I e III.
- e) III.

Comentário:

Afirmativa I – correta.

De acordo com a LINDB:

Art. 1º. § 4º. As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

Afirmativa II – errada.

De acordo com a LINDB:

Art. 1º. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

§ 1º. Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada.

Afirmativa III – errada.

De acordo com a LINDB:

*Art. 2º. § 3º. Salvo disposição em contrário, a **lei revogada não se restaura** por ter a lei revogadora perdido a vigência.*

Gabarito letra C.

36. FCC 2015/TRE-AP/Analista Judiciário – Administrativa. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada. Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, este prazo

- a) Começará a correr da nova publicação.
- b) Não será interrompido, continuando a correr normalmente, tendo em vista que a nova publicação ocorreu apenas para correção.
- c) Será contando em dobro, independente da data da nova publicação.
- d) Será contado em dobro apenas se a nova publicação ocorrer nos quinze primeiros dias da primeira publicação.
- e) Será contado em dobro apenas se a nova publicação ocorrer nos quinze últimos dias da primeira publicação.

Comentário:

A alternativa “a” está correta.

De acordo com a LINDB:

Art. 1º. § 3º. Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores **começará a correr da nova publicação**.

Gabarito letra A.

37. VUNESP 2017/Prefeitura de São José dos Campos – SP/Procurador.

Assinale a alternativa correta no que tange à Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro.

- a) O prazo geral de *vacatio legis* é de trinta dias, respeitável em caso de inexistência de previsão em sentido diverso.
- b) O magistrado, por força da vedação ao *non liquet*, deverá, em caso de lacuna da lei, apoiar-se na analogia, nos costumes e nos princípios gerais do Direito para julgar.
- c) A repristinação é prevista como regra no sistema legislativo brasileiro, de tal modo que a perda de vigência da lei revogadora restaura automaticamente a revogada.
- d) A sentença proferida no estrangeiro poderá ser executada no Brasil, desde que, dentre outros requisitos, seja homologada pelo Supremo Tribunal Federal.
- e) Os brasileiros casados residentes no exterior não poderão se divorciar perante as autoridades consulares brasileiras, sendo mister o retorno ao Brasil para o rompimento do vínculo matrimonial.

Comentário:

A alternativa “a” está errada.

O prazo geral de *vacatio legis* é de **45 dias**, salvo disposição contrária:

Art. 1º. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país **quarenta e cinco dias** depois de oficialmente publicada.

A alternativa “b” está correta.

O magistrado, por força da vedação ao **non liquet**, deverá, em caso de lacuna da lei, apoiar-se na analogia, nos costumes e nos princípios gerais do Direito para julgar.

No ordenamento jurídico brasileiro temos a vedação do **non liquet**. Toda vez que o intérprete não localizar no sistema jurídico a norma jurídica aplicável ao caso concreto, verifica-se uma lacuna que necessita de preenchimento, de colmatação. Perceba que a vedação do **non liquet** é dirigida ao juiz que

provocado não poderá eximir-se de proferir decisão, alegando ausência de norma jurídica.

O art. 4º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, partindo da real possibilidade de omissão normativa, indica os meios pelos quais serão supridas as lacunas:

*Art. 4º. **Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.***

VUNESP: O sistema processual civil brasileiro adotou o princípio do livre convencimento motivado do órgão julgador. O juiz, diante do dever de decidir (*proibição do non liquet*), tem o poder-dever de aplicar ao caso a norma jurídica pertinente, mesmo que ela não tenha sido suscitada pelas partes.

A alternativa “c” está errada.

No ordenamento jurídico brasileiro não é aceita a repristinação, **EXCETO** se houver disposição em contrário.

O artigo 2º, §3º afasta a possibilidade da lei revogada anteriormente repristinar, salvo disposição expressa em contrário:

*Art. 2º. §3º. **Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.***

No ordenamento jurídico brasileiro a repristinação é **EXCEÇÃO!**

A alternativa “d” está errada.

A sentença proferida no estrangeiro **será** executada no Brasil, desde que, dentre outros requisitos, seja homologada pelo **Superior Tribunal de Justiça**.

De acordo com o texto constitucional (art.105, I, “i” da CF/88), esta homologação cabe ao STJ.

*Art. 15. Será executada no Brasil **a sentença proferida no estrangeiro**, que reúna os seguintes **requisitos**:*

e) ter sido homologada pelo ~~Supremo Tribunal Federal~~. (Vide art.105, I, i da Constituição Federal).

De acordo com o texto constitucional esta homologação cabe ao STJ.

A alternativa “e” está errada.

Os brasileiros casados residentes no exterior **poderão se divorciar perante as autoridades consulares brasileiras**, não sendo mister o retorno ao Brasil para o rompimento do vínculo matrimonial.

O art. 18 versa sobre a competência das autoridades consulares brasileiras para celebrar atos notariais:

*Art. 18. § 1º. As autoridades consulares brasileiras **também poderão celebrar a separação consensual e o divórcio consensual de brasileiros**, não havendo filhos*

menores ou incapazes do casal e observados os requisitos legais quanto aos prazos, devendo constar da respectiva escritura pública as disposições relativas à descrição e à partilha dos bens comuns e à pensão alimentícia e, ainda, ao acordo quanto à retomada pelo cônjuge de seu nome de solteiro ou à manutenção do nome adotado quando se deu o casamento.

Gabarito letra B.

38. VUNESP 2017/Câmara de Sumaré – SP/Procurador Jurídico. Assinale a alternativa correta, de acordo com as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) e da Lei Complementar nº 95/98.

- a) Constitui princípio da estruturação das leis, que cada lei deverá tratar de um único objeto, ressalvada a possibilidade da existência de codificações.
- b) As leis complementares terão sua numeração iniciada a partir da promulgação da Constituição Federal.
- c) Em caso de repristinação, tal determinação deve constar no primeiro artigo do texto de lei.
- d) A cláusula de revogação deve enumerar expressamente as leis revogadas, sendo vedada, no direito brasileiro, a revogação tácita de leis.
- e) Havendo *vacatio legis*, o cômputo deste prazo não incluirá a data da publicação da lei, passando a correr a partir do dia útil imediatamente subsequente.

Comentário:

A alternativa “a” está correta.

De acordo com a Lei Complementar nº 95/98, *constitui princípio da estruturação das leis, que cada lei deverá tratar de um único objeto, ressalvada a possibilidade da existência de codificações.*

Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

I - excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;

A alternativa “b” está errada.

De acordo com a Lei Complementar nº 95/98, as leis complementares terão **sua numeração sequencial em continuidade às séries iniciadas em 1946:**

Art. 2º. § 2º. Na numeração das leis serão observados, ainda, os seguintes critérios:

I - as emendas à Constituição Federal terão sua numeração iniciada a partir da promulgação da Constituição;

II - as leis complementares, as leis ordinárias e as leis delegadas terão numeração sequencial em continuidade às séries iniciadas em 1946.

A alternativa “c” está errada.

Não há essa disposição na Lei.

O ordenamento jurídico brasileiro não aceita a reprivatização, exceto se houver disposição em contrário.

O artigo 2º, §3º da LINDB afasta a possibilidade da lei revogada anteriormente reprivatizar, salvo disposição expressa em contrário:

*Art. 2º, §3º. **Salvo disposição em contrário**, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.*

De acordo com a Lei Complementar nº 95/98,

Art. 3º. A lei será estruturada em três partes básicas:

*III - **parte final**, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a **cláusula de revogação, quando couber.***

A alternativa “d” está errada.

Quando uma determinada lei, que **não seja de vigência temporária**, passou por todas as fases de criação e **entrou em vigor**. Esta lei **continuará vigente e com todos seus efeitos até que** alguma **lei posterior, que a modifique ou revogue**, venha a ser criada; vejamos, então, o que diz o art. 2º e seu parágrafo primeiro:

Art. 2º. Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

*§1º. A **lei posterior revoga a anterior quando** ¹**expressamente o declare**, quando ²**seja com ela incompatível** ou quando ³**regule inteiramente a matéria** de que tratava a lei anterior.*

É permitida no direito brasileiro, a revogação tácita de leis.

Uma característica da revogação tácita é a incompatibilidade das disposições novas com as já existentes.

A alternativa “e” está errada.

Dispõe o art. 8º, §1º, da Lei Complementar nº 95/1998:

*Art. 8º. §1º. A contagem do prazo para entrada em vigor das leis que estabeleçam período de vacância far-se-á com a **inclusão** da data da **publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente a sua consumação integral.***

Gabarito letra A.

39. VUNESP 2017/Câmara de Cotia – SP/Procurador Legislativo.

Determinada lei, composta por 200 (duzentos) artigos, tratando de assuntos ligados ao direito civil, contemplou a seguinte disposição em sua parte final: Art. 200. Esta Lei entra em vigor:

- I. a partir de 1º de janeiro de 2018, em relação aos arts. 1º a 50 ;
- II. 30 (trinta) dias após a sua publicação, em relação aos arts. 51 a 100;
- III. no 1º (primeiro) dia do 6º (sexto) mês subsequente ao de sua publicação, em relação aos arts. 101 a 130.

Em relação à vigência, é correto afirmar que

- a) são nulas as disposições constantes nos incisos I e III do artigo 200, na medida em que a *vacatio* deve ser estabelecida em dias.
- b) os dispositivos não mencionados expressamente pelo artigo 200 começarão a vigorar no país 90 (noventa) dias após a oficial publicação da lei.
- c) todas as disposições de *vacatio* são válidas e os artigos não expressamente mencionados começarão a vigorar no país 45 (quarenta e cinco) dias após a oficial publicação da lei.
- d) os dispositivos não mencionados expressamente pelo artigo 200 terão *vacatio* equivalente ao maior período dentre os incisos que compõem o artigo, a depender de quando a lei será oficialmente publicada.
- e) todas as disposições de *vacatio* são nulas, pois o artigo deveria contemplar hipóteses para todos os artigos que compõem a lei.

Comentário:

Note que o início de vigência da lei está previsto no art. 1º da LINDB. **Geralmente**, as leis costumam indicar seu prazo de início de vigência, podendo ser inferior aos 45 dias citados na lei. No que se refere à regra do art. 1º da LINDB temos que constando da lei disposição em contrário, esta é que prevalecerá. Por exemplo, se o texto da lei falar que esta entrará em vigor 10 dias após a sua publicação, assim acontecerá.

Vacatio legis **NÃO** expressa na lei = 45 dias.

Vacatio legis expressa na lei = será considerado o que estiver expresso na lei (dias, meses, anos...).

Art. 200 da “determinada lei” que trata de assuntos ligados ao direito civil:

Art. 200. Esta Lei entra em vigor:

- I. a partir de 1º de janeiro de 2018, em relação aos arts. 1º a 50 ;*
- II. 30 (trinta) dias após a sua publicação, em relação aos arts. 51 a 100;*
- III. no 1º (primeiro) dia do 6º (sexto) mês subsequente ao de sua publicação, em relação aos arts. 101 a 130.*

A alternativa “a” está errada.

As disposições constantes nos incisos I e III do artigo 200, **não são nulas**.

A alternativa “b” está errada.

Os dispositivos não mencionados expressamente pelo artigo 200 começarão a vigorar no país **45 (quarenta e cinco) dias** após a oficial publicação da lei.

*Art. 1º. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país **quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.***

A alternativa “c” está correta.

Todas as disposições de *vacatio* são válidas e os artigos não expressamente mencionados começarão a vigorar no país 45 (quarenta e cinco) dias após a oficial publicação da lei.

*Art. 1º. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país **quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.***

As alternativas “d” e “e” estão erradas.

Os dispositivos não mencionados expressamente pelo artigo 200 são válidos e terão *vacatio legis* de **45 (quarenta e cinco) dias após a oficial publicação da lei.**

*Art. 1º. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país **quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.***

Gabarito letra C.

40. FGV 2015/Órgão: PGE-RO/Técnico da Procuradoria. Em relação à vigência de leis no Brasil, é correto afirmar que a lei, depois de oficialmente publicada, começa a vigorar em todo o país, salvo disposição contrária, em:

- a) 30 dias;
- b) 45 dias;
- c) 60 dias;
- d) 120 dias;
- e) 180 dias.

Comentário:

Vimos que, no Brasil, a lei depois de oficialmente publicada, começa a vigorar em todo o país **45 dias**, salvo disposição contrária.

*Art. 1º. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país **quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.***

Gabarito letra B.

41. FGV 2015/PGE-RO/Técnico da Procuradoria. De acordo com o que é apontado na Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro, é correto afirmar que:

- a) as correções de texto de lei em vigor não se consideram lei nova;

- b) reputa-se direito adquirido o direito consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou;
- c) quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes, a equidade e os princípios gerais de direito;
- d) ninguém se escusa de cumprir a lei, salvo alegando que não a conhece;
- e) salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

Comentário:

Alternativa “a” – errada.

Se a lei já entrou em vigor, tais correções são consideradas lei nova, tornando-se obrigatória após o decurso da vacatio legis.

*Art. 1º, §4º. As correções a texto de lei já em vigor **CONSIDERAM-SE** lei nova.*

Alternativa “b” – errada.

Direito adquirido é o que já se incorporou definitivamente ao patrimônio e à personalidade de seu titular, não podendo lei nem fato posterior alterar tal situação jurídica.

Art. 6º. A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

*§1º. Reputa-se **ATO JURÍDICO PERFEITO** o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.*

*§2º. Consideram-se **ADQUIRIDOS** assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.*

Alternativa “c” – errada.

Quando a lei for omissa o juiz deverá utilizar mecanismos destinados a suprir as lacunas da lei, que são a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

Tais mecanismos estão retratados no artigo 4º da LINDB:

*Art. 4º. Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com **a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.***

O juiz só decidirá por equidade nos casos previstos em lei, é o que dispõe o art. 140 do Novo Código de Processo Civil:

Art. 140. O juiz não se exime de decidir sob a alegação de lacuna ou obscuridade do ordenamento jurídico.

*Parágrafo único. O juiz só decidirá por **equidade** nos casos previstos em lei.*

O Juiz pode, então, utilizar-se de **equidade** para colmatação (preenchimento) da lacuna, desde que **1º não tenha conseguido suprir esta omissão com os meios informados no artigo 4º da LINDB** e, também, **2º esteja autorizado**

legalmente. Neste caso a equidade é considerada fonte do direito e forma de integração das leis.

Alternativa “d” – errada.

O art. 3º da LINDB visa garantir a eficácia global da ordem jurídica, que estaria comprometida se se admitisse a alegação de ignorância de lei vigente.

*Art. 3º. Ninguém se escusa de cumprir a lei, **alegando** que não a conhece.*

Alternativa “e” – correta.

O artigo 2º, §3º afasta a possibilidade da lei revogada anteriormente reprimin, salvo disposição expressa em contrário:

Art. 2º, §3º. Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

Gabarito letra E.

42. FGV 2015/Prefeitura de Paulínia – SP/Guarda Municipal. Carlos assinou um contrato de prestação de serviço com Pedro. Durante a execução desse contrato, foi editada uma lei que, ao dispor sobre a forma de prestação de serviços, contrariava uma de suas cláusulas, terminando por beneficiar Pedro e prejudicar Carlos. É correto afirmar que essa nova lei:

- a) incidirá sobre o contrato em curso, o que decorre do princípio da legalidade;
- b) não incidirá sobre o contrato em curso, porque a lei não pode prejudicar o ato jurídico perfeito;
- c) incidirá sobre o contrato em curso, o que decorre do princípio da retroatividade da lei;
- d) não incidirá sobre o contrato em curso, isso por força da garantia da coisa julgada;
- e) incidirá sobre o contrato em curso, o que decorre do princípio da inoponibilidade do contrato à lei.

Comentário:

Alternativa “c” – correta.

A nova lei não incidirá sobre o contrato em curso, porque a lei não pode prejudicar o ato jurídico perfeito.

Art. 6º. A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

*§1º. Reputa-se **ATO JURÍDICO PERFEITO** o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.*

Vimos que **ato jurídico perfeito** é o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou, produzindo seus efeitos jurídicos, uma vez que o direito gerado foi exercido.

Gabarito letra C.

43. FGV 2015/TJ-RO/Técnico Judiciário. Se, antes de entrar a Lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada à correção, o prazo para vigência começará a correr:

- a) A partir da nova publicação;
- b) 03 (três) meses após a primeira publicação oficial;
- c) A partir da primeira publicação oficial o marco inicial para contagem do prazo não se altera;
- d) 01 (um) ano após a primeira publicação;
- e) 45 (quarenta e cinco) após a primeira publicação.

Comentário:

De acordo com a LINDB:

Art. 1º. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

§ 3º. Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.

Gabarito letra A.

44. CESPE 2017/TRT-7ª Região (CE)/Analista Judiciário - Área Judiciária. Conforme a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro,

- a) como regra, a lei revogada se restaura quando a lei revogadora perde sua vigência, instituto conhecido como repristinação.
- b) quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.
- c) as correções a texto de lei já em vigor não são consideradas lei nova.
- d) toda lei entra em vigor no país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada, sem exceção.

Comentário:

Alternativa "a" – errada. Em regra, SÓ OCORRE A REPRISTINAÇÃO EXPRESSA, ou seja, só ocorre a repristinação quando estiver expressa na lei.

Art. 2º. § 3º. Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

Para falarmos em repristinação, normalmente, há necessidade de três leis.

Uma ¹primeira lei (mais antiga) revogada por uma ²segunda lei (revogadora) e uma ³terceira lei, que revoga a segunda. Neste caso, segundo a LINDB, art. 2º, § 3º:

Salvo disposição em contrário, a lei revogada ¹(aquela mais antiga) não se restaura por ter a lei revogadora ²(a segunda lei) perdido a vigência ³(no exemplo, em decorrência da terceira lei).

Alternativa “b” – correta.

Art. 4º. Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

Alternativa “c” – errada.

Art. 1º. §4º. As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

Alternativa “d” – errada.

*Art. 1º. **Salvo disposição contrária**, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.*

§ 1º. Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada.

Gabarito letra B.

45. CESPE 2017/DPU/Defensor Público Federal. De acordo com a legislação de regência e o entendimento dos tribunais superiores, julgue o próximo item.

Uma lei nova, ao revogar lei anterior que regulamentava determinada relação jurídica, não poderá atingir o ato jurídico perfeito, o direito adquirido nem a coisa julgada, salvo se houver determinação expressa para tanto.

Comentário:

Art. 6º. A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

Esta disposição não tem exceção.

Gabarito errado.

46. CESPE 2017/TCE-PE/Analista De Gestão – Julgamento. Com relação às normas processuais, julgue o item seguinte. As leis processuais civis e penais não se sujeitam às regras quanto à eficácia temporal das leis constantes da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, uma vez que têm regramento próprio.

Comentário:

A LINDB é uma lei de introdução as normas em geral. É aplicada a todas as leis.
Gabarito errado.

47. CESPE 2017/Prefeitura de Fortaleza – CE/Procurador Do Município.

A respeito da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, das pessoas naturais e jurídicas e dos bens, julgue o item a seguir. Utiliza a analogia o juiz que estende a companheiro(a) a legitimidade para ser curador conferida a cônjuge da pessoa ausente.

Comentário:

Analogia é uma das formas de integração, quando da existência de uma lacuna na Lei, onde o magistrado irá utilizar-se de uma norma semelhante – analogia legis – ou de um conjunto de normas – analogia juris – para extrair elementos que possibilitem a sua aplicabilidade.

Já na interpretação extensiva, o magistrado irá, na sua interpretação, apenas ampliar o alcance da lei. Cabe salientar que a interpretação poderia ser, também, restritiva, se fosse necessário diminuir o alcance da lei ou, então, declarativa, onde na interpretação da lei não é necessário diminuir ou aumentar o seu alcance. Nesta análise da interpretação, o que levamos em conta é se o texto da lei expressou a intenção do legislador. Não há de se falar em omissão, lacuna na Lei.

Gabarito errado.

48. CESPE 2017/PC-GO/Delegado de Polícia Substituto. A Lei n.º XX/XXXX, composta por quinze artigos, elaborada pelo Congresso Nacional, foi sancionada, promulgada e publicada.

A respeito dessa situação, assinale a opção correta, de acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

- a) Se algum dos artigos da lei sofrer alteração antes de ela entrar em vigor, será contado um novo período de vacância para o dispositivo alterado.
- b) Caso essa lei tenha revogado dispositivo da legislação anterior, automaticamente ocorrerá o efeito repristinatório se nela não houver disposição em contrário.
- c) A lei irá revogar a legislação anterior caso estabeleça disposições gerais sobre assunto tratado nessa legislação.
- d) Não havendo referência ao período de vacância, a nova lei entra em vigor imediatamente, sendo eventuais correções em seu texto consideradas nova lei.
- e) Não havendo referência ao período de vacância, a lei entrará em vigor, em todo o território nacional, três meses após sua publicação.

Comentário:

Alternativa “a” – correta. De acordo com o §3º do art. 1º da LINDB:

Art. 1º. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

*§3º. Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, **o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.***

Alternativa “b” – errada. Não existe repristinação automática. Pois em regra SÓ OCORRE A REPRISTINAÇÃO EXPRESSA, ou seja, só ocorre a repristinação quando estiver expressa na lei.

Alternativa “c” – errada. A lei nova revoga a lei anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

Alternativa “d” – errada.

*Art. 1º. **Salvo disposição contrária**, a lei começa a vigorar em todo o país **quarenta e cinco dias** depois de oficialmente publicada.*

Alternativa “e” – errada.

*Art. 1º. § 1º. **Nos Estados, estrangeiros**, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia **três meses** depois de oficialmente publicada.*

Gabarito letra A.

49. CESPE 2017/SEDF/Analista de Gestão Educacional. Julgue o seguinte item, que trata de vigência das leis, direitos da personalidade e pessoas jurídicas.

Caso uma lei nova não dispuser sobre a data de início da sua vigência, entende-se que ela entrará em vigor na data da sua publicação.

Comentário:

Caso a lei nova não dispuser sobre a data de início da sua vigência, ela entrará em vigor 45 dias depois de oficialmente publicada.

Gabarito errado.

50. CESPE 2016/FUNPRESP-JUD/Analista-direito. Julgue o item seguinte.

Ocorre a ultratividade de uma norma jurídica quando essa norma continua a regular fatos ocorridos antes da sua revogação.

Comentário:

A **ultratividade** da lei ocorre quando ela é aplicada a fatos ocorridos após a perda da sua vigência (revogação).

De acordo com a LINDB:

Art. 2º. Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º. A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

Para ser aplicada, **a norma deverá estar vigente** e, por isso, uma vez que ela seja revogada, será permitida a sua **ultratividade**, nos casos em que os efeitos dessa lei revogada continuem sendo produzidos.

Gabarito correto.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.